



Excelência em Serviços Especializados

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022-TJAM
PROCESSO Nº 2022/000006947-00
DATA: 08/07/2022 HORÁRIO: 10:00h
ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA		
CNPJ: 08.538.011/0001-31	TELEFONE: (91) 3347-9878	
E-MAIL: diamondservicelta@gmail.com		
ENDEREÇO: PASSAGEM DALVA, 505, MARAMBAIA, BELÉM/PARÁ, CEP:66616-080		
BANCO: BANPARÁ	AGÊNCIA:0014	CONTA CORRENTE:229251-3

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de apoio operacional – motoristas, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

VALOR DOS POSTOS DE SERVIÇOS:

QUADRO RESUMO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CRONOGRAMA	VLR UNT	VLR MENSAL	VLR ANUAL
<u>1</u>	Motorista Cat D	9	12 meses	R\$ 4.537,31	R\$ 40.835,79	R\$ 490.029,52
<u>2</u>	Motorista Cat AB	18	12 meses	R\$ 3.157,64	R\$ 56.837,52	R\$ 682.050,30
<u>3</u>	Diárias (324 diárias anuais) (01 diária = R\$ 80,00 conf. CCT)					R\$ 25.920,00
TOTAL GERAL						R\$ 1.197.999,82

VALOR GLOBAL: R\$ 1.197.999,82 (Um milhão, cento e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos.)

FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA**, compromete-se a fiscalizar em horário diurno rotineiramente o andamento dos serviços em execução, destina-se através de Gerentes Operacionais, Supervisores e Inspetores, funcionários devidamente habilitados sempre se apresentando com uniformes qualificados para este fim, conduzindo-se em veículos (viaturas) que executarão a substituição de funcionários, materiais e outros equipamentos que vierem a ser necessários informando ao cliente os procedimentos ocorrido através de livro de ocorrência.

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Os funcionários estarão devidamente uniformizados durante a execução do serviço, com uniforme específico estabelecido por esta empresa, com a sua logomarca, portando crachá com respectiva identificação funcional.



Excelência em Serviços Especializados

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA, OBRIGA-SE:

Prestar os serviços no(s) local(is), horários e postos, conforme as especificações do Contratante;

■ Substituir, sempre de imediato, quando solicitado pelo Contratante, qualquer funcionário que por razões de disciplina ou inaptidão seja considerado inconveniente na execução do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

■ Determinar o local onde os serviços serão executados;

■ Comunicar a Contratada, no prazo de até 24 horas, quaisquer anormalidades ou irregularidades, observados durante a execução dos serviços, em área sob responsabilidade dos seus funcionários.

■ Na ocorrência de fato grave, solicitar providências perante a **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA**, de registro policial, com pedido de inquérito.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

■ A **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA**, se responsabilizará por todos e quaisquer danos materiais comprovadamente causados por seus funcionários em serviço, indenizando o Contratante pelo justo valor do objeto ou bens patrimoniais do mesmo, após a conclusão dos inquéritos administrativos internos e policial comprovando a responsabilidade de seus funcionários na ação.

CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Os empregados nos serviços aqui proposto serão contratados pela **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA** na forma da legislação trabalhista vigente, sem nenhum vínculo empregatício com o contratante, os quais, também, terão seus salários e obrigações Previdenciárias, securitárias, seguro de vida em grupo sob nossa responsabilidade.

DECLARAÇÃO DE CATEGORIA:

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA: Declara que as relações de empregado e empregador, controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa, declara ainda que a convenção utilizada foi a Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários do município de Manaus e do Estado do Amazonas - 2022/2022, Registro nº AM000149/2022-MTE.

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA:

Declara que nos preços cotados estão incluídas todos os insumos que o compõe tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Fica estabelecido e Declarado que o prazo de validade desta proposta comercial será de 60 (sessenta) dias a contar a partir da entrega da mesma, conforme artigo 64, Inciso 3º da Lei de Licitações.

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA: Declara que os Serviços serão prestados na forma estabelecida no Edital.



Excelência em Serviços Especializados

PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

O pagamento dos serviços serão efetuados mensalmente, de acordo com as condições do presente edital, mediante crédito em conta corrente mantida com o Banco do Estado do Pará, Banco nº 037, Conta Corrente 229251-3, Agência nº 0014.

Informamos que a unidade da Federação em que será emitida a Nota Fiscal será a de Belém do Pará/Pa.

DO REPRESENTANTE LEGAL:

O responsável legal junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, será o Sr. Jose Elias Alves Flexa, brasileiro, Paraense, Solteiro, empresário, sócio Administrador, portadora da RG nº 2147538SSP/PA, CPF nº 124.684.282-34.

Finalizando gostaríamos de agradecer pela atenção que, com certeza será dispensada a nossa proposta, esperando a vir a poder prestar nossos serviços a este conceituado órgão, com a mesma dedicação e desempenho com o qual fazemos para a totalidade dos nossos clientes.

Belém/Pa; 28 de julho de 2022.

Atenciosamente,

JOSE ELIAS ALVES

FLEXA:12468428234

Assinado de forma digital por

JOSE ELIAS ALVES

FLEXA:12468428234

Dados: 2022.07.28 13:57:41 -03'00'

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ nº 08.538.011/0001-31

JOSE ELIAS ALVES FLEXA

RG Nº 2147538SSP/PA

CPF Nº 124.684.282-34



Planilha de Custos e Formação de Preços

Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de apoio operacional - motoristas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

Processo nº: 2022/000006947-00

Data: 08/07/2022

Licitação nº 048/2022

Horário: 10:00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	08/07/2022
B	Local Execução dos serviços	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, se houver	2021/2022
D	Nº do Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio	AM000306/2021
E	Nº de meses de Execução Contratual	12
F	Jornada	44 Horas Semanais

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. a contratar (em função da unid. de medida)
MOTORISTA CAT D	Posto de Serviço	9

ANEXO III-A

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017)

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (serviço com características distintas)	MOTORISTA CAT D
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.240,20
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	(CBO 7825-10)
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2022

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor R\$
A	Salário (C.C.T - SEAC PA x SINELPA - Ano 2022/2023)	R\$ 2.240,20
TOTAL MÓDULO 1		R\$ 2.240,20

MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º Salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 186,68
B	Férias e terço constitucional de férias	11,110%	R\$ 248,89
TOTAL		19,44%	R\$ 435,57
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,068%	R\$ 158,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,51%	R\$ 593,90

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	Encargos Previdenciários, FGTS E Outras contribuições	%	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 448,04
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 56,01
C	SAT	2,55%	R\$ 57,13
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,40
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,44
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,48
H	FGTS	8,00%	R\$ 179,22
TOTAL		36,35%	R\$ 814,32

SUBMÓDULO 2.3 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor
A	Transporte	Valor	Qtde	Dias	Desconto	R\$ 25,19
		R\$ 3,80	2	21	6,00%	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica)					R\$ 315,00
C	Cesta básica					R\$ 99,00
D	Seguro de vida					R\$ 6,00
E	Assistência Social e Familiar					R\$ -
F	Outros					R\$ -
Total de Benefícios mensais e diários						R\$ 445,19

Passagem Dalva, 505 - Marambaia - Belém - Pará, CEP: 66.615-080

Fone: (91) 3347-9878 (Ramais 2203/2204)

CNPJ Nº 08.538.011/0001-31 Insc. Estadual 15.258.445-5

comercial@diamondservicos.com.br



QUADRO - RESUMO - MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 593,90
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 814,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 445,19
TOTAL MÓDULO 2		R\$ 1.853,41

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,41
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 43,46
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 15,80
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$ 77,06
Total da Provisão para Rescisão			R\$ 146,48

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1 Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,832%	R\$ 18,64
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,026%	R\$ 0,58
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,070%	R\$ 1,57
E	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade	0,260%	R\$ 5,82
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	R\$ -
4.1 Total do Custo de reposição do profissional ausente			R\$ 26,61
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,432%	R\$ 9,67
4.1 Total do Custo de reposição do profissional ausente			R\$ 36,28

Submódulo 4.2 - INTRAJORNADA

4.2 Substituto na Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total			R\$ -

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 36,28
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
TOTAL MÓDULO 4		R\$ 36,28

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (Custo mensal por empregado)	R\$ 4,65
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R\$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	
Total de Insumos Diversos		R\$ 4,65
BASE DE CALCULO PARA O MÓDULO 6 (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		R\$ 4.281,01

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor		
A	Custos Indiretos	0,01%	R\$ 0,43		
B	Lucro	0,01%	R\$ 0,43		
C	Tributos		5,63%	R\$ 255,44	
	C1.A	Tributos Federais	PIS	0,12%	R\$ 5,44
			COFINS	0,51%	R\$ 23,14
	C2	Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 226,86
	C3	Tributos Estaduais			
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 256,30		



OBSERVAÇÃO: Memória de cálculo correspondente ao seu regime tributário (LUCRO REAL) no que se refere às alíquotas efetivas do PIS e COFINS

- a) Tributos % = To = **5,63%**
- b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = **4.281,87**
- c) Po / (1 - To) = P1 = **4.537,32**
- Valor dos Tributos = P1 - Po **255,45**

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual		%	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.240,20
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.853,41
C	Módulo 3 -Provisão para rescisão		R\$ 146,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 36,28
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 4,65
SubTotal (A+B+C+D+E)			R\$ 4.281,01
Módulo 6 - Custos Indiretos Tributos e Lucro			R\$ 256,30
VALOR TOTAL DO SERVIÇO			R\$ 4.537,31

ANEXO II-C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados a contratar (C)	Valor total do serviço (B x C)
MOTORISTA CAT D	R\$ 4.537,31	9	R\$ 40.835,79

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)

ANEXO II-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Descrição	Valor (R\$)
A Valor proposto por posto de serviço	R\$ 4.537,31
B Valor mensal do serviço	R\$ 40.835,79
C Valor anual da proposta (valor mensal do serviço X 12 (doze) meses do contrato).	R\$ 490.029,52

JOSE ELIAS ALVES Assinado de forma digital
 por JOSE ELIAS ALVES
 FLEXA:124684282 FLEXA:12468428234
 34 Dados: 2022.07.28
 13:52:40 -03'00'



Planilha de Custos e Formação de Preços

Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de apoio operacional - motoristas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

Processo nº: 2022/000006947-00

Data: 08/07/2022

Licitação nº 048/2022

Horário: 10:00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	08/07/2022
B	Local Execução dos serviços	Manaus/AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, se houver	2021/2022
D	Nº do Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio	AM000306/2021
E	Nº de meses de Execução Contratual	12
F	Jornada	44 Horas Semanais

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. a contratar (em função da unid. de medida)
MOTORISTA CAT A/B	Posto de Serviço	18

ANEXO III-A

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017)

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (serviço com características distintas)	MOTORISTA CAT A/B
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.451,36
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	(CBO 7823-05)
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2022

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor R\$
A	Salário (C.C.T - SEAC PA x SINELPA - Ano 2022/2023)	R\$ 1.451,36
TOTAL MÓDULO I		R\$ 1.451,36

MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º Salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 120,95
B	Férias e terço constitucional de férias	11,110%	R\$ 161,25
TOTAL		19,44%	R\$ 282,20
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,068%	R\$ 102,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		26,51%	R\$ 384,78

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	Encargos Previdenciários, FGTS E Outras contribuições	%	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 290,27
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 36,28
C	SAT	2,55%	R\$ 37,01
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 21,77
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 14,51
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,71
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,90
H	FGTS	8,00%	R\$ 116,11
TOTAL		36,35%	R\$ 527,56

SUBMÓDULO 2.3 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor
A	Transporte	Valor	Qtde	Dias	Desconto	R\$ 72,52
		R\$ 3,80	2	21	6,00%	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica)					R\$ 315,00
C	Cesta básica					R\$ 99,00
D	Seguro de vida					R\$ 6,00
E	Assistência Social e Familiar					R\$ -
F	Outros					R\$ -
Total de Benefícios mensais e diários						R\$ 492,52

Passagem Dalva, 505 - Marambaia - Belém - Pará, CEP: 66.615-080

Fone: (91) 3347-9878 (Ramais 2203/2204)

CNPJ Nº 08.538.011/0001-31 Insc. Estadual 15.258.445-5

comercial@diamondsistemas.com.br



QUADRO - RESUMO - MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 384,78
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 527,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 492,52
TOTAL MÓDULO 2		R\$ 1.404,86

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,49
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 28,16
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 10,23
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,44%	R\$ 49,93
Total da Provisão para Rescisão			R\$ 94,90

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1 Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,832%	R\$ 12,08
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,026%	R\$ 0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,070%	R\$ 1,02
E	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade	0,260%	R\$ 3,77
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	R\$ -
4.1 Total do Custo de reposição do profissional ausente			R\$ 17,25
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,432%	R\$ 6,27
4.1 Total do Custo de reposição do profissional ausente			R\$ 23,52

Submódulo 4.2 - INTRAJORNADA

4.2 Substituto na Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total			R\$ -

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 23,52
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
TOTAL MÓDULO 4		R\$ 23,52

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes (Custo mensal por empregado)	R\$ 4,65
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R\$ -
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R\$ -
Total de Insumos Diversos		R\$ 4,65
BASE DE CALCULO PARA O MÓDULO 6 (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		R\$ 2.979,28

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor		
A	Custos Indiretos	0,01%	R\$ 0,30		
B	Lucro	0,01%	R\$ 0,30		
C	Tributos		5,63%	R\$ 177,76	
	C1.A	Tributos Federais	PIS	0,12%	R\$ 3,78
			COFINS	0,51%	R\$ 16,10
	C2	Tributos Municipais	ISS	5,00%	R\$ 157,88
	C3	Tributos Estaduais			
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 178,36		



OBSERVAÇÃO: Memória de cálculo correspondente ao seu regime tributário (LUCRO REAL) no que se refere às alíquotas efetivas do PIS e COFINS

- a) Tributos % = To = **5,63%**
- b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = **2.979,88**
- c) Po / (1 - To) = P1 = **3.157,65**
- Valor dos Tributos = P1 - Po **177,77**

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual		%	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.451,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.404,86
C	Módulo 3 -Provisão para rescisão		R\$ 94,90
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 23,52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 4,65
SubTotal (A+B+C+D+E)			R\$ 2.979,28
Módulo 6 - Custos Indiretos Tributos e Lucro			R\$ 178,36
VALOR TOTAL DO SERVIÇO			R\$ 3.157,64

ANEXO II-C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados a contratar (C)	Valor total do serviço (B x C)
MOTORISTA CAT A/B	R\$ 3.157,64	18	R\$ 56.837,52

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)

ANEXO II-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Descrição	Valor (R\$)
A Valor proposto por posto de serviço	R\$ 3.157,64
B Valor mensal do serviço	R\$ 56.837,52
C Valor anual da proposta (valor mensal do serviço X 12 (doze) meses do contrato).	R\$ 682.050,30

JOSE ELIAS ALVES Assinado de forma digital
 por JOSE ELIAS ALVES
 FLEXA:124684282 FLEXA:12468428234
 34 Dados: 2022.07.28
 13:52:55 -03'00'



ITEM	COPEIRO (MASC)	UND	QT ANUAL	VLR UNT	VLR ANUAL	VLR MENSAL
1	Camisa social cinza masculina ou feminina	Und	4	R\$ 3,20	R\$ 12,80	R\$ 1,07
2	Calça social masculina ou feminina	Und	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	R\$ 1,67
3	Sapato social masculino ou feminino	Par	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00	R\$ 1,17
4	Cinto de couro	Und	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00	R\$ 0,33
5	Crachá em PVC medindo 8,5 x 5,5cm com cordão em silk	Und	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0,08
6	Meia social masculino ou feminino	Par	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00	R\$ 0,33
CUSTO TOTAL MENSAL						R\$ 4,65

JOSE ELIAS ALVES Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS ALVES
FLEXA:124684282 FLEXA:12468428234
34 Dados: 2022.07.28
13:53:07 -03'00'

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBR	Nº CONTROLE: L6fuF0703840000-8	Nº ARQUIVO: FqapsDFmM1Y0000-2
COMP: 06/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0	FAP: 0,85 RAT AJUSTADO: 2,55	INSCRIÇÃO: 08.538.011/0001-31
TOMADOR/OBRA:		INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: PSG DALVA 505	BAIRRO: MARAMBAIA	CNAE PREPONDERANTE: 8121400
CIDADE: BELEM UF: PA CEP: 66615-080	TELEFONE: 91-33479896	CNAE: 8121400
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515 620 744	779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	218.506,52	0,00	0,00	0,00	218.506,52
Contribuintes Individuais	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	551.234,50	0,00	0,00	0,00	551.234,50
Contribuintes Individuais	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RAT	70.282,10	0,00	0,00	0,00	70.282,10
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	42.979,95	0,00	0,00	0,00	42.979,95
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	798.593,17	0,00	0,00	0,00	798.593,17
OUTRAS ENTIDADES	159.857,67	0,00	0,00	0,00	159.857,67
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	159.857,67	0,00	0,00	0,00	159.857,67
TOTAL A RECOLHER	958.450,84	0,00	0,00	0,00	958.450,84

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2022 ▼

Selecione um Estabelecimento:

08.538.011/0001-31 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 08.538.011/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 0,8547 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA EIRELI

CNPJ Completo: 08.538.011/0001-31

Endereço: Psg Dalva 505 - Marambaia - Belem - Pa

CEP: 66615-080

Início da Atividade: 21/12/2006

Data da última atualização na RFB na extração: 21/12/2006

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 23/05/2021

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 27/05/2021

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021

Ano de Referência: 2019

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,8547

Data do Cálculo : 30/09/2021

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,8547

Data do Cálculo: 30/09/2021

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	1
Massa Salarial:	44.685.563,01	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	1.428,8333	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.864	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.241	Valor Total de Benefícios Pagos:	1.460,93

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência:	0,6999	Número de Ordem de Freqüência:	3.090,5000	Percentil de Ordem de Freqüência:	42,6727
Índice de Gravidade:	0,0700	Número de Ordem de Gravidade:	3.090,5000	Percentil de Ordem de Gravidade:	42,6727
Índice de Custo:	0,0327	Número de Ordem de Custo:	3.120,7479	Percentil de Ordem de Custo:	43,0904
Taxa Média de Rotatividade:	29,0820%			Índice Composto:	0,8547

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 08.538.011/0001-31

Mês/Ano: MAI 2022

Dados Iniciais

Período: 01/05/2022 a 31/05/2022

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA

Logradouro: PASSAGEM DALVA

Número: 505

Complemento:

Bairro/Distrito: MARAMBAIA

Município: BELEM

UF: PA

CEP: 66615-080

Telefone: (91) 33479878

Fax: (91) 33479896

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico: DIAMONDSERVICELTDA@GMAIL.COM

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 08.538.011/0001-31

MAI/2022

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOSE ELIAS ALVES FLEX

CPF: 124.684.282-34

Telefone: (91) 33479896

Ramal:

FAX: (91) 33479878

Correio Eletrônico: DIAMONDSERVICELTDA@GMAIL.COM

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: GILSILEIDE DE OLIVEIRA REIS

CPF: 380.587.822-20

Inscrição no CRC: 013669/0-3

UF: PA

Telefone: (91) 33479896

Ramal:

Fax: (91) 33479878

Correio Eletrônico: DIAMONDSERVICELTDA@GMAIL.COM

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 08.538.011/0001-31

MAI/2022

Página 3

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07

DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Maio / 2022

DÉBITO APURADO	4.558,38
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	4.558,38
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	4.558,38
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 4.558,38**

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 4.558,38

Pagamento **Total: 4.558,38**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/05/2022	CNPJ: 08.538.011/0001-31	Código da Receita: 0561
Data de Vencimento: 20/06/2022		Nº de Referência:
Valor do Principal:		4.558,38
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		4.558,38
Valor Pago do Débito:		4.558,38

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 08.538.011/0001-31

MAI/2022

Página 4

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO DA RECEITA: 1708-06

DENOMINAÇÃO: IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Maio / 2022

DÉBITO APURADO	833,04
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	833,04
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	833,04
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 833,04**

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 833,04

Pagamento **Total: 833,04**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/05/2022 CNPJ: 08.538.011/0001-31 Código da Receita: 1708
Data de Vencimento: 20/06/2022 N° de Referência:
Valor do Principal: 20,18
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 20,18
Valor Pago do Débito: 20,18

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/05/2022 CNPJ: 08.538.011/0001-31 Código da Receita: 1708
Data de Vencimento: 20/06/2022 N° de Referência:
Valor do Principal: 120,00
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 120,00
Valor Pago do Débito: 120,00

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 08.538.011/0001-31

MAI/2022

Página 5

CÓDIGO DA RECEITA: 1708-06

PERÍODO DE APURAÇÃO: Maio / 2022

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/05/2022	CNPJ: 08.538.011/0001-31	Código da Receita: 1708
Data de Vencimento: 20/06/2022		Nº de Referência:
Valor do Principal:		692,86
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		692,86
Valor Pago do Débito:		692,86

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 08.538.011/0001-31

MAI/2022

Página 6

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE PELAS PJ DE
DIREITO PRIVADO

CÓDIGO DA RECEITA: 5952-07

DENOMINAÇÃO: CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção de contribuições sobre
pagamentos de PJ a PJ de direito privado

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Maio / 2022

DÉBITO APURADO	1.168,37
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	1.168,37
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	1.168,37
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ **Total: 1.168,37**

Total das Retenções no período, antes de efetuadas as
compensações 1.168,37

Pagamento **Total: 1.168,37**

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/05/2022 CNPJ: 08.538.011/0001-31 Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/06/2022 N° de Referência:
Valor do Principal: 62,54
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 62,54
Valor Pago do Débito: 62,54

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/05/2022 CNPJ: 08.538.011/0001-31 Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/06/2022 N° de Referência:
Valor do Principal: 163,25
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 163,25
Valor Pago do Débito: 163,25

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 08.538.011/0001-31

MAI/2022

Página 7

CÓDIGO DA RECEITA: 5952-07

PERÍODO DE APURAÇÃO: Maio / 2022

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/05/2022	CNPJ: 08.538.011/0001-31	Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/06/2022		Nº de Referência:
Valor do Principal:		942,58
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		942,58
Valor Pago do Débito:		942,58

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 08.538.011/0001-31

Mês/Ano: MAI 2022

Nome Empresarial: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	5.391,42	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	1.168,37	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JOSE ELIAS ALVES FLEX

CPF: 124.684.282-34

Telefone: (91) 33479896 Ramal: FAX: (91) 33479878

Correio Eletrônico: DIAMONDSERVICELTDA@GMAIL.COM

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 08.538.011/0001-31

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
06.47.43.02.37-61

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 07/07/2022 às 09:18:49

3643981096

06.47.43.02.37



PLANILHA DE TRIBUTOS - (Julho/2021 à Junho/2022)

APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÉDIO CREDITOS E DEBITOS "PIS"					
Ano: 2021/2022					
	A	B=AX1,65%	C	D=B-C	E=D/A
MÊS	Faturamento	Valor Apurado	Crédito	Devido	% Efetivo
jul/21	4.839.374,14	79.849,67	75.810,78	4.038,89	0,08%
ago/21	4.442.595,24	73.302,82	70.217,43	3.085,39	0,07%
set/21	4.862.207,75	80.226,43	78.318,50	1.907,93	0,04%
out/21	5.782.957,59	95.418,80	88.208,35	7.210,45	0,12%
nov/21	8.983.891,24	148.234,21	139.075,13	9.159,08	0,10%
dez/21	7.127.036,81	117.596,11	102.815,31	14.780,80	0,21%
jan/22	4.566.948,73	75.354,65	71.436,36	3.918,29	0,09%
fev/22	6.335.149,74	104.529,97	86.440,38	18.089,59	0,29%
mar/22	6.306.604,95	104.058,98	89.981,75	14.077,23	0,22%
abr/22	5.567.270,65	91.859,97	76.624,34	15.235,63	0,27%
mai/22	5.736.847,12	94.657,98	94.657,98	0,00	0,00%
jun/22	6.081.058,67	100.337,47	100.337,47	0,00	0,00%
SOMA TOTAL					1,49%
PERCENTUAL MEDIO SOBRE O PERIODO COM VALORES DEVIDOS					0,12%

APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÉDIO "COFINS"					
Ano: 2021/2022					
	A	B=AX7,60%	C	D=B-C	E=D/A
MÊS	Faturamento	Valor Apurado	Crédito	Devido	% Efetivo
jul/21	4.839.374,14	367.792,43	349.267,85	18.524,58	0,38%
ago/21	4.442.595,24	337.637,24	323.481,75	14.155,49	0,32%
set/21	4.862.207,75	369.527,79	360.818,65	8.709,14	0,18%
out/21	5.782.957,59	439.504,78	406.362,40	33.142,38	0,57%
nov/21	8.983.891,24	682.775,73	640.722,34	42.053,39	0,47%
dez/21	7.127.036,81	541.654,80	473.647,51	68.007,29	0,95%
jan/22	4.566.948,73	347.088,10	329.122,33	17.965,77	0,39%
fev/22	6.335.149,74	481.471,38	448.251,45	33.219,93	0,52%
mar/22	6.306.604,95	479.301,98	414.566,43	64.735,55	1,03%
abr/22	5.567.270,65	423.112,57	353.011,56	70.101,01	1,26%
mai/22	5.736.847,12	436.000,38	436.000,38	0,00	0,00%
jun/22	6.081.058,67	462.160,46	462.160,46	0,00	0,00%
SOMA TOTAL					6,08%
PERCENTUAL MEDIO SOBRE O PERIODO COM VALORES DEVIDOS					0,51%

Belém/PA, 28 de julho de 2022.

JOSE ELIAS ALVES
FLEXA:12468428234

Assinado de forma digital por JOSE
ELIAS ALVES FLEXA:12468428234
Dados: 2022.07.28 10:20:04 -03'00'

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA.
CNPJ/MF. 08.538.011/0001-31

José Elias Alves Flexa
Sócio - Diretor

Passagem Dalva, 505 - Marambaia - Belém - Pará, CEP: 66.615-080
Fone: (91) 3347-9878 (Ramais 2203/2204)
CNPJ Nº 08.538.011/0001-31 Insc. Estadual 15.258.445-5
comercial@diamondservicos.com.br

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA EIRELI

CNPJ: 08.538.011/0001-31 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 6FB3FA33979C0A76C7CDE4AB6179BAC8BFAB9921

Período de apuração: 01/07/2021 a 31/07/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 67.442,62	R\$ 310.644,78
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 79.849,67	R\$ 367.792,43
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 67.442,62	R\$ 310.644,78
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 8.368,16	R\$ 38.623,07
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 4.038,89	R\$ 18.524,58
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.538.011/0001-31 CPF: 124.684.282-34
Número do Recibo: 6F.B3.FA.33.97.9C.0A.76.C7.CD.E4.AB.61 .79.BA.C8.BF.AB.99.21-3

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 03/08/2021 às 10:59:40
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 0C.21.23.E9.7D.45.35.66 B5.58.64.2F.D2.B8.13.60

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA EIRELI

CNPJ: 08.538.011/0001-31 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 560AA299E2AC4F1D7ADBCA89013F32716D9519E8

Período de apuração: 01/08/2021 a 31/08/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 64.296,27	R\$ 296.152,50
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 73.302,82	R\$ 337.637,24
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 64.296,27	R\$ 296.152,50
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 5.921,17	R\$ 27.329,25
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 3.085,38	R\$ 14.155,49
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.538.011/0001-31 CPF: 124.684.282-34	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 04/09/2021 às 20:40:17
Número do Recibo: 56.0A.A2.99.E2.AC.4F.1D.7A.DB.CA.89.01 .3F.32.71.6D.95.19.E8-1	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 99.40.C8.2D.52.A9.1B.1B ED.5B.59.98.B9.73.0A.1F

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA EIRELI

CNPJ: 08.538.011/0001-31 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 16C4995CF932FAC18124908C8E1C30D8DB0A9704

Período de apuração: 01/09/2021 a 30/09/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 69.937,80	R\$ 322.137,76
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 80.226,43	R\$ 369.527,79
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 69.937,80	R\$ 322.137,76
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 8.380,70	R\$ 38.680,89
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 1.907,93	R\$ 8.709,14
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.538.011/0001-31 CPF: 124.684.282-34	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 03/10/2021 às 13:00:04
Número do Recibo: 16.C4.99.5C.F9.32.FA.C1.81.24.90.8C.8E. 1C.30.D8.DB.0A.97.04-7	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: F1.EA.D3.FF.34.02.97.35 73.AC.45.B2.E7.40.95.4B

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 08.538.011/0001-31 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 44A4C26222E0E4295589786A061CCFF6F1C254EC

Período de apuração: 01/10/2021 a 31/10/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 80.767,64	R\$ 372.020,65
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 95.418,80	R\$ 439.504,78
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 80.767,64	R\$ 372.020,65
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 7.440,71	R\$ 34.341,74
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 7.210,45	R\$ 33.142,39
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.538.011/0001-31 CPF: 124.684.282-34	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 03/11/2021 às 15:12:09
Número do Recibo: 44.A4.C2.62.22.E0.E4.29.55.89.78.6A.06.1 C.CF.F6.F1.C2.54.EC-1	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 9B.83.0A.EC.8D.1D.FC.D7 5C.E3.CE.DF.DE.89.B1.61

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 08.538.011/0001-31 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: EAEC48C57E457F7DD3AACDBCA43500EF35E145A9

Período de apuração: 01/11/2021 a 30/11/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 124.830,68	R\$ 574.977,66
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 148.234,21	R\$ 682.775,73
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 124.830,68	R\$ 574.977,66
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 14.244,45	R\$ 65.744,68
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 9.159,08	R\$ 42.053,39
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.538.011/0001-31 CPF: 124.684.282-34	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 06/12/2021 às 20:02:57
Número do Recibo: EA.EC.48.C5.7E.45.7F.7D.D3.AA.CD.BC.A 4.35.00.EF.35.E1.45.A9-9	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 3D.A8.00.C3.E9.A3.DE.DF 4A.84.E4.A5.0F.46.11.FF

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 08.538.011/0001-31 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: D1BEDE3F9D0C0FA54AE02CE652F6C19A07B368C3

Período de apuração: 01/12/2021 a 31/12/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 94.983,15	R\$ 437.498,15
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 117.596,11	R\$ 541.654,80
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 94.983,15	R\$ 437.498,15
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 7.832,16	R\$ 36.149,37
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 14.780,80	R\$ 68.007,28
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.538.011/0001-31 CPF: 124.684.282-34
Número do Recibo: D1.BE.DE.3F.9D.0C.0F.A5.4A.E0.2C.E6.5 2.F6.C1.9A.07.B3.68.C3-0

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 07/01/2022 às 16:49:15
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: FF.E3.95.75.83.1D.2B.87 CB.9F.0C.82.4C.52.04.2C

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 08.538.011/0001-31 **SCP:** **Tipo:** Retificadora
Identificação do arquivo: DF90A8A6F1CCA7EC43DCD26BF946AF9C4130EA26
Período de apuração: 01/01/2022 a 31/01/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 62.707,25	R\$ 288.833,41
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 75.354,65	R\$ 347.088,10
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 62.707,25	R\$ 288.833,41
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 8.729,11	R\$ 40.288,92
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 3.918,29	R\$ 17.965,77
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.538.011/0001-31 CPF: 124.684.282-34	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 22/02/2022 às 11:23:43
Número do Recibo: DF.90.A8.A6.F1.CC.A7.EC.43.DC.D2.6B.F 9.46.AF.9C.41.30.EA.26-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: E7.02.19.72.74.BF.74.FE E4.18.38.2B.9B.AE.FE.A9

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 08.538.011/0001-31 **SCP:** **Tipo:** Retificadora
Identificação do arquivo: BAEEC2C8410E3354AEF16E0EB0CBCF5DB3E09434
Período de apuração: 01/02/2022 a 28/02/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 75.519,05	R\$ 347.845,31
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 104.529,97	R\$ 481.471,38
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 75.519,05	R\$ 347.845,31
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 10.921,33	R\$ 50.406,14
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 18.089,59	R\$ 33.219,93
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.538.011/0001-31 CPF: 124.684.282-34
Número do Recibo: BA.EE.C2.C8.41.0E.33.54.AE.F1.6E.0E.B0 .CB.CF.5D.B3.E0.94.34-1

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 23/03/2022 às 09:25:49
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: C4.3C.2A.F7.09.29.6F.52 D8.E0.23.D4.A0.51.84.2C

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 08.538.011/0001-31 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: A62006EF2F574294F0B0A25F4168E8BC10204135

Período de apuração: 01/03/2022 a 31/03/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 78.741,93	R\$ 362.690,09
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 104.058,98	R\$ 479.301,98
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 78.741,93	R\$ 362.690,09
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 11.239,82	R\$ 51.876,34
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 14.077,23	R\$ 64.735,55
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.538.011/0001-31 CPF: 124.684.282-34
Número do Recibo: A6.20.06.EF.2F.57.42.94.F0.B0.A2.5F.41.6 8.E8.BC.10.20.41.35-1

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 08/04/2022 às 09:53:44
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 31.AB.9B.B5.A7.C2.C8.9A B6.02.71.90.F4.08.E3.4F

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 08.538.011/0001-31 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: F6425C7ADE3D4595347148B83C2B8C36278A98B3

Período de apuração: 01/04/2022 a 30/04/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 68.529,84	R\$ 315.652,60
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 91.859,97	R\$ 423.112,57
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 68.529,84	R\$ 315.652,60
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 8.094,50	R\$ 37.358,96
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 15.235,63	R\$ 70.101,01
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.538.011/0001-31 CPF: 124.684.282-34	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 06/05/2022 às 16:29:55
Número do Recibo: F6.42.5C.7A.DE.3D.45.95.34.71.48.B8.3C. 2B.8C.36.27.8A.98.B3-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: A5.3F.A1.94.2F.2F.33.1C 16.96.21.56.18.29.33.43

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA
CNPJ: 08.538.011/0001-31 **SCP:** **Tipo:** Retificadora
Identificação do arquivo: 0AA5EA1E342B647FBBA73F4AF095748D7D3A0C80
Período de apuração: 01/05/2022 a 31/05/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 25.914,55	R\$ 119.363,98
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 33.322,16	R\$ 153.552,90
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 25.914,55	R\$ 119.363,98
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 7.407,61	R\$ 34.188,92
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 38.661.672/0001-10 CPF: 055.034.319-95	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 22/06/2022 às 11:44:16
Número do Recibo: 0A.A5.EA.1E.34.2B.64.7F.BB.A7.3F.4A.F0. 95.74.8D.7D.3A.0C.80-2	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 21.5F.1A.4F.F6.D1.77.C8 67.62.23.58.47.D8.8A.2C

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 08.538.011/0001-31 **SCP:** **Tipo:** Retificadora

Identificação do arquivo: 3E2599E1B7968182C81707D8D8A8D49C8645AA72

Período de apuração: 01/06/2022 a 30/06/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 27.232,03	R\$ 125.432,37
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 34.024,40	R\$ 156.781,09
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 27.232,03	R\$ 125.432,37
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 6.792,37	R\$ 31.348,72
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 38.661.672/0001-10 CPF: 055.034.319-95	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 15/07/2022 às 12:54:14
Número do Recibo: 3E.25.99.E1.B7.96.81.82.C8.17.07.D8.D8. A8.D4.9C.86.45.AA.72-2	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: C1.FD.EB.6C.6F.6F.98.82 50.87.21.8F.12.F2.69.31

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)

Contribuinte: DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA

CNPJ: 08.538.011/0001-31

Código SCP:

Período de Apuração: 01/06/2022 a 30/06/2022

Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	34.024,40	156.781,09
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	27.232,03	125.432,37
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	6.792,37	31.348,72
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	6.792,37	31.348,72
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00	0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	0,00	0,00

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica	33.799,15	155.394,92
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas	225,25	1.386,17
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica		
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		



Excelência em Serviços Especializados

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 48/2022-TJAM
PROCESSO N° 2022/000006947-00
DATA: 08/07/2022 HORÁRIO: 10:00h

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

Prezado (a) Senhor (a) Pregoeiro (a),

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA, empresa legalmente estabelecida nesta cidade de Belém, sito à Passagem Dalva, 505, bairro Marambaia, detentora do CNPJ/MF. 08.538.011/0001-31, Insc. Estadual. 15.258.445-5, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal infra-assinado, apresentar nossa PCFP conforme anexo.

Aproveitamos o ensejo para assim DECLARAR a exequibilidade da proposta ora apresentada para executar os serviços nas condições exigidas no respectivo documento de referência conforme a seguir:

DO DIREITO

A proposta inexequível, tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexequível ou excessivo, ao qual o legislador tentou delimitar qual é o entendimento a ser adotado quanto a este ponto, no que pese ser duvidoso, há outros mecanismos de solução de conflitos, seja doutrina ou jurisprudência.

No entendimento geral, os critérios aritméticos fixados pelo art.48, do Estatuto das Licitações, não são inflexíveis ou absolutos. A lei estabelece um parâmetro, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexequível poderá se converter em exequível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado.

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da provada exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

(...)



Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas exequível.

Ainda nas palavras de Marçal Justin Filho:

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601)

Acrescenta, ainda o doutrinador, ao interpretar o disposto no art.48, II e § 1º, a e b, da Lei 8.666/93, in verbis:

5.1) A distinção entre inexecutabilidade absoluta (subjativa) e relativa (objetiva).

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecutabilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja –o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

5.2) A imposição constitucional: admissibilidade de benefícios em prol do Estado.

Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser se a aplicar sus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares.

(...)

7) A natureza das regras dos §§ 1º e 2º.

Por tudo que se disse, as regras contidas no § 1º autorizam mera presunção relativa da inexecutabilidade. Essa é a única interpretação cabível, sob pena de reintroduzir-se, disfarçadamente, a licitação de preço-base. Uma formulação hipotética evidencia os riscos produzidos através da inovação legislativa.

Suponha-se que diversos licitantes tenham (indevida reprovavelmente) realizado composição para obter vitória em uma licitação. Poderiam valer-se da regra § 1º para obter uma fórmula destinada a excluir outros licitantes. Fariam o seguinte: produziram a participação de inúmeros licitantes, todos com propostas próximas do valor orçado. Isso permitiria presumir que o limite da inexecutabilidade passaria a ser 70% do referido valor. Logo, os licitantes cartelizados formulariam propostas próximas a isso. Todos os que tivessem propostas menores seriam excluídos do certame.

Como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem que reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta seja inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutável a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o posto. (grifo nosso)

Dessa forma, há que se afastar qualquer presunção de inexecutabilidade dos serviços, mormente porque restou devidamente comprovado que a empresa **DIAMOND SERVICE**, possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento do contrato, assumindo de tal maneira todos os custos excedentes, desobrigando esta IES deles.

Como diz a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO: **“É possível a comprovação de execução do contrato, ainda que ínfimo o valor da proposta”**.

De outro norte, não se tratando de nenhum fato a macular o processo licitatório, tem-se que a proposta apresentada pela empresa **DIAMOND SERVICE**, mostrou-se mais vantajosa para a contratação para este TRIBUNAL.

Sendo assim, DECLARAMOS, que a empresa tem plenas condições de executar o objeto licitado pelos valores ora ofertados, estes que serão prestados com responsabilidade e segurança, garantindo qualidade, excelência e sobretudo com a eficácia na execução dos serviços de mão de obra. Estando de tal maneira demonstrado, que os valores são suficientes para a cobertura total dos custos ao longo do total de sua vigência na prestação dos serviços.

No que tange a comprovação de executabilidade dos uniformes e demais itens da planilha, é imperioso atentarmos aos fundamentos contidos no ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 no item e subitem a seguir:

9.4. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

Destarte, anexamos assim contratos executados e em execução firmados juntos a administração pública nas diversas esferas, sendo o primeiro junto a **SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM**, que teve seu fim de vigência em: 15/02/2021, não ocorrendo qualquer falha contratual ao longo da vigência total de 60 (sessenta) assim como o segundo firmado junto ao **BANCO DA AMAZONIA S/A**, sob os fundamentos no §4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, onde ambos serviços são de apoio administrativo, cujo custo dos uniformes se equiparam, não ocorrendo por parte de nossa empresa qualquer ocorrência quanto ao seu cumprimento.

Estando desta maneira comprovada a exequibilidade de nossa proposta de acordo com o dispositivo legal citado acima.

Muito embora o ilustre senhor (a) pregoeiro (a) tenha feito as seguintes exposições quanto:

Pregoeiro fala: Item C - A licitante apresenta alíquotas, para os tributos PIS e COFINS, (28/07/2022 12:18:14) divergentes dos regulamentados pelo art. 2º da Lei 10.637/2002 e art. 2º da Lei 10.833/2003, respectivamente. O fato de a empresa possuir créditos apurados para com o fisco federal não é motivo para que seja feita modulação na alíquota aplicada. (...)

Pregoeiro fala: (...) Tal situação importa sim no recolhimento real a menor dos tributos devidos, (28/07/2022 12:19:16) porém as alíquotas a serem consideradas para fins de apuração do montante devido, e que deveriam constar na planilha de formação de custos, continuam sendo de 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS, (...)

Pregoeiro fala: (...) conforme se observa nas leis acima mencionadas e no Código Tributário (28/07/2022 12:19:35) Nacional. Por isso solicitamos que a licitante retifique os percentuais adotados na planilha.

O que contraria o dispositivo legal acerca do entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão nº 2.647/2009-Plenário, ao analisar o assunto, estabeleceu a seguinte determinação.

*9.2.4. nos futuros processos licitatórios para execução indireta e contínua de serviço: *



Excelência em Serviços Especializados

***9.2.4.2. exijam que as propostas apresentadas observem, desde o início, o regime de tributação da proponente e a incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre o faturamento da contratada, nos termos das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003; (Grifos nossos) ***

Assim sendo, nossa empresa apenas tem cumprido da prerrogativa embasa acima para assim prever os percentuais em conformidade com sua tributação, **que é pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS** estando assim comprovadas suas alíquotas com **os percentuais que representa a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta**, conforme planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS com base nas disposições contidas nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, apurada com base nos dados da **Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições)**, cujos respectivos **registros foram anexados no portal de compras juntamente com a proposta e as planilhas iniciais.**

Destarte, declaramos total responsabilidade pelos valores dos insumos apresentados, assim como para os demais insumos não constantes nas notas fiscais anexadas nesta diligência, arcando com o ônus e bônus do possível contrato, declarando pleno conhecimento de todos os aspectos inerentes ao mesmo, e assumindo o compromisso de executá-lo plenamente.

Atenciosamente,

Belém/Pa; 28 de julho de 2022.

JOSE ELIAS ALVES
FLEXA:12468428234

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS ALVES
FLEXA:12468428234
Dados: 2022.07.28 14:13:32 -03'00'

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ nº 08.538.011/0001-31
JOSE ELIAS ALVES FLEXA
RG Nº 2147538SSP/PA
CPF Nº 124.684.282-34

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E SUPERVISÃO DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA DIAMOND SERVICE EIRELI.

O **BANCO DA AMAZONIA S.A.**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém-PA, sito à Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Gerente Executivo de Patrimônio e Gestão de Contratos, Sr. **EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 1817957 SSP/PA e CPF/MF nº 362.074.622-20, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIAMOND SERVICE EIRELI** (sucessora por alteração social da sociedade **DIAMOND SERVICE LTDA**), com sede em Belém-PA, na Tv. Mauriti, nº 2324 - Altos, Bairro Marco, CEP: 66093-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.538.011/0001-31, neste ato representada por sua sócia Sra. **ELIZABETH DUTRA SOEIRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4275432 PC/PA e do CPF/MF nº 733.725.602-72, residente e domiciliada na cidade de Ananindeua-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, aditar o contrato acima referenciado, com fundamento no Art. 65, inciso II da lei 8.666/93, e entendimento doutrinário e jurisprudencial mais recente contido no Acórdão TCU nº 2071/2006, nos termos da decisão do Comitê de Administração da DIREC do **CONTRATANTE** de 26/12/2017, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por objeto a alteração da razão social da empresa contratada, em virtude de mudança em seu Contrato Social.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força da alteração do seu contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 27/09/2017, a empresa **DIAMOND SERVICE LTDA** passa a ser denominada **DIAMOND SERVICE EIRELI**, permanecendo o mesmo CNPJ/MF sob o nº 08.538.011/0001-31, que figurava como **CONTRATADA** no Contrato original.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por este aditivo.



E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), 18 JAN 2018

BANCO DA AMAZONIA S.A

Edson B. Carvalho Braga
Gerente Executivo

EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA
Gerente Executivo – GEPAC

DIAMOND SERVICE EIRELI

Elizabeth Dutra Soeiro

ELIZABETH DUTRA SOEIRO
Sócia

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Assinatura]*
CPF: 213.576.172-91

Nome: *[Assinatura]*
CPF: 536.048.812-20

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E SUPERVISÃO DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA DIAMOND SERVICE EIRELI.

O **BANCO DA AMAZONIA S.A.**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém-PA, sito à Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Gerente Executivo de Patrimônio e Gestão de Contratos, Sr. **EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 1817957 SSP/PA e CPF/MF nº 362.074.622-20, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIAMOND SERVICE EIRELI**, com sede em Belém-PA, na Tv. Mauriti, nº 2324 - Altos, Bairro Marco, CEP: 66093-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.538.011/0001-31, neste ato representada por sua sócia Sra. **ELIZABETH DUTRA SOEIRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4275432 PC/PA e do CPF/MF nº 733.725.602-72, residente e domiciliada na cidade de Ananindeua-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, aditar o contrato acima referenciado, com fundamento no inciso II e § 2º Art. 57 da lei 8.666/93, nos termos da decisão do Comitê de Administração da DIREC do **CONTRATANTE** de 21/02/2018, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos da Cláusula Trinta e Dois do Contrato original, as partes resolvem prorrogar a vigência do contrato pelo período de 31/03/2018 a 30/03/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), 13 MAR 2018

BANCO DA AMAZONIA S.A

Edson B. Carvalho Braga
Gerente Executivo
Marr. 4719

EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA
Gerente Executivo – GEPAC

DIAMOND SERVICE EIRELI

Elizabeth Dutra Soeiro
ELIZABETH DUTRA SOEIRO
Sócia

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: 213.576.172.91

Nome: _____

CPF: _____

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E SUPERVISÃO DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA DIAMOND SERVICE LTDA.

O **BANCO DA AMAZONIA S.A.**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém-PA, sito à Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Gerente Executivo Interino de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos - GEPAC, Sr. **LEANDRO EDUARDO VALENTE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da CNH 05689195075 DETRAN/PA e do CPF/MF nº 937.599.242-04, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIAMOND SERVICE EIRELI**, com sede em Belém-PA, na Tv. Mauriti, nº 2324 - Altos, Bairro Marco, CEP: 66093-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.538.011/0001-31, neste ato representada por sua sócia Sra. **ELIZABETH DUTRA SOEIRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4275432 PC/PA e do CPF/MF nº 733.725.602-72, residente e domiciliada na cidade de Ananindeua-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, aditar o contrato acima referenciado, com fundamento no Art. 65, inciso II, e § 2º, da Lei 8.666/93, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GEPAC do **CONTRATANTE** de 28/06/2018, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por objeto a supressão de 02 (dois) postos de recepcionistas no contrato original.

DA SUPRESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica ajustado entre as partes a supressão de 02 (dois) postos de recepcionistas neste Edifício Sede, o que corresponde ao valor total de **R\$5.821,90** (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão da supressão, o valor mensal do contrato passará de **R\$21.357,80** (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) para **R\$15.535,90** (quinze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por este aditivo.



DIREP- Diretoria de Gestão de Recursos e Portifólio de Produtos e Serviços
GEPAC – Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos

CONTRATO Nº 2017/096

EMPRESA: DIAMOND SERVICE EIRELI

CNPJ/MF: 08.538.011/0001-31

Objeto – Prestação de serviços de recepção e supervisor de recepção, com fornecimento de mão-de-obra, para atender as necessidades da Matriz do Banco da Amazônia, situada na Avenida Presidente Vargas nº800, bairro da Campina, em Belém/PA.

Data de assinatura do contrato: 31/03/2017

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - Orientação CI-CJURE-CAJUR Nº2018/721

REAJUSTE CONTRATUAL – Em razão da repactuação de preço prevista na Cláusula Treze do Contrato nº 2017/096, em consonância ao previsto no Art.40, inciso XI e §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal, c/c com Art. 69, Inciso Inciso III da Lei 13.03/2016 e autorização do Comitê de Administração da GEPAC do **CONTRATANTE**, nº2018/333, datada de 04/09/2018, os valores contratados ficarão conforme a seguir demonstramos:

- a) Repactuação do valor do Contrato, no percentual de 2,482%, passando o valor mensal da avença de **R\$21.357,80** (vinte e um mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos) para **R\$21.888,01** (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e um centavo) a partir de **01.01.2018**, conforme a seguir:

Categoria	Qtd postos	Valor mensal atual por posto	Valor mensal total	Valor mensal repactuado por posto	Total mensal repactuado total
Recepcionista	6	R\$2.910,95	R\$17.465,70	R\$2.982,45	R\$17.894,70
Supervisor de Recepção	1	R\$3.892,10	R\$3.892,10	R\$3.993,31	R\$3.993,31
TOTAL			R\$21.357,80		R\$21.888,01

Edson B. Carvalho Braga
Gerente Executivo
Matr. 4719



E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), 12 JUL 2018

BANCO DA AMAZONIA S.A


LEANDRO EDUARDO VALENTE DOS SANTOS
Gerente Executivo Interino - GEPAC

DIAMOND SERVICE EIRELI


ELIZABETH DUTRA SOEIRO

Sócia
Elizabeth Dutra Soeiro
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 08.538.011/0001-31
DIAMOND SERVICE EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 213.576.172-91

Nome: 

CPF: 595.094.812-20

b) **Repactuação do valor do contrato, no percentual de 2,492%**, passando o valor mensal do Contrato de **R\$15.535,90 (quinze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)** para **R\$15.923,11** (quinze mil, novecentos e vinte e três reais e onze centavos) a partir de **01.09.2018**, conforme abaixo:

Categoria	Qtd postos	Valor mensal atual por posto	Valor mensal total por posto	Valor mensal repactuado por posto	Total mensal repactuado total
Recepcionista	4	R\$2.910,95	R\$11.643,80	R\$2.982,45	R\$11.929,80
Supervisor de Recepção	1	R\$3.892,10	R\$3.892,10	3.993,31	R\$3.993,31
TOTAL			R\$15.535,90		R\$15.923,11

Belém (PA), 19 SET 2018

Edson B. Carvalho Braga
Gerente Executivo

EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA
Gerente Executivo - GEPAC



**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECEPÇÃO E SUPERVISÃO DE
RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO DA AMAZÔNIA S.A E A
EMPRESA DIAMOND SERVIÇOS E
MÃO DE OBRA EIRELI.**

O **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.902.979/0001-44, inscrição estadual número 15.073.793-9, representado neste ato pelo seu Gerente Executivo de Patrimônio e Gestão de Contratos, Sr. **EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 1817957 SSP/PA e CPF/MF nº 362.074.622-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI**, com sede em Belém/PA na TV. Mauriti nº 2324 - Altos, Bairro do Marco, CEP: 66093-180, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.538.011/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio Sr. **JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH nº 01819481698 DETRAN/PA e do CPF/MF nº 124.684.282-34 residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, RESOLVEM aditar o contrato acima referenciado, com fundamento no parágrafo 2º, Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GEPAC do **CONTRATANTE** datada de 11/02/2019, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos da Cláusula Trinta e Dois do Contrato original, as partes resolvem prorrogar a vigência do Contrato pelo período de **31.03.2019 a 30.03.2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ajustado entre as partes, que mesmo com a prorrogação de vigência prevista no presente aditivo, permanece resguardado o direito de repactuação nos termos da **CLÁUSULA TREZE** do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem ratificadas todas as demais Cláusulas do contrato ora aditado.

E por estarem de acordo com o aqui ajustado, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 26 FEV. 2019

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Edson B. Carvalho
Gerente Executivo
GEPAC

EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA
Gerente Executivo -GEPAC

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI.

JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/F: 28351617291

Nome: _____
CPF/MF: _____



DIREP- Diretoria de Gestão de Recursos e Portifólio de Produtos e Serviços
GEPAC – Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos

CONTRATO Nº 2017/096

EMPRESA: DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI (DIAMOND SERVICE)

CNPJ/MF: 08.538.011/0001-31

Objeto – Prestação de serviços de recepção e supervisor de recepção, com fornecimento de mão-de-obra, para atender as necessidades da Matriz do Banco da Amazônia, situada na Avenida Presidente Vargas nº800, bairro da Campina, em Belém/PA.

Data de assinatura do contrato: 31/03/2017

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO - Orientação CI-CJURE-CAJUR S/Nº, datada de 16/04/2019

REAJUSTE CONTRATUAL – Em razão da repactuação de preço prevista na Cláusula Treze do Contrato nº 2017/096, em consonância ao previsto no Art.40, inciso XI e §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo por fundamento o Art. 37-XXI da Constituição Federal, c/c com Art. 69, Inciso Inciso III da Lei 13.03/2016 e autorização do Comitê de Administração da GEPAC do **CONTRATANTE**, nº2019/169, datada de 18/04/2019, os valores contratados ficarão conforme a seguir demonstramos:

Repactuação do valor do contrato, no percentual de 4%, passando o valor mensal da avença de **R\$15.923,11** (quinze mil, novecentos e vinte e três reais e onze centavos) para **R\$16.559,41** (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) a partir de **01.01.2019**, conforme abaixo:

Categoria	Qtd postos	Valor mensal atual por posto	Valor mensal total	Valor mensal repactuado por posto	Valor mensal repactuado total
Recepcionista	4	R\$2.982,45	R\$11.929,80	R\$3.101,62	R\$12.406,48
Supervisor de Recepção	1	R\$3.993,31	R\$3.993,31	R\$4.152,93	R\$4.152,93
TOTAL			R\$15.923,11		R\$16.559,41

Belém (PA), 14 MAIO 2019

Edson B. Carvalho Braga
Gerente Executivo
CPF: 1719

EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA
Gerente Executivo de Patrimônio, Logística,
Contratações e Gestão de Contratos - GEPAC

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: PA-SECRE-COPMA 2018/080; Nº DO CONTRATO: 2019/033; PATROCINADO: ALEMIR DA SILVA PAIXÃO; CPF/MF: 394.693.792-68; OBJETO: Patrocínio do Projeto "TOMMIL PAIXÃO - TODOS OS SONS E TONS - ARTE AMAZONICA NA COMUNIDADE"; MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 Caput da Lei 8.666/93; ITEM ORÇAMENTÁRIO: crédito com recursos próprios disponível em orçamento; VALOR TOTAL: R\$19.000,00; VIGÊNCIA: 21/02/2019 a 31/10/2019; DATA DA ASSINATURA: 21/02/2019; DECISÃO: Diretoria Executiva do Banco em 19/12/2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº do PROCESSO: PA-2019/079; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT); CNPJ/MF: 33.402.892/0001-06; OBJETO: Para ministrar do treinamento in company de "Gestão de Riscos - ABNT NBR ISO 31000:2018" para 15 empregados do Banco da Amazônia lotados na GECIN, AUDIT e GERIS, nos dias 13, 14 e 15/03/2019, com carga horária de 16h; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, Inciso II da Lei 13.303/2016; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Crédito com recursos próprios disponíveis em orçamento; AUTORIZAÇÃO: Comitê de Administração da GEPA em 22/02/2019; VALOR TOTAL: R\$17.500,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo; Nº DO PROCESSO: 2015/060; CONTRATO: 2015/366; CONTRATADA: CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP; CNPJ/MF: 03.534.028/0001-05; OBJETO: Prorrogação contratual e Reatuação dos preços contratados; MODALIDADE: Pregão Eletrônico; FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II e §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, art. 65, II-b, da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal, c/c o art. 69, Inciso III da Lei 13.303/2016; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Crédito com recursos próprios disponíveis em orçamento; VIGÊNCIA: 07/03/2019 a 06/03/2020; REACTUAÇÃO: Reajustar o valor contratado, passando o valor mensal de R\$53.396,86 para R\$53.557,69, a vigor a partir de 01/08/2017; AUTORIZAÇÃO: Comitê de Administração da GEPAC do Banco em 19/02/2019; DATA DA ASSINATURA: 25/02/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Aditivo; Nº DO PROCESSO: 2017/006; CONTRATO: 2017/096; CONTRATADA: DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI; CNPJ/MF: 8.538.011/0001-31; OBJETO: Prorrogação Contratual; MODALIDADE: Pregão Eletrônico; FUNDAMENTO LEGAL: §2º Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Crédito com recursos próprios disponíveis em orçamento; VIGÊNCIA: 31/03/2019 a 30/03/2020; AUTORIZAÇÃO: Comitê de Administração da GEPAC do Banco em 11/02/2019; DATA DA ASSINATURA: 26/02/2019.

BANCO DO BRASIL S.A.
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico: 2017/02554 (7421); CONTRATADA: FAS ENGENHARIA LTDA.; CONTRATO: 2019.7421.0939 decorrente da Ata de Registro de Preço: 2018.7421.3299; OBJETO: Serviços de troca de 297 lâmpadas fluorescentes por LED; DEPENDÊNCIA: 4892-5/00/Esilo Petrobras (RJ); VALOR TOTAL: R\$ 35.140,88; VIGÊNCIA: 75 dias; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Substituição de lâmpadas fluorescentes por LED; ASSINATURA: 06.03.2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RDC Presencial 2013/11194 (9600); O BANCO DO BRASIL S.A., neste ato representando a UNIÃO/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil/Secretaria de Aviação Civil - MT/SAC. Fundamento Legal: parágrafo 1º do art. 63-A da Lei nº 12.462/2011; vigésimo quarto termo aditivo ao contrato nº 2013.8593.0041; CONTRATADA: Consórcio IQS Engenharia/PJI Malucelli; OBJETO: Alteração das Cláusulas Segunda e Sétima; ASSINATURA em: 26.02.2019.

AVISO DE ALTERAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2018/04709 - (7421) Cesup Compras e Contratação - SP; Contratação e execução do novo gerador e transferência da subestação da área abrigada para transformador em poste e também com a retirada da subestação abrigada da dependência SERET Cataguases - MG, prefixo 9853-00, conforme PGI 2015/006998, publicada no D.O.U. de 07.02.2019, Seção 3, Página 32. O edital foi alterado e a errata er.contra-se a disposição dos interessados na internet, no endereço, <https://licitacoes-e.com.br>, por meio do número de Licitação 754243. Em virtude da alteração, a realização do certame será no dia 02.04.2019 às 13h30min.

NILSON ALVES FERREIRA
Responsável pela licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 2019/00479 (7421) - CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SP). Com base no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93, foi ratificada a dispensa de licitação, para contratação de remanescente do Contrato 2017.7421.0078, derivado do PE 2016/05277 (7421), de serviços de vigilância armada, compreendendo Postos com cobertura ininterrupta, nos termos da legislação federal vigente, para dependências utilizadas pelo Banco do Brasil S.A. no Pará - Lote 01, junto à empresa SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S/A, pelo período de 20/04/2019 a 22/07/2019, prorrogável por 30 meses; VALOR MENSAL: R\$ 1.092.451,84; ITEM ORÇAMENTÁRIO: 830.010 - Segurança Vigilância, Vigia, Sistema de Alarme Estrutural e 830.015 - Segurança Vigilância, Vigia, Sistema de Alarme Eventual; RATIFICAÇÃO em: 07.03.2019.

Processo 2019/00332(7421) - Cesup Compras e Contratações (SP). Com base no inciso VI do art. 74 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil (RLBB), foi ratificada a dispensa de licitação para contratação por dispensa de remanescente do contrato 2017.7421.0080 derivado do PE 2016/01365 para contratação de serviços comuns de engenharia para a prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações, com equipe residente nas dependências CABB, Valores e Ditec - Suporte CABB em São José dos Pinhais / PR, pelo período de 4 meses e 2 dias; VALOR MENSAL: R\$ 98.305,47; ITEM ORÇAMENTÁRIO: Imóveis de uso - Manutenção e Conservação; RATIFICAÇÃO em: 28.02.2019.

ALMIR FERREIRA ALEXANDRE
Gerente Geral

AVISO DE PENALIDADE

A UNIÃO (Ministério da Infraestrutura - Secretaria Nacional de Aviação Civil), neste ato representada pelo BANCO DO BRASIL S.A. Fundamento Legal: parágrafo 1º do art. 63-A da Lei 12.462/2011, pelo Cesup Governo, torna público que foi encerrado o processo administrativo 9549/2016/0043, em 07.03.2019, com a aplicação das penalidades de Advertência e Multa Moratória no valor total de R\$ 21.753,75 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) ao Consórcio Consórcio Progen/Planway, CNPJ 19.485.999/0001-59 e as Consorciadas Progen Gerenciamento e Engenharia S.A., CNPJ 57.748.204/0001-22 e Planway Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ 01.520.438/0001-63, Contrato 2014.8593.0002, decorrente do RDC Presencial nº 2013/11192 (9600), com fundamento no § 2º do art. 47 da Lei nº 12.462/2011, em razão dos fatos registrados no processo administrativo.

EDIO MIGUEL DE SOUZA FILHO
Gerente Geral

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2019/00573 (7421) - CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES SÃO PAULO (SP), realizado por meio da Internet; OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviços comuns de engenharia para instalações, realocizações e adequações de dependências e/ou imóveis de interesse do Banco do Brasil, incluindo os padrões VAREJO, ESTILO e ATACADO, divididas em 4 (quatro) lotes, localizadas nos Estados do Maranhão, Mato Grosso e Tocantins; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço <https://www.licitacoes-e.com.br>, até 03.04.2019 às 08:00h; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima por meio do número de licitação 757255; Informações: cesupcompras.eng@bb.com.br.

EDUARDO SHIBATA
Responsável pela licitação

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2019/00422 - (7421) - CESUP Compras e Contratações - São Paulo - SP, realizado por meio da Internet; OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para fornecimento, transporte e instalação de Portas Giratórias Detectores de Metais (PGDM), Portas Semi Giratórias Detectores de Metais (PSDM), Portais Detectores de Metais (PDM) e Eclusas, incluindo, quando for o caso, desinstalação e retirada dos equipamentos existentes para a instalação dos novos, com dação em pagamento (trade in) dos bens, onde houver substituição, para as dependências do Banco do Brasil localizadas em todas as Unidades da Federação; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço <https://licitacoes-e.com.br>, até 22.03.2019 às 08h30; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima por meio do número de licitação 755356; Informações: cesuplicitacoes@bb.com.br, com cópia para hugo.guimaraes@bb.com.br.

HUGO INACIO GUIMARAES DA SILVA
Responsável pela licitação

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2019/00620(7421) - Cesup Compras e Contratações - São Paulo SP, realizado por meio da Internet; OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviços comuns de engenharia para instalações, realocizações e adequações de dependências e/ou imóveis de interesse do Banco do Brasil, incluindo os padrões VAREJO, ESTILO e ATACADO, divididas em 5 (cinco) lotes, localizadas nos Estados de Santa Catarina e São Paulo; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço <https://licitacoes-e.com.br>, até 02.04.2019 às 10h30; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima por meio do número da licitação 757421. Informações: cesupcompras.eng@bb.com.br

MARCEL DE SILVA DE ALMEIDA
Responsável pela licitação

EXTRATO DE CESSÃO

CEDEnte: Banco do Brasil S.A. CESSIONÁRIA: Leonardo G. Gonçalves Produções Teatrais - ME. OBJETO: disponibilização do teatro do CCBB Brasília para realização do espetáculo teatral "Vigiar e Punir: um soldado beijava a boca de Foucault na escada da escola", no período de 21 a 31 de março de 2019. VIGÊNCIA: de 27 de fevereiro a 30 de abril de 2019. ASSINATURA em 27.02.2019.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato - DGCO nº 00033/2019, firmado em 28.02.2019, Favorecido: CONCEITOS SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO EIRELI-EPP; Objeto: Contratação de organismo de certificação de sistemas de compliance, acreditado pela Empresa Brasileira Acreditação de Norma de Compliance - EBANC, para realizar a certificação independente do Sistema de Compliance da BB Tecnologia e Serviços S.A., segundo a norma DSC 10.000 - Diretrizes para o Sistema de Compliance; Modalidade: Dispensa de Licitação; ART. 29, Inc. II da Lei nº 13.303/2016; Vigência: 02 (dois) anos; Valor: R\$ 48.500,00.

Licitação Eletrônica: DGCO nº 00027/2019; Firmado em 20/02/2019; Favorecido: SETOPAR - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO OESTE DO PARANÁ EIRELI; Objeto: Prestação de Serviços de Ajudante de Armazém (serviços gerais) com alocação de postos de trabalho, cujas atividades estão relacionadas a carregamento, descarregamento, realocação, movimentação, armazenamento, separação, conferência, etiquetagem, pesagem e embalagem de caixas, equipamentos, peças e outros objetos nas instalações do Centro de Atendimento Técnico (CAT) Rio de Janeiro da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.; Modalidade: Licitação Eletrônica nº 116-2018-10-29 (Lote 01); Vigência: 60 (sessenta) meses; Valor: R\$ 364.036,80.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Aditivo ao Contrato DGCO 00058/2017, firmado em 05/06/2017; Favorecido: HS INFORMÁTICA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.-ME; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04/06/2020; Fundamento legal: Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2019-02-01

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada e Desarmada compreendendo Postos com Cobertura Ininterrupta, nos termos da legislação vigente, visando ao controle de acesso e à segurança de pessoas, bens patrimoniais, documentos e veículos nas dependências da BB Tecnologia e Serviços S.A., situado na Estrada dos Bandeirantes, nº 7966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro (RJ); Realização do certame dia 01/04/2019 às 10h30min; Edital completo em 11/03/2019 que deve ser retirado através do site www.licitacoes-e.com.br; www.bbtecnologia.com.br ou pelo e-mail licitacoes@bbtecnologia.com.br.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2019.
ITALO AUGUSTO DIAS DE SOUZA
Autoridade Competente de Licitação

AVISOS DE ANULAÇÃO

BB Tecnologia S.A torna pública a anulação da Retificação, publicada no D.O.U., Nº 38 de 22/02/2019, Seção 3, pag.42, 1º Termo de Apostilamento ao contrato - DGCO 00041/2015.

BB Tecnologia S.A torna pública a anulação do Extrato de Termo Aditivo, publicado no D.O.U., Nº 35 de 19/02/2019, Seção 3, pag. 43;

Rio de Janeiro, 8 de Março de 2019.
SÉRGIO WENCESLAU
Gerente de Divisão

**QUINTO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E
SUPERVISÃO DE RECEPÇÃO,
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO
DA AMAZÔNIA S.A E A EMPRESA
DIAMOND SERVIÇOS E MÃO DE
OBRA EIRELI (nome fantasia:
"DIAMOND SERVICE").**

O **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.902.979/0001-44, inscrição estadual número 15.073.793-9, representado neste ato pelo seu Gerente Executivo de Patrimônio, Logística, Contratação e Gestão de Contratos - GEPAC, Sr. **EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº1817957 SSP/PA e CPF/MF nº362.074.622-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI**(nome fantasia: "**DIAMOND SERVICE**"), com sede em Belém/PA na Passagem Dalva, nº505, Bairro da Marambáia, CEP:66.605-080, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.538.011/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Diretor Sr. **JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH nº 01819481698 DETRAN/PA e do CPF/MF nº124.684.282-34 residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, RESOLVEM aditar o contrato acima referenciado, em consonância ao previsto no Inciso II e no §2º do Art. 57 da Lei 8.666/93, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GEPAC do **CONTRATANTE** datada de 04/03/2020, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos da Cláusula Trinta e Dois do Contrato original, as partes resolvem prorrogar a vigência do Contrato pelo período de **31.03.2020 a 30.03.2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ajustado entre as partes, que mesmo com a prorrogação de vigência prevista no presente aditivo, permanece resguardado o direito de repactuação nos termos da **CLÁUSULA TREZE** do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas do contrato, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E por estarem de acordo com o aqui ajustado, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 18 MAR 2020

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Edson B. Carvalho Braga
Gerente Executivo
Matr. 4719

EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA
Gerente Executivo de Patrimônio, Logística,
Contratação e Gestão de Contratos - GEPAC

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI.


JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Nome: _____

CPF/F: 218.576.17291

CPF/MF: _____



SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E SUPERVISOR DE RECEPÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI (FANTASIA: DIAMOND SERVICE).

O **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.902.979/0001-44, inscrição estadual número 15.073.793-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Gerente Executivo de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos, Sr. **EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº1817957 SSP/PA e CPF/MF nº362.074.622-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI (fantasia: DIAMOND SERVICE)**, com sede em Belém/PA, na Passagem Dalva nº505, Bairro da Marambaia, CEP:66.615-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.538.011/0001-31, representada neste ato por seu Titular Sr. **JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CNH nº01819481698 DETRAN-PA, e CPF/MF nº124.684.282-34, residente e domiciliado na nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, Resolvem aditar o referido Contrato, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GEPAC do **CONTRATANTE**, datada de 28/08/2020, de acordo com o Art.65, Inciso I, Alíneas "a" e "b" e §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93, conforme as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acréscimo qualitativo e quantitativo de 01 Posto de Recepcionista visando atender as necessidades da agência Belém Reduto, localizada na Travessa Almirante Wandenkolk, nº175, Bairro Umarizal, Belém/PA, no valor mensal de R\$3.247,34 o que corresponde ao acréscimo de 18,73%, passando o valor mensal do contrato de R\$17.335,45(dezessete mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para R\$20.582,79 (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), devendo a alteração ocorrer a **partir da assinatura do aditivo**:

Categoria	Qtde de postos	Valor Mensal Atual por posto	Valor Mensal Atual Total	Acréscimo de 01 posto de serviço		Qtde de postos após acréscimo	Valor Mensal por posto	Valor Mensal Total após o acréscimo
Recepcionista	04	R\$3.247,34	R\$12.989,36	01	R\$3.247,34	05	R\$3.247,34	R\$16.236,70
Supervisão de Recepção	01	R\$4.346,09	R\$ 4.346,09	-	-	01	R\$4.346,09	R\$ 4.346,09
TOTAL			R\$17.335,45			TOTAL		R\$20.582,79

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.



DIREP- Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços
GEPAC – Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos

CONTRATO Nº 2017/096**EMPRESA: DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI****NOME FANTASIA: "DIAMOND SERVICE"****CNPJ/MF: 08.538.011/0001-31**

Objeto – Prestação de serviços de recepção e supervisor de recepção, com fornecimento de mão-de-obra, para atender as necessidades da Matriz do Banco da Amazônia, situada na Avenida Presidente Vargas nº800, bairro da Campina, em Belém/PA.


Data de assinatura do contrato: 31/03/2017

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - Orientação CI-CJURE-CAJUR Nº2018/721

REPACTUAÇÃO CONTRATUAL – Repactuação do valor do Contrato, no percentual de 4,68%, de acordo com a Clausula Treze, em consonância ao previsto no Art.40, Inciso XI e §8º do Art. 65 da Lei 8.666/93, tendo por fundamento o Art.37-XXI da Constituição Federal, c/c o Art.69, Inciso II da Lei 13.303/2016, passando o valor mensal da avença de **R\$16.559,41** (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) para **R\$17.335,45** (dezesete mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) a partir de **01.01.2020**, conforme a seguir:

Categoria	Qtd postos	Valor mensal atual por posto	Valor mensal total	Valor mensal repactuado por posto	Total mensal repactuado total
Recepcionista	4	R\$3.101,62	R\$12.406,48	R\$3.247,34	R\$12.989,36
Supervisor de Recepção	1	R\$4.152,93	R\$4.152,93	R\$4.346,09	R\$4.346,09
TOTAL			R\$16.559,41		R\$17.335,45

Belém (PA), 24 JUL 2020


EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA
Gerente Executivo de Patrimônio, Logística,
Contratações e Gestão de Contratos - GEPAC

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém/PA, 28 SET 2020

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Edson B. Carvalho Braga
Gerente Executivo

EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA
Gerente Executivo de Patrimônio, Logística,
Contratações e Gestão de Contratos

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI
(FANTASIA: DIAMOND SERVICE)

Jose Elias Alves Fleixa
JOSE ELIAS ALVES FLEIXA

Titular

Jose Elias Alves Fleixa
REP. PRESENCIAL LEGAL
CNPJ 08.518.011/0001-31
DIAMOND SERVICE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Leandro Valente

CPF/MF:

937.599.242-04

Nome:

CPF/MF:

515.011.812-20



SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E SUPERVISÃO DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A E A EMPRESA DIAMOND SERVIÇOS E MÃO DE OBRA EIRELI (nome fantasia: "DIAMOND SERVICE").

O **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.902.979/0001-44, inscrição estadual número 15.073.793-9, representado neste ato pelo seu Gerente Executivo de Patrimônio, Logística, Contratação e Gestão de Contratos - GEPAC, Sr. **EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº1817957 SSP/PA e CPF nº362.074.622-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI**(nome fantasia: "**DIAMOND SERVICE**"), com sede em Belém/PA na Passagem Dalva, nº505, Bairro da Marambáia, CEP:66.615-080, inscrita no CNPJ sob o número 08.538.011/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Diretor Sr. **JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH nº 01819481698 DETRAN/PA e do CPF nº124.684.282-34 residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, RESOLVEM aditar o contrato acima referenciado, em consonância ao previsto no Inciso II e no §2º do Art. 57 da Lei 8.666/93, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GEPAC do **CONTRATANTE** datada de 04/02/2021, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos da Cláusula Trinta e Dois do Contrato original, as partes resolvem prorrogar a vigência do Contrato pelo período de **31.03.2021 a 30.03.2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ajustado entre as partes, que mesmo com a prorrogação de vigência prevista no presente aditivo, permanece resguardado o direito de repactuação nos termos da CLÁUSULA TREZE do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas do contrato, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E por estarem de acordo com o aqui ajustado, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 12 FEV 2021

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Edson B. Carvalho Braga
Gerente Executivo
Matr. 4719

EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA
Gerente Executivo de Patrimônio, Logística,
Contratação e Gestão de Contratos - GEPAC

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI.

JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA
Socio-Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Leandro Valente

Nome: _____

CPF: 937.509.242-04

CPF: _____



OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E SUPERVISÃO DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELE (nome fantasia: DIAMOND SERVICE).

O **BANCO DA AMAZONIA S.A.**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém-PA, sito à Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Gerente Executivo de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos, Sr. **EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº1817957 SSP/PA e CPF/MF nº362.074.622-20, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI (nome fantasia: DIAMOND SERVICE)**, com sede em Belém/PA, na Passagem Dalva, nº 505 - Bairro da Marambaia, CEP: 66.615-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.538.011/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio-Diretor Sr. **JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH nº 01819481698 DETRAN/PA e do CPF/MF nº 124.684.282-34, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, RESOLVEM aditar o Contrato acima referenciado, nos termos da decisão do Comitê de Administração da **GEPAC** do **CONTRATANTE**, datada de 08/02/2022, conforme as cláusulas a seguir:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objetivo a prorrogação excepcional da vigência do contrato.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica ajustado entre as partes a prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato nº 2017/096 pelo período de 31/03/2022 a 30/03/2023, com fundamento no §4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ajustado entre as partes, que o contrato poderá ser rescindido antes do prazo acima estipulado, desde que o **CONTRATANTE** avise à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, após a celebração do novo contrato decorrente do processo licitatório. Neste caso, não caberá à **CONTRATADA** nenhuma indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ajustado entre as partes, que mesmo com a prorrogação de vigência prevista no presente Aditivo, permanece resguardado o direito de repactuação de preço nos termos da Cláusula Treze do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem ratificadas todas Cláusulas do Contrato que não foram expressamente alteração pelo presente Aditivo.

E por estarem justos e contratados firmam o presente aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Belém/PA, 09/02/2022
BANCO DA AMAZÔNIA S/A



Assinado digitalmente por EDSON BENEDITO CARVALHO
BRAGA:36207462220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=16935617000139, CN=EDSON BENEDITO
CARVALHO BRAGA:36207462220
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização: Edson
Data: 2022-02-09 18:29:51
Evil Reader Versão: 3.0.0.0

EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA
Gerente Executivo de Patrimônio, Logística,
Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI

JOSE ELIAS ALVES Assinado de forma
FLEXA:12468428 digital por JOSE ELIAS
234 ALVES
FLEXA:12468428234

JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



BANCO DA AMAZÔNIA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, atesta para os devidos fins e efeitos, que a empresa **DIAMOND SERVICE EIRELI**, estabelecida na Travessa Mauriti, nº 2324, Altos, Bairro: Marco, CEP: 66.093-180; Belém (PA), inscrita no CPNJ nº: 08.538.011/0001-31, executou o seguinte contrato:

- Contrato nº 2017/096 – referente a prestação de serviços continuados de recepção e supervisão de recepção, com fornecimento de mão-de-obra, a fim de atender às necessidades da matriz do Banco da Amazônia S/A.

Alterações do Contrato:

- ✓ 1º Aditivo, assinado em 18/01/2018, com objetivo de alteração da razão social da empresa contratada, em virtude de mudança em seu Contrato Social;
- ✓ 2º Aditivo, assinado em 13/03/2018, com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato pelo período de 31/03/2018 a 30/03/2019;
- ✓ 3º Aditivo, assinado em 12/07/2018, com objetivo de suprimir 02 postos de recepcionistas no Edifício Sede, o que corresponde ao valor total de R\$5.821,90 e em razão da supressão o valor mensal contratado passou de R\$21.357,80 para R\$15.535,90;
- ✓ 1º Termo de Apostilamento, assinado em 19/09/2018, com objetivo de repactuação contratual onde o valor mensal pago passou de R\$21.357,80 para R\$21.888,01 a partir de 01/01/2018 e passou de R\$ 15.535,90 para R\$15.923,11 a partir do dia 01/09/2018. O valor mensal da prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$15.923,11.
- ✓ 4º Aditivo, assinado em 26/02/2019, com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato pelo período de 31/03/2019 a 30/03/2020;
- ✓ 2º Termo de Apostilamento, assinado em 14/05/2019, visando repactuação contratual no percentual de 4% passando o valor mensal do contrato de R\$15.923,11 para R\$16.559,41 a partir do dia 01/01/2019.
- ✓ 5º Aditivo, assinado em 18/03/2019, com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato pelo período de 31/03/2020 a 30/03/2021.
- ✓ 3º Termo de Apostilamento, assinado em 24/07/2020, visando repactuação contratual, passando o valor mensal do contrato de R\$16.559,41 para R\$17.335,45 a partir do dia 01/01/2020.
- ✓ 6º Aditivo, assinado em 18/03/2019, com objetivo de acréscimo qualitativo e quantitativo de 01 posto de Recepcionista visando atender as necessidades da Agência Belém Reduto (PA) no valor mensal R\$ 3.247,34 passando o valor mensal do contrato de R\$17.335,45 para R\$20.582,79.



BANCO DA AMAZÔNIA

- ✓ 7º Aditivo, assinado em 12/02/2021 prorrogando a vigência do contrato para o período de 31/03/2021 a 30/03/2022.

Atestamos por fim, que os serviços foram executados satisfatoriamente de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belém (PA), 04 de Junho de 2021.



Edson Benedito Carvalho Braga
Gerente Executivo
Mat.4719R

LEANDRO EDUARDO VALENTE DOS SANTOS:93759924204
Assinado de forma digital por LEANDRO EDUARDO VALENTE DOS SANTOS:93759924204
Dados: 2021.06.07 12:04:15 -03'00'

Leandro Eduardo Valente dos Santos
Coordenador
Mat.7099

DIREP- Diretoria de Gestão de Recursos e Portifólio de Produtos e Serviços
 GEPAC – Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos

CONTRATO Nº 2017/096

EMPRESA: DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI

NOME FANTASIA: "DIAMOND SERVICE"

CNPJ/MF: 08.538.011/0001-31

Objeto – Prestação de serviços de recepção e supervisor de recepção, com fornecimento de mão-de-obra, para atender as necessidades da Matriz do Banco da Amazônia, situada na Avenida Presidente Vargas nº800, bairro da Campina, em Belém/PA.

Data de assinatura do contrato: 31/03/2017

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO - Orientação CI-CJURE-CAJUR Nº2018/721

REPACTUAÇÃO CONTRATUAL – Repactuação do valor do Contrato, no percentual de 5,97%, conforme Clausula Treze, em consonância ao previsto no Art.40, Inciso XI e §8º do Art. 65 da Lei 8.666/93, tendo por fundamento o Art.37-XXI da Constituição Federal, c/c o Art.69, Inciso III da Lei 13.303/2016, passando o valor mensal da avença **de R\$20.582,79** (vinte mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos) **para R\$21.811,64** (vinte e um mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) **a partir de 01.01.2021**, conforme a seguir:

Categoria	Qtd postos	Valor mensal atual por posto	Valor mensal total	Valor mensal repactuado por posto	Total mensal repactuado total
Recepcionista	5	R\$3.247,34	R\$16.236,70	R\$3.442,23	R\$17.211,15
Supervisor de Recepção	1	R\$4.346,09	R\$ 4.346,09	R\$4.600,49	R\$ 4.600,49
TOTAL			R\$20.582,79		R\$21.811,64

Belém (PA), 20/04/2021




EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA
 Gerente Executivo de Patrimônio, Logística,
 Contratações e Gestão de Contratos - GEPAC



ANEXO II		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
BANCO DA AMAZÔNIA S/A.		
	Nº Processo	
	Licitação nº	

Discriminação dos Serviços

A	Data da Apresentação da proposta	26/02/2021
B	Município/UF	BELÉM/PA
C	Ano Acordo, Convenção	CCT SEACXSINELPA
D	Nº de meses de execução contratual	12 (doze) meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Supervisor de Recepção 40 horas semanais (CBO 4102-25)	Posto	1

ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Posto 44 hs Diurnas semanais
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.144,71
3	Categoria profissional (Vinculada à execução contratual)	Supervisor
4	Data base da categoria (dia-mês-ano)	01/jan/21

MODULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Quantid	Val. Unit.	Valor (R\$)
A	Salário Base	1	R\$ 2.144,71	R\$ 2.144,71
Total da Remuneração				R\$ 2.144,71

MODULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 29,72
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc)	R\$ 392,44
C	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 6,00
D	AUXÍLIO PLANO DE ASSITÊNCIA E CUIDADO PESSOAL	R\$ 19,90
E	Outros	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 448,06

MODULO 3 : INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 15,49
B	Materials	
C	Equipamentos	
Total de Insumo Diversos		R\$ 15,49

MÓDULO 4 : ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 428,94
B	SESI ou SESC	1,50	R\$ 32,17
C	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 21,45
D	INCRA	0,20	R\$ 4,29
E	Salário educação	2,50	R\$ 53,62
F	FGTS	8,00	R\$ 171,58
G	Seguro acidente de trabalho (RAT 3,00 X FAP 1,00)	3,00	R\$ 64,34
H	SEBRAE	0,60	R\$ 12,87
TOTAL		36,80	R\$ 789,26



Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	R\$ 178,65
	Subtotal	8,33	R\$ 178,65
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07	R\$ 65,84
	TOTAL	11,40	R\$ 244,49

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02	R\$ 0,36
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01	R\$ 0,21
	TOTAL	0,03	R\$ 0,57

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	R\$ 8,94
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03	R\$ 0,64
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,35	R\$ 93,29
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	R\$ 41,70
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,72	R\$ 15,44
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,08	R\$ 1,67
	TOTAL	7,54	R\$ 161,68

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11	R\$ 238,28
B	Ausência por Doença	0,14	R\$ 3,00
C	Licença paternidade	0,04	R\$ 0,86
D	Ausência legais	0,14	R\$ 3,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,01	R\$ 0,21
	Subtotal	11,44	R\$ 245,35
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,21	R\$ 90,29
	TOTAL	15,65	R\$ 335,64

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80	R\$ 789,26
4.2	13º salário + Adicional de Férias	11,40	R\$ 244,49
4.3	Afastamento maternidade	0,03	R\$ 0,57
4.4	Custo de rescisão	7,54	R\$ 161,68
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,65	R\$ 335,64
	TOTAL	71,42	R\$ 1.531,64

MODULO 5 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 4.139,89	1,00	R\$ 41,40
B	Lucro	R\$ 4.181,29	0,51	R\$ 21,26
C	Tributos		8,65	R\$ 397,94
	C1. Tributos Federais (CONFINS 3,00 %, PIS 0,65 %)	R\$ 4.600,49	0,0365	R\$ 167,92
	C2. Tributos Estaduais (especificar)			R\$ -
	C.3 Tributos Municipais (ISS)	R\$ 4.600,49	0,0500	R\$ 230,02
	TOTAL			R\$ 460,60

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor unit. (R\$)
A	Modulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.144,71
B	Modulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 448,06
C	Modulo 3 - Insumos Diversos (Uniforme, materias, equipamentos e outros)	R\$ 15,49
D	Modulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.531,64
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 4.139,89
E	Módulo 5 - Custo indiretos, tributos e lucro	R\$ 460,60
	Valor mensal por funcionário	R\$ 4.600,49
	Valor mensal para 01 Posto	R\$ 4.600,49



ANEXO III-C

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Supervisor de Recepção 40 horas semanais (CBO 4102-25)	R\$ 4.600,49	1	R\$ 4.600,49	1	R\$ 4.600,49
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III ...)					R\$ 4.600,49

Quatro mil, seiscentos reais e quarenta e nove centavos

ANEXO III-D

Quadro demonstrativo do valor global da proposta

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	Valor R\$
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 4.600,49
B	Valor mensal do serviço	R\$ 4.600,49
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 55.205,88



ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Nº Processo	
Licitação nº	

Discriminação dos Serviços

A	Data da Apresentação da proposta	26/02/2021
B	Município/UF	BELÉM/PA
C	Ano Acordo, Convenção	CCT SEACXSINELPA
D	Nº de meses de execução contratual	12 (doze) meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Recepcionista 40 horas semanais (CBO 4221-05)	Posto	4

ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Posto 44 hs Diurnas semanais
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.514,59
3	Categoria profissional (Vinculada à execução contratual)	Recepcionista
4	Data base da categoria (dia-mês-ano)	01/jan/21

MODULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração				
		Quantid	Val. Unit.	Valor (R\$)
A	Salário Base	1	R\$ 1.514,59	R\$ 1.514,59
Total da Remuneração				R\$ 1.514,59

MODULO 2 : BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 67,52
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc)	R\$ 392,44
C	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 6,00
D	AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL	R\$ 19,90
E	Outros	R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 485,86

MODULO 3 : INSUMOS DIVERSOS

Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 15,49
B	Materiais	
C	Equipamentos	
Total de Insumo Diversos		R\$ 15,49

MÓDULO 4 : ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1 Encargos previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 302,92
B	SESI ou SESC	1,50	R\$ 22,72
C	SENAI ou SENAC	1,00	R\$ 15,15
D	INCRA	0,20	R\$ 3,03
E	Salário educação	2,50	R\$ 37,86
F	FGTS	8,00	R\$ 121,17
G	Seguro acidente de trabalho (RAT 3,00 X FAP 1,00)	3,00	R\$ 45,44
H	SEBRAE	0,60	R\$ 9,09
TOTAL		36,80	R\$ 557,38



Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	R\$ 126,17
	Subtotal	8,33	R\$ 126,17
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07	R\$ 46,50
	TOTAL	11,40	R\$ 172,67

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02	R\$ 0,25
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01	R\$ 0,15
	TOTAL	0,03	R\$ 0,40

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	R\$ 6,31
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03	R\$ 0,45
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	4,35	R\$ 65,88
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	R\$ 29,45
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,72	R\$ 10,91
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,08	R\$ 1,18
	TOTAL	7,54	R\$ 114,18

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	11,11	R\$ 168,27
B	Ausência por Doença	0,14	R\$ 2,12
C	Licença paternidade	0,04	R\$ 0,61
D	Ausência legais	0,14	R\$ 2,12
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,01	R\$ 0,15
	Subtotal	11,44	R\$ 173,27
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,21	R\$ 63,76
	TOTAL	15,65	R\$ 237,03

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80	R\$ 557,38
4.2	13º salário + Adicional de Férias	11,40	R\$ 172,67
4.3	Afastamento maternidade	0,03	R\$ 0,40
4.4	Custo de rescisão	7,54	R\$ 114,18
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,65	R\$ 237,03
	TOTAL	71,42	R\$ 1.081,66

MODULO 5 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ 3.097,59	1,00	R\$ 30,98
B	Lucro	R\$ 3.128,57	0,51	R\$ 15,91
C	Tributos		8,65	R\$ 297,75
	C1. Tributos Federais (CONFINS 3,00 %, PIS 0,65 %)	R\$ 3.442,23	0,0365	R\$ 125,64
	C2. Tributos Estaduais (especificar)			R\$ -
	C.3 Tributos Municipais (ISS)	R\$ 3.442,23	0,0500	R\$ 172,11
	TOTAL			R\$ 344,64

Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor unit. (R\$)
A	Modulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.514,59
B	Modulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 485,86
C	Modulo 3 - Insumos Diversos (Uniforme, materias, equipamentos e outros)	R\$ 15,49
D	Modulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.081,66
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 3.097,59
E	Módulo 5 - Custo indiretos, tributos e lucro	R\$ 344,64
	Valor mensal por funcionário	R\$ 3.442,23
	Valor mensal para 01 Posto	R\$ 3.442,23



ANEXO III-C

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Recepcionista 40 horas semanais (CBO 4221-05)	R\$ 3.442,23	1	R\$ 3.442,23	5	R\$ 17.211,15
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III ...)					R\$ 17.211,15
<i>Dezessete mil, duzentos e onze reais e quinze centavos</i>					

ANEXO III-D

Quadro demonstrativo do valor global da proposta

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor R\$
A	Valor proposto por unidade de medida *	R\$ 3.442,23
B	Valor mensal do serviço	R\$ 17.211,15
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 206.533,80



QUADRO RESUMO

Item	Descrição dos Serviços	Qtd	Valor Unitário Máximo Mensal	Valor Total Máximo R\$
1	Recepcionista 40 horas semanais (CBO 4221-05)	5	3.442,23	17.211,15
2	Supervisor de Recepção 40 horas semanais (CBO 4102-25)	1	4.600,49	4.600,49
TOTAL MENSAL				21.811,64
<i>Vinte e um mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos</i>				

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E
SUPERVISÃO DE RECEPÇÃO, QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO DA
AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA
DIAMOND SERVICE LTDA**

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado por seu Gerente Executivo de Patrimônio e Gestão de Contratos, Sr. **FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 3173507 SSP/PA e do CPF/MF nº 145.545.342-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIAMOND SERVICE LTDA**, com sede em Belém-PA, na Tv. Mauriti, nº 2324 - Altos, Bairro Marco, CEP: 66093-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.538.011/0001-31, neste ato representada por seu sócio Sr. **MAURO LUIS NUNES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1600140 PC/PA e do CPF/MF nº 395.317.752-49, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão do Comitê de Administração da DIREC do **CONTRATANTE**, datada de 27/03/2017, ajustam o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 2017/006**, sujeitando-se, ainda, as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas respectivas alterações, e às normas de Direito Público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepção e supervisão de recepção, com fornecimento de mão de obra, a fim de atender às necessidades da Matriz do Banco da Amazônia S.A., pelo período de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante interesse do **CONTRATANTE** e aceitação da empresa **CONTRATADA** até o limite de 60 (sessenta) meses.

DOS SERVIÇOS:

Os postos obedecerão às seguintes disposições, conforme quadro a seguir:

GRUPO	ITEM	POSTO DE TRABALHO	CBO	QUANTIDADE DE POSTO
LOTE 1	1	Recepcionista	4221-25	6
	2	Supervisor de Recepção	4201-25	1

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** realizará os serviços de recepção, supervisão de recepção e relações públicas conforme descritos a seguir, a partir do dia 31/03/2017, disponibilizando o pessoal necessário para atender às demandas relacionadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.



1.1.3.4. supervisionar o acesso de visitantes à Direção Geral de acordo com as normas do **CONTRATANTE**;

1.1.3.5. atender ao público por ocasião de eventos nos auditórios do **CONTRATANTE** ou outras dependências do Ed. Sede;

1.1.3.6. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

2.1. Supervisor de Recepção e Recepcionista

2.1.1. Os profissionais deverão ter curso de ensino fundamental completo e conhecimentos básicos de informática, comprovado por meio de certificado de conclusão de curso ou por declaração escolar.

3. DO PISO SALARIAL

3.1. As categorias terão como base salarial o piso estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato representativo das categorias profissionais contempladas na contratação, devendo a **CONTRATADA** indicá-lo por ocasião da apresentação das propostas.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão prestados nas dependências no Edifício Sede do **CONTRATANTE**, localizado à Avenida Presidente Vargas, 800, em Belém-PA.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá considerar que para esta contratação não há possibilidade de adoção de critérios objetivos de aferição de resultados, justifica-se, excepcionalmente, a adoção da unidade de medição por postos de trabalho, nos termos do § 1º, art. 11º, Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, uma vez que as intervenções da força de trabalho serão de forma aleatória e imprevisível, dependendo da demanda no atendimento a clientes internos e externos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MPOG, os serviços contratados não geram vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** de segunda a sexta-feira, conforme abaixo:

Lote	Categoria	Qtd.	Carga Horária Semanal	Horários
1	RECEPCIONISTA SECRE	2	40 h	7h30 às 19h00 – 8 horas diárias
	RECEPCIONISTA ED. SEDE	4	40 h	7h00 às 19h00 – 8 horas diárias
	SUPERVISOR DE RECEPÇÃO	1	40 h	7h00 às 19h00 – 8 horas diárias



PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "*pro-rata die*" até o dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As Notas Fiscais não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da sua reapresentação e devidamente corrigidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e, fornecer até o último dia útil do mês o auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, independente do pagamento da fatura pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerada falta grave e compreendida como falha na execução contratual, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação (ou feito estes com atraso), o que dará ensejo à rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar com o Banco, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - As Faturas, emitidas em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, deverão ser entregues exclusivamente na Gerência de Patrimônio e Gestão de Contratos do **CONTRATANTE**, na Av. Presidente Vargas, 800, Campina, Belém-PA, e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos **Incisos** subsequentes:

- I) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão de regularidade junto às fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- II) Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram junto ao **CONTRATANTE**, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;
 - a) No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a **CONTRATADA** deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
- III) Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, do auxílio alimentação e do vale transporte de todos os empregados que atuaram nas dependências do **CONTRATANTE**, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior a prestação do serviço;
 - a) Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês de dezembro de cada ano, a **CONTRATADA** deverá apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) da competência 13 do respectivo ano.

PARÁGRAFO SEXTO - Juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, representada e acompanhada pela documentação descrita no **Inciso IV da CLÁUSULA NONA** e cujo valor corresponda à GPS competência 13 apresentada com a Nota Fiscal de dezembro do ano anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As documentações descritas nos **Incisos e PARÁGRAFOS** acima deverão ser apresentadas até, no máximo, o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a Nota Fiscal referente ao período.

PARÁGRAFO OITAVO - O **CONTRATANTE** está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honradas pela **CONTRATADA**, conforme Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário.

PARÁGRAFO NONO - O CNPJ constante da Nota Fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato e na proposta comercial da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DEZ - O CNPJ do **CONTRATANTE**, constante da Nota Fiscal/Fatura, deverá ser o CNPJ do local da prestação dos serviços, face à necessidade do repasse ao ISS às respectivas Prefeituras.

CLÁUSULA DEZ - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos à retenção na fonte, dos seguintes tributos: contribuição previdenciária, ISS, IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

CLÁUSULA ONZE - Independente de comprovação, a **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE - Os recursos para dar cobertura à contratação decorrente do presente Contrato estão previstos na rubrica "8.1.7.57.00.0015 – DESPESAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CONTRATADOS – INSS-PJ", do orçamento do **CONTRATANTE**.

DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA TREZE - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no **PARÁGRAFO** que se seguirá, o valor contratado será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, conforme disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida **CLÁUSULA** no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DEZ - O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO ONZE - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este Contrato.

PARÁGRAFO DOZE - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- I) Os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
- II) As particularidades do Contrato em vigência;
- III) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.
- VI) O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TREZE - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

I) Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das Faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINZE - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I) Caso fortuito ou força maior;
- II) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao próprio **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **Incisos** acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não as previstas na **CLÁUSULA QUINZE** ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão contratual.

CLÁUSULA DEZESSETE - Será considerada extinta a garantia:

I) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;



- IX) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZENOVE - A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, para a perfeita execução dos serviços correlatos ao objeto deste Contrato, obriga-se a:

I) Executar os serviços conforme especificações do Edital, Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

II) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III) Manter o(s) empregado(s) nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;

IV) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

V) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI) Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VII) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto na **CLÁUSULA VINTE E UM** deste Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;

VIII) As empresas contratadas deverão apresentar, em até 10 (dez) dias após o início do Contrato, a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

d) Comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho;

e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato Administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

- XIV)** Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio **CONTRATANTE** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- XV)** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- XVI)** Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato de acordo com o **Inciso IX da CLÁUSULA DEZENOVE**.
- XVII)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**.
- XVIII)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XIX)** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- XX)** Ter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Contrato.
- a) Para a realização do objeto da licitação – **LOTE I**, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que instalará escritório no município ou região metropolitana de Belém/PA, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- XXI)** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.

c) O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

XXX) Reajustar os salários dos empregados alocados nos postos de trabalho objeto deste Contrato, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas neste documento.

XXXI) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Pregão Eletrônico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXXII) Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 15 dias após o último dia de prestação dos serviços.

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais.

c) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

d) A **CONTRATADA** ficará dispensada da apresentação dos documentos acima, no caso de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

XXXIII) Até que a **CONTRATADA** cumpra o disposto no **Inciso XXXII, alíneas a, b e c**, o **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada e os valores das Faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o **CONTRATANTE** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: 1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou 2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

XXXIV) A **CONTRATADA**, sempre que solicitado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, deverá apresentar extrato de FGTS dos empregados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COM RELAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS

CLÁUSULA VINTE - A CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços correlatos ao objeto deste Contrato, também se obriga em relação aos seus empregados a:

l) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pelo **CONTRATANTE**.



- XIV)** Fornecer aos seus empregados vale-transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente.
- XV)** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- XVI)** Dar conhecimento à Fiscalização do **CONTRATANTE** das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

DOS UNIFORMES DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E UM - O uso do uniforme é obrigatório pela equipe de recepcionista e supervisor de recepção a **CONTRATADA** deverá fornecê-los, semestralmente, a cada empregado, em conformidade com as especificações a seguir relacionadas:

Recepcionista e Supervisor de Recepcionista	
Descrição	Quant. semestral
Feminino - blazer e saia ou calça comprida, em tecido micro-fibra, de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga. Blusa em crepe ou algodão de boa qualidade, e sapatos de salto médio fechado de couro, na cor preta e meias finas na cor da pele.	2 conjuntos
Masculino - Terno em tecido tipo micro-fibra e camisa social em algodão de boa qualidade, com gravata, sapato social preto, meias e cinto.	2 conjuntos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE** e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro fornecimento de uniforme deverá ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias do início do serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao **CONTRATANTE**, no prazo de, no máximo, cinco dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa **CONTRATADA** deverá substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

III) Multa por atraso e inexecução parcial do objeto calculado da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 dias.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao prevista na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte graduação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% Por dia sobre o valor do Contrato
02	0,4% Por dia sobre o valor do Contrato
03	0,8% Por dia sobre o valor do Contrato
04	1,6% Por dia sobre o valor do Contrato
05	3,2% Por dia sobre o valor do Contrato
06	4,0% Por dia sobre o valor do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou sem crachá, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE .	03
06	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
07	Utilizar dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência.	04
Para os itens abaixo, deixar de:		
08	Zelar pelas instalações do Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
09	Apresentar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, juntamente com os documentos exigidos no Contrato.	06
10	Cumprir determinação formal ou instrução do Fiscal, por ocorrência.	02

PARÁGRAFO QUARTO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Inexistindo pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no Contrato, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE E SETE - O presente Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE E OITO - A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I) Administrativamente: a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei, sem prejuízos da aplicação das penalidades pertinentes;
- II) Amigavelmente: formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos; e
- III) Judicialmente: nos termos da legislação.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - A rescisão também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- I) Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- II) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- III) Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus empregados;
- IV) Inadimplir no pagamento das suas obrigações trabalhistas e deixar de recolher contribuições ao INSS e realizar depósitos do FGTS;
- V) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- VI) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e



PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata o caput da **CLÁUSULA TRINTA E DOIS** se constitui em faculdade do **CONTRATANTE**, ficando, ainda, condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados e a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos exigidos na habilitação e apresentação de nova (ou renovação) garantia contratual.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO - Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Consolidar os Termos Circunstanciados elaborados por cada unidade, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sanções Administrativas definidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, crachá, que embarçar ou dificultar a Fiscalização do **CONTRATANTE** ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

PARÁGRAFO OITAVO - Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas.

PARÁGRAFO DEZ - Exercer a Fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais.

PARÁGRAFO ONZE - Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DOZE - A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TREZE - Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.



- I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - Os direitos e as obrigações assumidos no presente Contrato não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer título, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - São também vedadas a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Contrato e a veiculação pela **CONTRATADA** de publicidade ou qualquer outra informação que destaque como apelo mercadológico a sua condição de contratada do **CONTRATANTE**, salvo se para isso estiver prévia e expressamente autorizada.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar este Contrato em qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** convencionam não emitir quaisquer títulos de crédito, como exemplificadamente duplicatas, decorrentes deste Contrato sem a anuência da outra parte.

CLÁUSULA QUARENTA - Nos termos do art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupação - CBO: RECEPCIONISTA / CÓDIGO: 4221-25, SUPERVISOR DE RECEPÇÃO / CÓDIGO: 4201-25.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** com as seguintes atribuições, qualificação técnica e piso salarial:

1. DAS ATRIBUIÇÕES:

1.1. RECEPCIONISTAS

1.1.1. Recepcionistas da Secretaria Executiva da Diretoria:

- 1.1.1.1. recepcionar e encaminhar os clientes internos e externos;
- 1.1.1.2. realizar atividade relacionada ao atendimento telefônico e pessoal, sendo clientes internos e externos, fornecendo informações necessárias;
- 1.1.1.3. acompanhar a agenda de utilização das salas de reuniões;
- 1.1.1.4. direcionar o recebimento de entrega de correspondências;
- 1.1.1.5. apoiar na infraestrutura das reuniões mensais;
- 1.1.1.6. preparar as salas de audiência/reunião;
- 1.1.1.7. relatar problemas ocorridos com os aparelhos utilizados diariamente em reuniões e de uso;
- 1.1.1.8. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;

1.1.2. Recepcionistas da Direção Geral:

- 1.1.2.1. recepcionar, orientar e encaminhar as pessoas que ingressam nas dependências do Edifício Sede do **CONTRATANTE**;
- 1.1.2.2. identificar as pessoas que ingressam nas dependências do Edifício Sede **CONTRATANTE**, credenciando e registrando os dados no sistema informatizado;
- 1.1.2.3. solicitar autorização às pessoas competentes, via telefone, para ingresso de visitantes nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 1.1.2.4. atender telefone e fornecer informações ao público;
- 1.1.2.5. comunicar ao vigilante da portaria qualquer anormalidade verificada;
- 1.1.2.6. desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;

1.1.3. Supervisor de Recepção

- 1.1.3.1. orientar, coordenar, fiscalizar a equipe de recepcionistas e controlar assiduidade e pontualidade;
- 1.1.3.2. garantir o desenvolvimento das atribuições de cada recepcionista;
- 1.1.3.3. dar suporte e esclarecimentos as dúvidas em meio às dificuldades de atendimento;



PARÁGRAFO ÚNICO - As horas excedentes dos postos de trabalho que porventura se fizerem necessárias serão, preferencialmente, compensadas de acordo com a legislação vigente, ou remuneradas, mediante autorização prévia da fiscalização da **CONTRATANTE**.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - O valor mensal da prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$21.357,80** (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), de acordo com a proposta de preços, datada de 24/03/2017, apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 2017/006, que é parte integrante deste Contrato:

GRUPO	CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
LOTE 1	Recepcionista	6	R\$2.910,95	R\$17.465,70
	Supervisor de Recepção	1	R\$3.892,10	R\$3.892,10
VALOR TOTAL GERAL				R\$21.357,80

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço indicado no *caput* desta **CLÁUSULA** inclui todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre a contratação, na forma do **subitem 5.5** do Edital do Pregão Eletrônico nº 2017/006.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, preferencialmente em qualquer agência do Banco da Amazônia, nos dias 10 (cinco), 15 (quinze) ou 20 (vinte), desde que a **CONTRATADA** efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento e após a conferência e confirmação da entrega do serviço devidamente comprovado através do Termo Circunstanciado de Recebimento de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, ser-lhe-á cobrado o valor da tarifa TED correspondente ao da tabela de tarifas e serviços praticados pelo Banco da Amazônia, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco da Amazônia nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para próxima data dentre as acima abordadas, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em Lei aos empregados não poderá estar subordinado ao recebimento pelos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.



IV) Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, gerada e impressa pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, acompanhadas do comprovante de pagamento do FGTS (GRF) e do INSS (GPS), devidamente autenticados ou acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela Internet e relação dos trabalhadores – RET constantes no arquivo SEFIP, constando no campo tomador/obra o Banco da Amazônia e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores, correspondentes ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, nominalmente identificados, na forma do caput e § 5º, do art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/1991.

- a) As comprovações deverão ser restritas aos empregados vinculados ao serviço que está sendo contratado, sendo vedada a inclusão de empregados alheios a execução desses serviços;
- b) Caso a relação apresentada esteja em desacordo com o quantitativo de empregados alocados aos serviços deste termo no mês de referência, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a devida justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar à **CONTRATADA** a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório e do extrato atualizado do FGTS, integrando-se à documentação exigida para pagamento da Nota Fiscal.

- I) Os Termos de Rescisão entregues ao **CONTRATANTE** deverão estar acompanhados dos comprovantes de pagamento de verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.
- II) Quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de remanejamento de empregados para prestação de serviços em outros órgãos ou para a administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativos ao novo tomador ou à Administração da **CONTRATADA**, integrando-se à documentação exigida para pagamento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Por ocasião de férias de empregado, deverá ser encaminhado ao **CONTRATANTE** o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da Nota Fiscal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida por este Contrato;
- II) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- III) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 2017/006.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este Contrato, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- II) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- III) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

PARÁGRAFO CATORZE - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO QUINZE - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - O prazo referido no **PARÁGRAFO QUINZE** ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DEZESSETE - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA CATORZE - A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração do **CONTRATANTE**.

- I) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- II) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II) Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III) Multas punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- IV) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **PARÁGRAFO** anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco da Amazônia, com correção monetária.



II) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso o **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DEZOITO - São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2017/006 e seus Anexos, as seguintes:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as **CLÁUSULAS** contratuais e os termos de sua proposta;
- II) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- V) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- VI) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Fatura de Serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- VII) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- VIII) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.



f) A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela Fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX) Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

a) As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao nº de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

b) As faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Contrato de acordo com o **Item 2 do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA**;

c) Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

X) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço ou ainda do não cumprimento das suas obrigações, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

XI) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

XII) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

XIII) Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a) Fornecer, juntamente, com os demais documentos que compõem a Fatura mensal, todos os dados necessários para que o **CONTRATANTE** possa realizar os pagamentos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como dados bancários (banco, agência, conta corrente) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do Contrato (nomes, nº do CPF), bem como os dados necessários para essa finalidade.



- XXII)** Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXIII)** Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**;
- XXIV)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXV)** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- XXVI)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XXVII)** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XXVIII)** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- a) Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- XXIX)** Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio alimentação e vale transporte correspondente ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.
- a) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados de suas residências até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- i) Em caso do transporte fora do horário normal de trabalho, o **CONTRATANTE** reembolsará a **CONTRATADA**, desde que seja apresentado documento comprobatório do meio de transporte utilizado definindo o trajeto percorrido e o valor cobrado.
- b) No mês de início do Contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.

- II) Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente.
- III) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- IV) Instruir seus funcionários a tratar com urbanidade e respeito os empregados do **CONTRATANTE**, comunicando sempre ao Fiscal do Contrato os incidentes ocorridos.
- V) Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
- VI) Recolher e devolver ao **CONTRATANTE** os crachás dos empregados removidos dos postos de serviços contratados.
- VII) Substituir imediatamente, mediante comunicação da Fiscalização do **CONTRATANTE**, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal, e/ou seus serviços forem julgados insatisfatórios, sua conduta incorreta, vedado o retorno desses às dependências do **CONTRATANTE**, mesmo que para coberturas, licenças, dispensas, suspensões ou férias.
- VIII) Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- IX) Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, RG, função exercida, salário, adicionais, quantitativos de vales transporte e auxílio alimentação e respectivos endereços atualizados.
- X) Encaminhar a Fiscalização do **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- XII) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, no que se refere a todas as condições estabelecidas nas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades contratadas.
- XIII) Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos do **CONTRATANTE** prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados.



PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste Contrato. A não-apresentação desses comprovantes poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 2017/006 e seus Anexos, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- I) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- II) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.
- III) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, se a certidão da Receita Federal (I) não abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991.
- IV) Certificado de regularidade do FGTS (CRF).
- V) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Além dos documentos exigidos para habilitação, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- I) Trimestralmente: certidão negativa de débito salarial e certidão negativa de infrações trabalhistas emitidas pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego da jurisdição onde os serviços são prestados; e
- II) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei e nos mesmos moldes exigidos quando da habilitação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste Contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por empregado do **CONTRATANTE** devidamente identificado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Edital e no Contrato, aplicar as penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005:

- I) Advertência;
- II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
12	Fornecer os uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
14	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por funcionário.	01
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	04
16	Pagar os salários aos empregados até o 6º dia útil de cada mês ou na data estabelecida em acordo ou convenção coletiva de trabalho, por dia.	06
17	Pagar o vale transporte e/ou auxílio alimentação aos empregados nas datas avançadas, por ocorrência e por dia.	06
18	Pagar aos empregados os salários e os adicionais relativos a férias até dois dias antes de sua fruição, por ocorrência.	5
19	Efetuar pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução contratual, por dia e por ocorrência.	06
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE , por item e por ocorrência.	02
22	Recolher as contribuições sociais e Previdência Social, por ocorrência.	01
23	Recolher o FGTS dos empregados, por ocorrência.	01

IV) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos; nos casos de falha ou fraude na execução do Contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

V) **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso na entrega do serviço superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- VII) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA TRINTA - A rescisão acarretará, de imediato:

- I) A execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- II) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará de pleno direito a cobrança pelo **CONTRATANTE** da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato para um período de 12 meses, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, poderá ao seu exclusivo critério suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a obrigação contratual infringida.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA TRINTA E UM - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse das partes e vantajoso para o **CONTRATANTE** e desde que haja autorização formal da autoridade competente, até completar 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, observados os seguintes requisitos:

- I) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II) O **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- III) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; e
- IV) A **CONTRATADA** mantenha expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o **CONTRATANTE** optar pela sua prorrogação, esta será comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência à **CONTRATADA** para manifestar seu interesse na prorrogação do ajuste pelo prazo ali comunicado. O silêncio do **CONTRATANTE** importa a extinção do contrato no tempo pactuado.



PARÁGRAFO CATORZE - Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

DO PREPOSTO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - A **CONTRATADA** para a prestação dos serviços deverá ter escritório próprio na capital do Estado do Pará, onde os serviços serão realizados, com nomeação de preposto por documento formalmente encaminhado ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 48 horas do início da prestação do serviço, de forma a garantir celeridade na resolução de problemas e demandas relativas ao Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Faturas dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de substituição do Preposto pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, número de telefone, endereço eletrônico, etc.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá substituir o preposto quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO SEXTO - Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o preposto deverá apresentar, pessoalmente, relatório de execução dos serviços ao Fiscal do Contrato, no qual constarão informações relevantes concernentes aos serviços prestados pelos profissionais.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:



DO FORO

CLÁUSULA QUARENTA E UM - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

31 MAR 2017

Belém/PA,
BANCO DA AMAZÔNIA S/A



FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA
Gerente Executivo – GEPAC

DIAMOND SERVICE LTDA-EPP



MAURO LUIS NUNES
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


157.853.192-68

Nome:

CPF:

Elizabeth Dutra Seiro

733.725.602-72



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. Visconde de Souza Franco, 616, - Bairro Reduto, Belém/PA, CEP 66.053-000
Telefone: (91) 3202-3710
- <http://www.funasa.gov.br/>

Contrato nº 22/2022

Processo nº 25200.000554/2021-14

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARÁ**, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco nº 616, Reduto, CEP nº 66053-000, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 26.989.350/0005-40, neste ato representada pelo Superintendente Estadual do Pará, **Sr. MAURO RODRIGUES BASTOS**, nomeado pela Portaria nº 2.063, de 19 de Julho de 2019 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no DOU nº 138, portador da Carteira de Identidade nº 2591873-SSP-PA, CPF nº 121.115.032-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.538.011/0001-31, sediada à Passagem Dalva nº 505, CEP nº 66615-080, Marambaia, Belém-Pará, Telefone: (91) 3347-9896 e (91) 3347-9878, email: tributos.diamond@gmail.com, doravante neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA**, brasileiro, divorciado, residente na cidade de Belém-Pa, portador da carteira de identidade nº 2147358 SEGUP/PA e CPF nº 124.684.282-34, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25200.000554/2021-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 13/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação, de empresa especializada no ramo de serviços continuados de limpeza e conservação, serviços de copeiragem e serviços de carregador que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital..

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação	R\$ 35.159,96	R\$ 421.919,44
2	Prestação de Serviços de Copeiragem	R\$ 5.521,41	R\$ 66.256,92
3	Prestação de Serviços de Carregador	R\$ 2.760,71	R\$ 33.128,52
TOTAL		R\$ 43.442,07	R\$ 521.304,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/03/2022** e encerramento em **28/02/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 43.442,07** (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sete centavos), perfazendo o valor anual total de **R\$ 521.304,88** (quinhentos e vinte um mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 255014/36211

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 172806

Elemento de Despesa: 339037

PI: ADMGMUPA

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. A Repactuação e demais condições a encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e da fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOSE ELIAS ALVES Assinado de forma
FLEXA:124684282 digital por JOSE ELIAS
ALVES
34 FLEXA:12468428234

MAURO RODRIGUES BASTOS
Superintendente Estadual
(assinatura eletrônica)

JOSE ELIAS ALVES FLEXA
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rodrigues Bastos, Superintendente Estadual do Pará**, em 25/02/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3594654** e o código CRC **52A858A8**.





Planilha de Custos e Formação de Preços

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, serviços de copeiragem e carregador, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo além dos postos de serviço, o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, além de uniformes necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/SUEST/PA

Processo nº:	25200.000.554/2021-14	Data:	14/12/2021
Licitação nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021	Horário:	10:00h

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	14/12/2021
B	Local Execução dos serviços	Belem/PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, se houver	2021/2022
D	Nº do Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio	PA000067/2021 SEACXSINELPA
E	Nº de meses de Execução Contratual	12
F	Jornada	44 Horas Semanais

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. a contratar (em função da unid. de medida)
Servente 44 horas semanais diurnas em dias úteis.	Posto	M²

ANEXO III-A

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017)

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

1	Tipo de Serviço (serviço com características distintas)	Aux. de Limpeza
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.211,81
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	(CBO 5143-20)
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor R\$
A	Salário (C.C.T - SEAC PA x SINELPA - Ano 2021/2022)	R\$ 1.211,81
TOTAL MÓDULO I		R\$ 1.211,81

MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º Salário e adicional de férias	Base legal / memória de cálculo	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	1/12 da remuneração	8,33%	R\$ 100,94
B	Férias e terço constitucional de férias		12,10%	R\$ 146,62
TOTAL				R\$ 247,56
TOTAL SUBMÓDULO 2.1				R\$ 247,56
Base de Cálculo para o Módulo 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)				R\$ 1.459,37

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras contribuições	%	Valor
A	INSS - Art. 22, inciso, da lei nº 8.212/91	20,00%	R\$ 291,87
B	SESI ou SESC - Art. 30, da Lei nº 8.036/90	1,50%	R\$ 21,89
C	SENAI ou SENAC - Decreto-Lei nº 2.318/86	1,00%	R\$ 14,59
D	INCRA - Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70	0,20%	R\$ 2,91
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO - Art.3º, Inciso I do Decreto Lei nº 87.043/82	2,50%	R\$ 36,48
F	FGTS - Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88.	8,00%	R\$ 116,74
G	SAT (RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO X FAP) - Art.22º, alinea "b" e "c", da Lei nº 8.1212/91; anexo V do Decreto nº 3.048/99 e Decreto nº 6.957/09= Podendo variar de 0,5% a 6%	2,46%	R\$ 35,90
H	SEBRAE - Art. 8º da Lei nº 8.029/90	0,60%	R\$ 8,75
TOTAL			R\$ 529,13



SUBMÓDULO 2.3 BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS						
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor
A	Transporte (Art. 458 § 2º e inciso III da CLT)	Valor	Qtde	Dias	Desconto	R\$ 114,49
		R\$ 3,60	2	26	6,00%	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica)					R\$ 392,44
C	Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar					R\$ 6,00
D	PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL					R\$ 19,90
E	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL					R\$ 2,50
Total de Benefícios mensais e diários						R\$ 535,33

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 247,56
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 529,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 535,33
TOTAL MÓDULO 2		R\$ 1.312,02

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	Base legal / memória de cálculo	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$	0,42%	R\$ 5,08
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	$8\% \times 0,42\% = 0,034\%$	0,03%	R\$ 0,40
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	$40\% \times 0,034\% = 0,014\%$ (Obs. A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, extinguiu a contribuição social de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa)	0,014%	R\$ 0,16
D	Aviso Prévio Trabalhado- (Este percentual será reduzido ao máximo de 0,194% a cada ano de prorrogação - Acórdão TCU nº 1186/2017-Plenário)	Alíquota de 1,94 considera que, ao final do contrato, todos os empregados serão demitidos: $((7/30)/12) \times 100 = 1,94\%$	1,94%	R\$ 23,50
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	Alíquota do Submódulo 2.2 x Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 8,52
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	$40\% \times 8\% \times 1,94\% = 0,62\%$ (Obs. A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, extinguiu a contribuição social de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa)	0,062%	R\$ 0,75
Total da Provisão para Rescisão				R\$ 38,41

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Base legal / memória de cálculo	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/2018)	$((1 + 1/3)/12)/12$	0,93%	R\$ 11,26
B	Substituto na cobertura de Ausências legais (IN 07/2018)	$((1/30)/60) * 100$	0,06%	R\$ 0,72
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade (IN 07/2018)	$((5/30)/12) * 0,02$	0,03%	R\$ 0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (IN 07/2018)	$((15/30)/12) * 0,01$	0,04%	R\$ 0,48
E	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade (IN 07/2018)	$((1+1/3)/12 * 0,03 * ((2/12) * 100)$	0,06%	R\$ 0,72
F	Substituto na cobertura de outras ausências (IN 07/2018)		0,00%	
4.1	Total do Custo de reposição do profissional ausente			R\$ 13,51



Submódulo 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	Substituto na Intrajornada	Base legal/ memória de cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de de Intervalo para repouso ou alimentação (IN 07/2018)		R\$ -
Total			R\$ -

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	CUSTO DE Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/2018)	R\$ 13,51
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
TOTAL MODULO 4		R\$ 13,51

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (Custo mensal por empregado)	R\$ 24,60
B	Materiais (custo mensal por empregado)	R\$ 383,66
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	R\$ 41,00
Total de Insumos Diversos		R\$ 449,25
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		R\$ 3.025,00

MÓDULO6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor
A	Custos Indiretos (M1 + M2 + M3 + M4 + M5) * % Custos Indiretos		R\$ 22,68
B	Lucro (M1 + M2 + M3 + M4 + M5) + Custos Indiretos		R\$ 18,28
C	Tributos		R\$ 193,95
	C1.A	Tributos Federais	R\$ 5,54
		PIS	
	C1.B	Tributos Municipais	R\$ 25,42
		COFINS	
C2	Tributos Estaduais	R\$ 162,99	
C3	ISS		
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 234,91

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.211,81
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.312,02
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 38,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 13,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 449,25
SubTotal (A+B+C+D+E)		R\$ 3.025,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos Tributos e Lucro	R\$ 234,91
VALOR TOTAL POR SERVENTE		R\$ 3.259,91



Planilha de Custos e Formação de Preços

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, serviços de copeiragem e carregador, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo além dos postos de serviço, o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, além de uniformes necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/SUEST/PA

Processo nº:	25200.000.554/2021-14	Data:	14/12/2021
Licitação nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021	Horário:	10:00h

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	14/12/2021
B	Local Execução dos serviços	Belem/PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, se houver	2021/2022
D	Nº do Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio	PA000067/2021 SEACXSINELPA
E	Nº de meses de Execução Contratual	12
F	Jornada	44 Horas Semanais

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. a contratar (em função da unid. de medida)
Encarregado 44 horas semanais diurnas em dias úteis.	Posto de Serviço	1

ANEXO III-A

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017)

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (serviço com características distintas)	Encarregado
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.800,74
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	(CBO 7102-05)
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor R\$
A	Salário (C.C.T - SEAC PA x SINELPA - Ano 2021/2022)	R\$ 1.800,74
TOTAL MÓDULO I		R\$ 1.800,74

MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º Salário e adicional de férias	Base legal / memória de cálculo	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	1/12 da remuneração	8,33%	R\$ 150,00
B	Férias e terço constitucional de férias		12,10%	R\$ 217,88
TOTAL				20,43%
TOTAL SUBMÓDULO 2.1				R\$ 367,88
Base de Cálculo para o Módulo 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)				R\$ 2.168,62

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras contribuições	%	Valor	
A	INSS - Art. 22, inciso, da lei nº 8.212/91	20,00%	R\$ 433,72	
B	SESI ou SESC - Art. 30, da Lei nº 8.036/90	1,50%	R\$ 32,52	
C	SENAI ou SENAC - Decreto-Lei nº 2.318/86	1,00%	R\$ 21,68	
D	INCRA - Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70	0,20%	R\$ 4,33	
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO - Art.3º, Inciso I do Decreto Lei nº 87.043/82	2,50%	R\$ 54,21	
F	FGTS - Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88.	8,00%	R\$ 173,48	
G	SAT (RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO X FAP) - Art.22º, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.1212/91; anexo V do Decreto nº 3.048/99 e Decreto nº 6.957/09= Podendo variar de 0,5% a 6%	2,46%	R\$ 53,34	
H	SEBRAE - Art. 8º da Lei nº 8.029/90	0,60%	R\$ 13,01	
TOTAL				36,26%
				R\$ 786,29



SUBMÓDULO 2.3 BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS						
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor
A	Transporte (Art. 458 § 2º e inciso III da CLT)	Valor	Qtde	Dias	Desconto	R\$ 79,16
		R\$ 3,60	2	26	6,00%	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica)					R\$ 392,44
C	Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar					R\$ 6,00
D	PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL					R\$ 19,90
E	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL					R\$ 2,50
Total de Benefícios mensais e diários						R\$ 499,99

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 367,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 786,29
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 499,99
TOTAL MÓDULO 2		R\$ 1.654,16

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	Base legal / memória de cálculo	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$	0,42%	R\$ 7,56
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	$8\% \times 0,42\% = 0,034\%$	0,03%	R\$ 0,60
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	$40\% \times 0,034\% = 0,014\%$ (Obs. A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, extinguiu a contribuição social de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa)	0,014%	R\$ 0,25
D	Aviso Prévio Trabalhado- (Este percentual será reduzido ao máximo de 0,194% a cada ano de prorrogação - Acórdão TCU nº 1186/2017-Plenário)	Alíquota de 1,94 considera que, ao final do contrato, todos os empregados serão demitidos: $((7/30)/12) \times 100 = 1,94\%$	1,94%	R\$ 34,93
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	Alíquota do Submódulo 2.2 x Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 12,66
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	$40\% \times 8\% \times 1,94\% = 0,62\%$ (Obs. A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, extinguiu a contribuição social de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa)	0,062%	R\$ 1,11
Total da Provisão para Rescisão				R\$ 57,11

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Base legal / memória de cálculo	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/2018)	$((1 + 1/3)/12)/12$	0,93%	R\$ 16,74
B	Substituto na cobertura de Ausências legais (IN 07/2018)	$((1/30)/60) * 100$	0,06%	R\$ 1,08
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade (IN 07/2018)	$((5/30)/12) * 0,02$	0,03%	R\$ 0,50
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (IN 07/2018)	$((15/30)/12) * 0,01$	0,04%	R\$ 0,72
E	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade (IN 07/2018)	$((1+1/3)/12 * 0,03 * ((2/12) * 100)$	0,06%	R\$ 1,08
F	Substituto na cobertura de outras ausências (IN 07/2018)		0,00%	
4.1	Total do Custo de reposição do profissional ausente			R\$ 20,12



Submódulo 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	Substituto na Intrajornada	Base legal / memória de cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (IN 07/2018)		R\$ -
Total			R\$ -

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	CUSTO DE Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/2018)	R\$ 20,12
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
TOTAL MODULO 4		R\$ 20,12

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (Custo mensal por empregado)	R\$ 24,60
B	Materiais (custo mensal por empregado)	
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	
Total de Insumos Diversos		R\$ 24,60
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		R\$ 3.556,73

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor
A	Custos Indiretos (M1 + M2 + M3 + M4 + M5) * % Custos Indiretos		R\$ 26,67
B	Lucro (M1 + M2 + M3 + M4 + M5) + Custos Indiretos		R\$ 21,50
C	Tributos		R\$ 228,04
	C1.A	Tributos Federais	R\$ 6,51
		PIS	
	C1.B	Tributos Municipais	R\$ 29,89
		COFINS	
C2	Tributos Estaduais	R\$ 191,64	
C3			
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 276,21

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.800,74
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.654,16
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 57,11
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 20,12
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 24,60
SubTotal (A+B+C+D+E)		R\$ 3.556,73
F	Módulo 6 - Custos Indiretos Tributos e Lucro	R\$ 276,21
VALOR TOTAL DO SERVIÇO		R\$ 3.832,94



ANEXO III - A

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1X2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30 \times 800}$	3.832,94	0,16
SERVENTE	$\frac{1}{800}$	3.259,91	4,07
TOTAL			4,23

* 1 / 30 x 800 x Valor Encarregado

** 1/800 x Valor Servente

ÁREA EXTERNA

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1X2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30 \times 1800}$	3.861,58	0,07
SERVENTE	$\frac{1}{1800}$	3.326,12	1,85
TOTAL			1,92

* 1 / 30 x 1800 x Valor Encarregado

** 1/1800 x Valor Servente

ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1 x 2 x 3) Ki	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4X5) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30 \times 300}$	$\frac{1}{191,4}$	0,00000871	3.861,58	0,03
SERVENTE	$\frac{1}{300}$	$\frac{1}{191,4}$	0,00026123	3.326,12	0,87
TOTAL					0,90

* 1 / 30 x 300 x 15 x 1/191,40 x Valor Encarregado

** 1 / 300 x 15 x 1/191,40 x Valor Servente

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) =(1 x 2 x 3) Ke	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4X5) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4 \times 130}$	$\frac{1}{1.148,40}$	0,00002512	3.861,58	0,1
SERVENTE	$\frac{1}{130}$	$\frac{1}{1.148,40}$	0,00010047	3.326,12	0,33
TOTAL					0,43

* 1 / 4 x 130 x 15 x 1/1148,40 x Valor Encarregado

** 1 / 130 x 15 x 1/1148,40 Valor Servente



Planilha de Custos e Formação de Preços

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, serviços de copeiragem e carregador, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo além dos postos de serviço, o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, além de uniformes necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/SUEST/PA

Processo nº:	25200.000.554/2021-14	Data:	14/12/2021
Licitação nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021	Horário:	10:00h

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	14/12/2021
B	Local Execução dos serviços	Belem/PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, se houver	2021/2022
D	Nº do Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio	PA000067/2021 SEACXSINELPA
E	Nº de meses de Execução Contratual	12
F	Jornada	44 Horas Semanais

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quant. a contratar (em função da unid. de medida)	Unidade de Medida	Tipo de Serviço
2	Posto de Serviço	Copeiro 44 horas semanais diurnas em dias úteis.

ANEXO III-A

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017)

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (serviço com características distintas)	Copeiro
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.211,81
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	(CBO 5134-25)
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração	Valor R\$
A Salário (C.C.T - SEAC PA x SINELPA - Ano 2021/2022)	R\$ 1.211,81
TOTAL MÓDULO I	R\$ 1.211,81

MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

13º Salário e adicional de férias	Base legal/ memória de cálculo	%	Valor (R\$)
A 13º Salário	1/12 da remuneração	8,33%	R\$ 100,94
B Férias e terço constitucional de férias		12,10%	R\$ 146,62
TOTAL		20,43%	R\$ 247,56
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 247,56
Base de Cálculo para o Módulo 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)			R\$ 1.459,37

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Encargos Previdenciários, FGTS E Outras contribuições	%	Valor
A INSS - Art. 22, inciso, da lei nº 8.212/91	20,00%	R\$ 291,87
B SESI ou SESC - Art. 30, da Lei nº 8.036/90	1,50%	R\$ 21,89
C SENAI ou SENAC - Decreto-Lei nº 2.318/86	1,00%	R\$ 14,59
D INCRA - Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70	0,20%	R\$ 2,91
E SALÁRIO EDUCAÇÃO - Art.3º, Inciso I do Decreto Lei nº 87.043/82	2,50%	R\$ 36,48
F FGTS - Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88.	8,00%	R\$ 116,74
G SAT (RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO X FAP) - Art.22º, alínea "b"e "c", da Lei nº 8.1212/91; anexo V do Decreto nº 3.048/99 e Decreto nº 6.957/09= Podendo variar de 0,5% a 6%	2,46%	R\$ 35,90
H SEBRAE - Art. 8º da Lei nº 8.029/90	0,60%	R\$ 8,75
TOTAL	36,26%	R\$ 529,13



SUBMÓDULO 2.3 BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS						
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor
A	Transporte (Art. 458 § 2º e inciso III da CLT)	Valor	Qtde	Dias	Desconto	R\$
		R\$ 3,60	2	22	6,00%	85,69
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica)					R\$ 392,44
C	Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar					R\$ 6,00
D	PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL					R\$ 19,90
E	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL					R\$ 2,50
Total de Benefícios mensais e diários						R\$ 506,53

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
		Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 247,56
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 529,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 506,53
TOTAL MÓDULO 2		R\$ 1.283,22

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	Base legal / memória de cálculo	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$	0,42%	R\$ 5,08
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	$8\% \times 0,42\% = 0,034\%$	0,03%	R\$ 0,40
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	$40\% \times 0,034\% = 0,014\%$ (Obs. A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, extinguiu a contribuição social de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa)	0,014%	R\$ 0,16
D	Aviso Prévio Trabalhado- (Este percentual será reduzido ao máximo de 0,194% a cada ano de prorrogação - Acórdão TCU nº 1186/2017-Plenário)	Alíquota de 1,94 considera que, ao final do contrato, todos os empregados serão demitidos: $((7/30)/12) \times 100 = 1,94\%$	1,94%	R\$ 23,50
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	Alíquota do Submódulo 2.2 x Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 8,52
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	$40\% \times 8\% \times 1,94\% = 0,062\%$ (Obs. A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, extinguiu a contribuição social de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa)	0,062%	R\$ 0,75
Total da Provisão para Rescisão				R\$ 38,41

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Base legal / memória de cálculo	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/2018)	$((1 + 1/3)/12)/12$	0,93%	R\$ 11,26
B	Substituto na cobertura de Ausências legais (IN 07/2018)	$((1/30)/60) * 100$	0,06%	R\$ 0,72
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade (IN 07/2018)	$((5/30)/12) * 0,02$	0,03%	R\$ 0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (IN 07/2018)	$((15/30)/12) * 0,01$	0,04%	R\$ 0,48
E	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade (IN 07/2018)	$((1+1/3)/12 * 0,03 * ((2/12)) * 100$	0,06%	R\$ 0,72
F	Substituto na cobertura de outras ausências (IN 07/2018)		0,00%	
4.1	Total do Custo de reposição do profissional ausente			R\$ 13,51



Submódulo 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	Substituto na Intrajornada	Base legal / memória de cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de de Intervalo para repouso ou alimentação (IN 07/2018)		R\$ -
Total			R\$ -

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Valor (R\$)
4	CUSTO DE Reposição do Profissional Ausente	R\$ 13,51
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/2018)	R\$ -
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
TOTAL MODULO 4		R\$ 13,51

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
5	Insumos Diversos	R\$ 24,60
A	Uniformes (Custo mensal por empregado)	R\$ 24,60
B	Materiais (custo mensal por empregado)	
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	
Total de Insumos Diversos		R\$ 24,60
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		R\$ 2.571,55

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor
A	Custos Indiretos (M1 + M2 + M3 + M4 + M5) * % Custos Indiretos		R\$ 12,85
B	Lucro (M1 + M2 + M3 + M4 + M5) + Custos Indiretos		R\$ 12,06
C	Tributos		R\$ 164,25
	CL.A	Tributos Federais	R\$ 4,69
	CL.B	Tributos Municipais	R\$ 21,53
	C2	Tributos Municipais	R\$ 138,03
	C3	Tributos Estaduais	
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 189,16

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.211,81
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.283,22
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 38,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 13,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 24,60
SubTotal (A+B+C+D+E)		R\$ 2.571,55
F	Módulo 6 - Custos Indiretos Tributos e Lucro	R\$ 189,16
VALOR TOTAL DO SERVIÇO		R\$ 2.760,71

ANEXO II-C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados a contratar (C)	Valor total do serviço (B x C)
Copeiro	R\$ 2.760,71	1	R\$ 2.760,71
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)			

ANEXO II-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		Valor (R\$)
Descrição		
A	Valor proposto por posto de serviço	R\$ 2.760,71
B	Valor mensal do serviço	R\$ 2.760,71
C	Valor anual da proposta (valor mensal do serviço X 12 (doze) meses do contrato).	R\$ 33.128,49



Planilha de Custos e Formação de Preços

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, serviços de copeiragem e carregador, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo além dos postos de serviço, o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, além de uniformes necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/SUEST/PA

Processo nº:	25200.000.554/2021-14	Data:	14/12/2021
Licitação nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021	Horário:	10:00h

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A	Data da Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	14/12/2021
B	Local Execução dos serviços	Belem/PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, se houver	2021/2022
D	Nº do Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio	PA000067/2021 SEACXSINELPA
E	Nº de meses de Execução Contratual	12
F	Jornada	44 Horas Semanais

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quant. a contratar (em função da unid. de medida)	Unidade de Medida	Tipo de Serviço
1	Posto de Serviço	Carregador 44 horas semanais diurnas em dias úteis.

ANEXO III-A

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017)

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
1	Tipo de Serviço (serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração	Valor R\$
A Salário (C.C.T - SEAC PA x SINELPA - Ano 2020/2021)	R\$ 1.211,81
TOTAL MÓDULO I	R\$ 1.211,81

MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

13º Salário e adicional de férias	Base legal/ memória de cálculo	%	Valor (R\$)
A 13º Salário	1/12 da remuneração	8,33%	R\$ 100,94
B Férias e terço constitucional de férias		12,10%	R\$ 146,62
TOTAL			R\$ 247,56
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			R\$ 247,56
Base de Cálculo para o Módulo 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)			R\$ 1.459,37

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Encargos Previdenciários, FGTS E Outras contribuições	%	Valor
A INSS - Art. 22, inciso, da lei nº 8.212/91	20,00%	R\$ 291,87
B SESI ou SESC - Art. 30, da Lei nº 8.036/90	1,50%	R\$ 21,89
C SENAI ou SENAC - Decreto-Lei nº 2.318/86	1,00%	R\$ 14,59
D INCRA - Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70	0,20%	R\$ 2,91
E SALÁRIO EDUCAÇÃO - Art.3º, Inciso I do Decreto Lei nº 87.043/82	2,50%	R\$ 36,48
F FGTS - Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88.	8,00%	R\$ 116,74
G SAT (RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO X FAP) - Art.22º, alínea "b"e "c", da Lei nº 8.1212/91; anexo V do Decreto nº 3.048/99 e Decreto nº 6.957/09= Podendo variar de 0,5% a 6%	2,46%	R\$ 35,90
H SEBRAE - Art. 8º da Lei nº 8.029/90	0,60%	R\$ 8,75
TOTAL		R\$ 529,13



SUBMÓDULO 2.3 BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS						
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor
A	Transporte (Art. 458 § 2º e inciso III da CLT)	Valor	Qtde	Dias	Desconto	R\$
		R\$ 3,60	2	22	6,00%	85,69
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica)					R\$ 392,44
C	Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar					R\$ 6,00
D	PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL					R\$ 19,90
E	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL					R\$ 2,50
Total de Benefícios mensais e diários						R\$ 506,53

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 2 ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
		Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ 247,56
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 529,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 506,53
TOTAL MÓDULO 2		R\$ 1.283,22

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão	Base legal / memória de cálculo	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$	0,42%	R\$ 5,08
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	$8\% \times 0,42\% = 0,034\%$	0,03%	R\$ 0,40
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	$40\% \times 0,034\% = 0,014\%$ (Obs. A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, extinguiu a contribuição social de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa)	0,014%	R\$ 0,16
D	Aviso Prévio Trabalhado- (Este percentual será reduzido ao máximo de 0,194% a cada ano de prorrogação - Acórdão TCU nº 1186/2017-Plenário)	Alíquota de 1,94 considera que, ao final do contrato, todos os empregados serão demitidos: $((7/30)/12) \times 100 = 1,94\%$	1,94%	R\$ 23,50
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	Alíquota do Submódulo 2.2 x Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 8,52
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	$40\% \times 8\% \times 1,94\% = 0,062\%$ (Obs. A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, extinguiu a contribuição social de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa)	0,062%	R\$ 0,75
Total da Provisão para Rescisão				R\$ 38,41

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Base legal / memória de cálculo	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/2018)	$((1 + 1/3)/12)/12$	0,93%	R\$ 11,26
B	Substituto na cobertura de Ausências legais (IN 07/2018)	$((1/30)/60) * 100$	0,06%	R\$ 0,72
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade (IN 07/2018)	$((5/30)/12) * 0,02$	0,03%	R\$ 0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (IN 07/2018)	$((15/30)/12) * 0,01$	0,04%	R\$ 0,48
E	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade (IN 07/2018)	$((1+1/3)/12 * 0,03 * ((2/12)) * 100$	0,06%	R\$ 0,72
F	Substituto na cobertura de outras ausências (IN 07/2018)		0,00%	
4.1	Total do Custo de reposição do profissional ausente			R\$ 13,51



Submódulo 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	Substituto na Intrajornada	Base legal / memória de cálculo	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de de Intervalo para repouso ou alimentação (IN 07/2018)		R\$ -
Total			R\$ -

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - CUSTO REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Valor (R\$)
4	CUSTO DE Reposição do Profissional Ausente	R\$ 13,51
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/2018)	R\$ -
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
TOTAL MODULO 4		R\$ 13,51

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
5	Insumos Diversos	R\$ 24,60
A	Uniformes (Custo mensal por empregado)	R\$ 24,60
B	Materiais (custo mensal por empregado)	
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	
Total de Insumos Diversos		R\$ 24,60
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5)		R\$ 2.571,55

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor
A	Custos Indiretos (M1 + M2 + M3 + M4 + M5) * % Custos Indiretos		R\$ 12,85
B	Lucro (M1 + M2 + M3 + M4 + M5) + Custos Indiretos		R\$ 12,06
C	Tributos		R\$ 164,25
	CL.A	Tributos Federais	R\$ 4,69
	CL.B	Tributos Municipais	R\$ 21,53
	C2	Tributos Municipais	R\$ 138,03
	C3	Tributos Estaduais	
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 189,16

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.211,81
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.283,22
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 38,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 13,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 24,60
SubTotal (A+B+C+D+E)		R\$ 2.571,55
F	Módulo 6 - Custos Indiretos Tributos e Lucro	R\$ 189,16
VALOR TOTAL DO SERVIÇO		R\$ 2.760,71

ANEXO II-C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados a contratar (C)	Valor total do serviço (B x C)
Carregador	R\$ 2.760,71	1	R\$ 2.760,71
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)			

ANEXO II-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		Valor (R\$)
Descrição		
A	Valor proposto por posto de serviço	R\$ 2.760,71
B	Valor mensal do serviço	R\$ 2.760,71
C	Valor anual da proposta (valor mensal do serviço X 12 (doze) meses do contrato).	R\$ 33.128,49



Vale Transporte						
	Vales / dia	Dias	funcionários	Unitário	Desconto legal 6%	Valor mensal por funcionário R\$
Servente 44 horas	2	26	1	3,60	72,71	114,49
Encarregado 44 horas	2	26	1	3,60	108,04	79,16
Copeiro / Carregador 44 horas	2	22	1	3,60	72,71	85,69
Memória: 02 vales x 26 dias x R\$ 3,60 x 01 funcionário - 6% salário						

Vale Alimentação						
	Ticket / dia	Dias	funcionários	Unitário	Desconto legal	Valor mensal por funcionário (R\$)
Servente / Encarregado / Copeiro / Carregador 44 horas	1	22	1	R\$ 19,82	R\$ 1,98	R\$ 392,44
Memória: 01 Ticket x 22 dias x R\$ 19,82 x 01 funcionário - 10% do total						

Seguro de Vida	
Unitário	Valor mensal por funcionário (R\$)
R\$ 6,00	R\$ 6,00

PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL	
Unitário	Valor mensal por funcionário (R\$)
R\$ 19,90	R\$ 19,90

Uniforme	Un	funcionários	Qtd. p/ 12 meses	Valor unitário	Valor total
Calça	un	1	6	R\$ 19,00	R\$ 114,00
Camisa	un	1	6	R\$ 17,20	R\$ 103,20
Sapato	un	1	2	R\$ 21,00	R\$ 42,00
Meias	un	1	6	R\$ 5,50	R\$ 33,00
Crachá	un	1	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
Total anual					R\$ 295,20
Custo mensal por funcionário					R\$ 24,60
01 Funcionário x Quantidade x Valor Unitário / 12 meses					



ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA (CONSUMO MENSAL)	UNID	QTD. MÍNIMA/MÊS	MARCA REFER.	UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Água sanitária, solução Aquosa, 1.000ml, a base de hipoclorito de sódio ou cálcio a 2% pp a 2,5% pp e de conformidade com a Portaria nº 89 de 25/08/94 da ANVISA/MS. 06 meses de Garantia com Fabricação Máxima de 02 meses anterior à data de início da prestação dos serviços.	Frasco c/ 1=p litro	36 LITROS	BRILUX	2,30	82,80
2	Base seladora para pisos porosos e vinílicos laváveis.	Galão c/ 5 litros	02 GALÕES	WAX	16,00	32,00
3	Desengordurante (sapólio/saponáceo), composição detergente, aplicação limpeza paredes (banheiros) e louças, biodegradável.	Frasco c/ 300 ml	12 FRASCOS	RADIUM	6,55	78,60
4	Desinfetante líquido à base de quaternário de amônio, princípio ativo cloroetil álcool dimetil benzil amônio + tensoativos, aplicação fungicida, bactericida, biodegradável, aroma de eucalipto ou floral.	Galão c/ 5 litros	04 GALÕES	ZUPP	8,80	35,20
5	Desodorizador em aerossol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais ação neutralizante.	Frasco c/ 360 ml	36 FRASCOS	AR AIR WICK	6,55	235,80
6	Inseticida spray 300 ml. 237g	Frasco c/ 300 ml.	24 FRASCOS	SBP	7,25	174,00
7	Detergente líquido, aplicação remoção de gordura e sujeira em geral, biodegradável, concentrado.	Frasco c/ 500 ml	36 FRASCOS	ECONÔMICO	1,60	57,60
8	Detergente multiuso para limpeza das estações de trabalho e armários.	Frasco c/ 500 ml	30 FRASCOS	YPÊ	3,45	103,50
9	Detergente Renovador de Brilho, para manutenção de piso, diluição 1:20.	Galão c/ 5 litros	02 GALÕES	PRÍMULA	8,80	17,60
10	Limpa vidro líquido, com composição mínima de lauril éter sulfato de sódio e álcool.	Frasco c/ 500 ml	12 FRASCOS	VIDREX	3,99	47,88
11	Lustrador para móveis, composto de ceras naturais, com aroma lavanda, para aplicação em móveis e superfícies lisas.	Frasco c/ 200 ml	12 FRASCOS	POLIFLOR	2,90	34,80
12	Impermeabilizante auto-brilhante para acabamento de pisos laváveis.	Galão c/ 5 litros	04 GALÕES	CLARIM	23,50	94,00
13	Alcool Etilico Hidratado com INPM a 92,8° disposto em embalagem plástica de 1.000 ml	Frasco c/ 1 litro	36 LITROS	TRI ÁLCOOL	5,99	215,64
14	Alcool etílico tipo hidratado, em gel, límpido, isento de partículas, 70%	Frasco c/ 500 ml	37 FRASCOS	REAX	4,00	148,00
15	Polidor de metais, líquido, disposto em embalagem de 250ml	Frasco c/ 250 ml	02 FRASCOS	BRASSO	8,80	17,60
16	Esponha tipo dupla face disposto em embalagem plástica unitária com composição de espuma de poliuretano com agentes antibactericidas e fibra sintética com abrasivo	Unidade	25	SCOTCH BRITE	1,55	38,75
17	La de aço (pacote c/8 unidades) aço carbono peso 60g	Pacote c/ 8 und	2	SCOTCH BRITE	1,05	2,10
18	Sabão em barra comum, 1kg	Pacote c/ 1 kg	03 BARRAS	REGÊNCIA	3,40	10,20
19	Sabão em pó (embalagem c/500 grs.)	Unidade	12	ALA	4,30	51,60
20	Sabão líquido para piso, desinfetante, odor lavanda, galão c/ 5 litros	Galão c/ 5 litros	4 GALÕES	PROLINK	8,80	35,20
21	Sabonete líquido cremoso, biodegradável para assepsia das mãos nos banheiros e pias.	Galão c/ 5 litros	5 GALÕES	EVEN	8,90	44,50
22	Desumidificador Antimofo, bactericida e bacteriostático, sachê c/ 110g	Sache	20	MOFFIM	5,70	114,00
23	Saco para aspirador de pó - tamanho universal.	Unidade	4	WISH	6,55	26,20
24	Papel higiênico com medidas aproximadas de 21,50cm x 11,00cm, 30 a 34 g/m2, composição 100% fibras celulósicas, cor branca, textura macio, sem perfume, rolo de 300 metros, compatível com porta papel higiênico do mesmo tamanho.	Fardo c/ 8 unidades	30 FARDOS	CHARME	15,20	456,00
25	Papel higiênico, rolo 30x10m, composição 100% fibras celulósicas, cor branca, macia, ultrafolha dupla, com extrato de seda.	Fardo com 64 unidades	03 fardos	DUALETTE	19,00	57,00
26	Papel toalha interfolhado, composto em 100% de fibras celulósicas simples, macio ao toque, cor branca, compatível com porta-papel/dispenser (referência marca "Melhoramentos"), dimensões aproximadas 23x21 cm, sem fragrância.	Fardo com 12 pacotes com 2 unidades	02 fardos	KLEEP	10,50	21,00
27	Papel toalha em rolo, bobina, 100% celulose, produto não perecível, rolo com 20cmx200metros.	Pacote com 06 rolos.	50 pacotes	VIPEL	8,80	440,00
28	Saco plástico para lixo reforçado, capacidade 100 litros, cor preta, para uso nas copas e banheiros.	Pacote c/ 25 unidades	60 PACOTES	LIXOBRAS	7,80	468,00
29	Saco plástico para lixo reforçado, capacidade 50 litros para uso nos banheiros.	Pacote c/ 10 unidades	50 PACOTES	LIXOBRAS	2,55	127,50
30	Saco plástico para lixo, reforçado, com capacidade 20 litros, cor preta, para uso nas estações de trabalho e cabines sanitárias.	Pacote c/ 100 unidades	20 PACOTES	LIXOBRAS	6,55	131,00
31	Pedra sanitária, desodorizante para uso interno no vaso dos banheiros	Unidade c/ 40 gramas	100 UNIDADES	GLADE	2,25	225,00
32	Pano de chão, 100% algodão, com medidas aproximadas de 40 x 70 x, com alto grau de absorção, sem desprendimento de partícula, para aplicação em limpeza fina.	Pacote c/ 05 unidades	25 UNIDADES		2,55	63,75
TOTAL GERAL						R\$ 3.686,82
PROFISSIONAIS A ATRIBUIR						10
VALOR POR FUNCIONÁRIO						R\$ 368,68

ITEM	UTENSÍLIOS (CONSUMO SEMESTRAL)	UNID	QTD. MÍNIMA/MÊS	MARCA REFER.	UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Piantela para limpeza na cor amarela com composição em 100% algodão e medida de 28x58 cm	Unidade	25	FORT LIMP	2,20	55,00
2	Pá de lixo de plástico com corpo em polipropileno e cabo longo em PVC, dimensões de comp. 26,5 x larg. 27,0 x alt. 13,5 cm (corpo) e mínimo de 82 cm de cabo	Unidade	10	CONDOR	5,50	55,00
3	Rodo com 30 cm de largura com cabo de polipropileno de 1ª qualidade e medida superior a 1,20 m, 2 lâminas de borracha lates ou E.V.A firme e consistente, que não solte facilmente da parte de madeira	Unid.	4	CONDOR	8,40	33,60
4	Rodo com 50 cm de largura com cabo de polipropileno de 1ª qualidade e 30medida superior a 1,20 m, 2 lâminas de borracha lates ou E.V.A firme e consistente, que não solte facilmente da parte de madeira	Unid.	3	CONDOR	9,90	29,70
5	Balde plástico, com alça de metal, capacidade para 20 litros.	Unid.	10	SANREMO	8,00	80,00
6	Balde plástico, com alça de metal, capacidade para 10 litros.	Unid.	2	SANREMO	4,50	9,00
7	Luva de borracha forrada multiuso, reforçada em látex, resistente, antiderrapante, anatômica	PAR	6	SANRO	3,90	23,40
8	Vassoura de pelo, formada por corpo e cabo em madeira resistente, lixada com pontas arredondadas e isenta de nós, comprimento de 30cm.	Unidade	5	CONDOR	8,08	40,40
9	Vassoura de piaçava chapeada, com chapa no mínimo 13 cm na base superior, 16 cm na base inferior e 14cm de cerdas	Unidade	12	ALVORADA	6,20	74,40
10	Desentupidor para pia, com base em borracha flexível e cabo de madeira	Unid.	6	FORSA	3,50	21,00
11	Desentupidor para vaso sanitário, em base de borracha flexível e cabo madeira.	Unid.	6	WESTERN	4,99	29,94
12	Escova limpeza geral, material corpo madeira e cerdas de nylon, com suporte em madeira, comprimento 7,50 médio.	Unid.	6	CONDOR	4,66	27,96
13	Escova sanitária para banheiro, redonda, com suporte, fibras em nylon e cabo plástico.	Unid.	6	WESTERN	3,90	23,40
14	Espanador de mão com cabo de madeira ou plástico e cerdas macias, em material sintético ou natural	Unid.	8	BRALIMPA	6,70	53,60



15	Kit limpa vidros (cabo, limpador ou esponja sintética, suporte e rodo de mão, com cabo de madeira ou pvc, em base polipropileno e comprimento e base de, no mínimo, 40 e 20 cm, respectivamente, com borra-cha especial na extremidade da base	Unid.	4	BRALIMPA	15,50	62,00
16	Vassoura limpa teto, com cerdas macias e flexíveis de sisal e cabo de madeira de 2,70 metros	Unid.	8	TRIANGULO	10,25	82,00
17	Vassourão de 30 cm, material cerdas de nylon, com cabo comprido em madeira ou plástico, e cepa madeira, para limpeza em geral.	Unid.	20	BETTANIN	9,90	198,00
1. VALOR TRIMESTRAL						R\$ 898,40
2. QUANTIDADE DE MESES						6
3. VALOR MENSAL (1/2)						R\$ 149,73
4. QUANT. DE SERVENTES						10
5. VALOR POR SERVENTE (3/4) A SER APLICADO						R\$ 14,97

ITEM	DESCRIÇÃO DOA EQUIPAMENTOS, APARELHOS E FERRAMENTAS (CONSUMO ANUAL)	UNID.	QTD. ANUAL	UNITÁRIO	SUBTOTAL	VIDA UTIL	VALOR TOTAL
1	Container plástico para lixo com rodas, capacidade mínima de 240 litros	Unidade	2	166,00	332,00	60	5,53
2	Dispenser para rolo de papel toalha	Unidade	11	39,00	429,00	48	8,94
3	Dispenser com pedal para uso de álcool gel (Totem)	Unidade	4	39,00	156,00	48	3,25
4	Dispenser de papel higiênico	Unidade	25	39,00	975,00	48	20,31
5	Dispenser de sabonete líquido	Unidade	20	39,00	780,00	48	16,25
6	Espátula de aço pequena	Unidade	8	5,50	44,00	12	3,67
7	Gatilho para aplicador universal	Unidade	2	19,00	38,00	12	3,17
8	Mangueira para água 1/2" com esguicho, tamanho mínimo de 50m	Unidade	2	33,00	66,00	24	2,75
9	Tapete antiderrapante, tamanho 40 x 60 para porta. Cor Azul	Unidade	15	7,88	118,20	12	9,85
10	Aspirador de pó industrial	Unidade	1	277,00	277,00	60	4,62
11	Balde com espremedor (mop úmido), com cabo de alumínio, e suporte para utilização de fibras de limpeza	Unidade	9	135,00	1.215,00	24	50,63
12	Carro-de-mão	Unidade	1	125,00	125,00	36	3,47
13	Enceradeira profissional tamanho grande	Unidade	3	1.050,00	3.150,00	60	52,50
14	Enceradeira profissional tamanho pequena	Unidade	2	888,00	1.776,00	60	29,60
15	Escada doméstica, alumínio, com 6 degraus articuláveis, revestidos com tapete antiderrapante, pintura epóxi, tipo cavalete	Unidade	1	199,00	199,00	60	3,32
16	Escada doméstica, alumínio, com 8 degraus articuláveis, revestidos com tapete antiderrapante, pintura epóxi, tipo cavalete	Unidade	1	267,00	267,00	60	4,45
17	Extensão elétrica com 20 m C/carretel	Unidade	2	125,00	250,00	36	6,94
18	Extensão elétrica com 40 m C/carretel	Unidade	2	155,00	310,00	36	8,61
19	Jogo de escova para enceradeira para lavar, restaurar e polir.	Unidade	4	29,00	116,00	12	9,67
20	Jogo de suportes para enceradeira	Unidade	4	33,00	132,00	12	11,00
21	Mangueira plástica de 3/4" com bico redutor, medindo 50 m	Unidade	2	78,00	156,00	12	13,00
22	Máquina hidro-compressora 1500 W (lavadora de alta-pressão)	Unidade	1	522,00	522,00	60	8,70
23	Placa sinalizadora em plástico, tipo cavalete, com advertência de piso molhado	Unidade	10	35,00	350,00	48	7,29
24	Plaqueta sinalizadora, em plástico, com cordão para pendurar em fechaduras de portas de banheiros, ou do tipo cavalete, com aviso de manutenção.	Unidade	10	33,00	330,00	48	6,88
25	Carrinho de movimentação e transporte de garrafas térmicas, tamanho padrão, totalmente construído em aço inoxidável, com bandejas lisas, gradeados antiqueda, estrutura tubular com alças, com 4 rodízios, sendo dois com travas.	Unidade	1	165,00	165,00	60	2,75
26	Limpador a vapor	Unidade	1	599,00	599,00	60	9,98
27	Cortador de grama CE30p2com chassi, confeccionado em polipropileno em material resistente leve e não corrosivo com diametro de corte de 30cm com regulagem de altura 25mm, 40mm e 55mm.	Unidade	1	433,00	433,00	60	7,22
28	Pá de bico com cabo de 45cm	Unidade	1	29,00	29,00	36	0,81
29	Enxada estreita leve com olho de 38mm e cabo de madeira de 150cm	Unidade	1	23,00	23,00	36	0,64
30	Enxadão (enxadeco) com lamina em aço temperado e pintura eletrostatica a pó.	Unidade	1	33,00	33,00	36	0,92
31	Facão Terçado em aço carbono 17" com fio liso	Unidade	2	19,00	38,00	36	1,06
32	Tesoura profissional para grama 12"	Unidade	2	35,00	70,00	36	1,94
33	Kit conjunto para jardim com 3 peças em metal com cabo plastico - pazinha, garfo e rastelo	Unidade	1	41,00	41,00	36	1,14
34	Vassoura metálica fixa 22 dentes com cabo 120cm.	Unidade	3	21,00	63,00	24	2,63
35	Conjunto MOP profissional para limpeza úmida (ref. RS70AZ -Bralimpia ou similar)	Unidade	6	33,00	198,00	36	5,50
36	Conjunto MOP Pó profissional 120 cm (Cód. CJ120C - Bralimpia ou similar)	Unidade	6	33,00	198,00	36	5,50
37	Secador de mão automático com sensor, sendo dois por banheiro coletivo, e um no individual.	Unidade	6	355,00	2.130,00	60	35,50
38	Sistema completo para limpeza de vidros internos. Cabo telescópico ajustável de até 10 metros, com dispositivos para encaixe de mangueira e Combinado Limpa Vidros 45 cm 2 em 1	Unidade	1	61,50	61,50	36	1,71
39	Bota de borracha cano médio	Unidade	12	23,00	276,00	12	23,00
39	Óculos de proteção, material armação plastina, tipo de proteção lateral e frontal, lente incolor	Unidade	12	15,30	183,60	12	15,30
1 - VALOR TOTAL						R\$ 409,97	
2 - QUANTIDADE DE SERVENTES						10	
3. VALOR POR SERVENTE (1/2) A SER APLICADO NA PCFP.						R\$ 41,00	



II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREAS	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$ / M²)	ÁREA (M2)	SUBTOTAL (R\$)	GLOBAL 12 MESES (R\$)
Área Interna	4,23	6.458,56	27.319,71	327.836,52
Área Externa	1,92	3.746,61	7.193,49	86.321,89
Esquadria Externa - Face interna/Externa	0,90	664,25	597,83	7.173,91
Fachada Envidraçada - Face externa	0,43	113,78	48,93	587,12
Copeiro 44 horas semanais diurnas em dias úteis. (CBO 5134-25)	2.760,71	2,00	5.521,41	66.256,92
Carregador 44 horas semanais diurnas em dias úteis. (CBO 7832-20)	2.760,71	1,00	2.760,71	33.128,52
TOTAL			43.442,08	521.304,88

III - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	12 Meses	521.304,88

AO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/939489
DATA: 21/12/2021 HORÁRIO: 14:00H
ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico Nº. 07/2021

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços, conforme tabelas abaixo e nos termos do Edital e seus Anexos:
GRUPO 2

QUADRO RESUMO G02						
Item	Função/Atividade	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
9	Posto de Serviço de AUXILIAR DE LIMPEZA (CBO 5143-20) jornada 44 horas semanais.	POSTO	120	R\$ 3.700,63	R\$ 444.075,60	R\$ 5.328.907,20
10	Posto de Serviço de SECRETARIA ESCOLAR (CBO 3515-05) jornada 44 horas semanais.	POSTO	30	R\$ 4.003,90	R\$ 120.117,00	R\$ 1.441.404,00
11	Posto de Serviço de MERENDEIRA (CBO 5132-05) jornada 44 horas semanais.	POSTO	30	R\$ 3.250,62	R\$ 97.518,60	R\$ 1.170.223,20
12	Posto de Serviço de COPEIRA (CBO5134-25) jornada 44 horas semanais.	POSTO	30	R\$ 3.250,62	R\$ 97.518,60	R\$ 1.170.223,20
13	Posto de Serviço de AGENTE DE PORTARIA (CBO 5174-15) jornada 44 horas semanais	POSTO	30	R\$ 3.020,97	R\$ 90.629,10	R\$ 1.087.549,20
Valor Total Mensal dos Serviços					R\$ 849.858,90	R\$ 10.198.306,80

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (GRUPO II): R\$ 10.198.306,80 (Dez milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos).

1. O prazo de validade desta proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura.
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de coe para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA;
CNPJ/MF: 08.538.011/0001-31;
Endereço: Passagem Dalva, 505; Bairro da Marambaia, Belém/Pará, Cep:66616-080;
Tel/Fax: (91) 3347-9878
E-mail: diamondserviceltda@gmail.com



DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: Jose Elias Alves Flexa;

Endereço: Av. Visconde de Inhaúma, Vila Armando Furtado nº8, Bairro do Marco;

CEP: 66087-240 Cidade: Belém UF: Belém

CPF/MF: 124.684.282-34

Cargo/Função: Representante Legal

RG nº 2147538

Expedido por: Segup/PA

Belém/Pa; 23 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ nº 08.538.011/0001-31

JOSE ELIAS ALVES FLEXA

RG Nº 2147538SSP/PA

CPF Nº 124.684.282-34

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - BELÉM/PA

Travessa Humaitá nº616 - Pedreira (91) 3233 2749 99159 3233



Reconhecimento por SEMELHANÇA a (s) firma (s) de:

[0103732]-JOSE ELIAS ALVES FLEXA
3º Cartório de Notas de Belém, 27/12/2021. Em

testemunho da Verdade.

ESL - ARIELY MARTINS DO VALE - ESCRIVENTE
AUTORIZADA

Emolumentos: R\$5,80 + Selo R\$0,45 = R\$6,25

Selo: 2300327 - Serie: A - Cod. Segurança:

72300320000952417034410221



Ariely Martins



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	Processo Administrativo 2020/939489			
Licitação nº:	Pregão Eletrônico Nº 007/2021			
Dia: 21/12/2021 às 14h00min				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2021		
B	Município/UF	Belém/PA		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PA000067/2021 SEACXSINEI/PA		
D	Número de meses de execução contratual	12		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)	
Posto de Serviço de AUXILIAR DE LIMPEZA (CBO 5143-20)		Posto	120	
1. MÓDULOS				
Mão de obra				
Mão de obra vinculada à execução contratual				
Dados para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.211,81		
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Limpeza e Conservação		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021		
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.				
Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
1 - Composição da Remuneração		Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Salário-Base		1.211,81	
Total			1.211,81	
Nota: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias				
2.1 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	100,94	
B	Adicional de Férias	11,11%	134,63	
Total			235,57	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	289,48	
B	Salário Educação	2,50%	36,18	
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3,00% EAP = 0,82%	2,46%	35,61
D	SESC ou SESI	1,50%	21,71	
E	SENAC ou SENAI	1,00%	14,47	
F	SEBRAE	0,60%	8,68	
G	INCRA	0,20%	2,89	
H	FGTS	8,00%	115,79	
Total			36,26%	524,81
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.				
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.				
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1 (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A Transporte	Cálculo do valor: [(2xVTx22) - (6%xB)]	85,69
A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,60	-
A.2) Quantidade de passagens por dia por empregador:	2	
A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B Auxílio alimentação (vales, cesta básica) - Cláusula 15ª da C.C.T (R\$ 19,82 por dia trab. x 22 dias úteis x 90%)		392,44
C Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar - Cláusula da 17ª C.C.T		6,00
D Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal - Cláusula 48ª da C.C.T		19,90
E Outros (especificar)		
Total		504,03
Nota 1: tarifa urbana de Belém/PA, R\$ 3,60, deverá ser o menor valor de referência para composição do auxílio		
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.		
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1 13ª (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		235,57
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		524,81
2.3 Benefícios Mensais e Diários		504,03
Total		1264,41
Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
3 Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,09
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,41
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	24,24
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	23,51
E Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	8,52
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	24,24
Total		86,01
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.1 Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias	0,93%	11,27
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,39
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	0,48
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	3,27
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,73
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Total		19,14
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.2 Substituto na Intra jornada		Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total		0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais		19,14
4.2 Substituto na Intra jornada		0,00
Total		19,14
Módulo 5 - Insumos Diversos		
5 Insumos diversos		Valor (R\$)
A Uniformes e EPI s		70,48
B Materiais		737,12
C Equipamentos		22,90
D Outros (especificar)		0,00
Total		830,50
Nota: Valores mensais por empregado.		



Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos						
6 Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)				
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)	-	3.411,87				
A Custos Indiretos	1,00%	34,12				
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)	-	3.445,99				
B Lucro	1,00%	34,46				
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	-	3.480,45				
C Tributos	-	-				
C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-				
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,78%	28,86				
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,17%	6,29				
C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-				
C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-				
a) ISS (Verificar a alíquota)	5,00%	185,03				
Total		288,76				
Percentual Total e Valor Total de Tributos	5,95%	220,18				
Cálculo dos Tributos	$= \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Aliquota do Tributo}$					
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.						
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.211,81				
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.264,41				
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	86,01				
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	19,14				
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	830,50				
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.411,87				
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	288,76				
Valor Total por Empregado		3.700,63				
3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço	
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	
I	Posto de Serviço de AUXILIAR DE LIMPEZA	3.700,63	1	3700,63	120	444.075,60
Valor mensal dos serviços					444.075,60	
4. Quadro demonstrativo do VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Descrição		Valor (R\$)				
A	Valor proposto por unidade de medida*	3.700,63				
B	Valor mensal do serviço	444.075,60				
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	5.328.907,20				


 Elias A. Flexa
 REPRESENTANTE LEGAL
 C.P.J. 08.538.011/0001-31
 DIAMOND SERVIÇOS



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	Processo Administrativo 2020/939489
Licitação nº:	Pregão Eletrônico Nº 007/2021
Dia: 21/12/2021 às 14h00min	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2021
B	Município/UF	Belém/PA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PA000867/2021 SFACXSINELPA
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Posto de Serviço de SECRETARIA ESCOLAR (CBO 3515-05)	Posto	30

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Sec. Nível Médio I
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.853,98
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Limpeza e Conservação
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.853,98
Total			1.853,98

Nota: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	154,44
B	Adicional de Férias	11,11%	205,98
Total			360,42

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	442,88	
B	Salário Educação	2,50%	55,36	
C	RAT x FAP Cálculo do valor % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3,00% FAP = 0,82%	2,46%	54,47
D	SESC ou SESI	1,50%	33,22	
E	SENAC ou SENAI	1,00%	22,14	
F	SEBRAE	0,60%	13,29	
G	INCRA	0,20%	4,43	
H	FGTS	8,00%	177,15	
Total			36,26%	802,94

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)



Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.3 Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	47,16
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,60	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica) - Cláusula 15ª da C.C.T (R\$ 19,82 por dia trab. x 22 dias úteis x 90%)		392,44
C	Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar - Cláusula da 17ª C.C.T		6,00
D	Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal - Cláusula 48ª da C.C.T		19,90
E	Outros (especificar)		
Total			465,50
Nota 1: tarifa urbana de Belém/PA, R\$ 3,60, deverá ser o menor valor de referência para composição do auxílio.			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa			
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		360,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		802,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários		465,50
Total			1628,86
Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,62
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	37,08
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	35,97
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	13,04
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	37,08
Total			131,58
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1 Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	17,24
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	5,19
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	0,74
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	5,01
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,11
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Total			29,29
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.2 Substituto na Intra jornada			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		29,29
4.2	Substituto na Intra jornada		0,00
Total			29,29
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5 Insumos diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		31,75
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (especificar)		0,00
Total			31,75
Nota: Valores mensais por empregado.			



Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos						
6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)				
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)	-	3.675,46				
A Custos Indiretos	1,44%	52,93				
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)	-	3.728,39				
B Lucro	1,00%	37,28				
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	-	3.765,67				
C Tributos	-	-				
C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-				
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,78%	31,23				
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,17%	6,81				
C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-				
C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-				
a) ISS (Verificar a alíquota)	5,00%	200,19				
Total		328,44				
Percentual Total e Valor Total de Tributos	5,95%	238,23				
Cálculo dos Tributos	$= \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$					
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.						
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.853,98				
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.628,86				
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	131,58				
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	29,29				
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	31,75				
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.675,46				
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	328,44				
Valor Total por Empregado		4.003,90				
3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtd de empregados	Valor proposto por posto	Qtd de postos	Valor total do serviço	
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	
I	Posto de Serviço de SECRETARIA ESCOLAR	4.003,90	1	4003,90	30	120.117,00
Valor mensal dos serviços					120.117,00	
4. Quadro demonstrativo do VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida *				4.003,90	
B	Valor mensal do serviço				120.117,00	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).				1.441.404,00	


Elias A. Flexa
 REPRESENTANTE LEGAL
 CNPJ 08.538.011/0001-31
 DIAMOND SERVICE



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	Processo Administrativo 2020/939489
Licitação nº:	Pregão Eletrônico Nº 007/2021
Dia: 21/12/2021 às 14h00min	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2021
B Município/UF	Belém/PA
C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PA00067/2021 SFACXSINELPA
D Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Posto de Serviço de MERENDEIRA (CBO 5132-05) jornada 44 horas semanais.	Posto	30

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente a mão de obra		
1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Merendeira	
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5132-05	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional		1.211,81
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Limpeza e Conservação	
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1 Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Salário-Base		1.211,81
Total		1.211,81

Nota: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	100,94
B Adicional de Férias	11,11%	134,63
Total		235,57

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 25 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)	
A INSS				20,00%	289,48	
B Salário Educação				2,50%	36,18	
C Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3,00%	FAP =	0,82%	2,46%	35,61
D SESC ou SESI				1,50%	21,71	
E SENAC ou SENAI				1,00%	14,47	
F SEBRAE				0,60%	8,68	
G INCRA				0,20%	2,89	
H FGTS				8,00%	115,79	
Total				36,26%	524,81	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A Transporte	Cálculo do valor: [(2xVTx22) - (6%xB)]	85,69
A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,60	-
A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B Auxílio alimentação (vales, cesta básica) - Cláusula 15ª da C.C.T (R\$ 19,82 por dia trab. x 22 dias úteis x 90%)		392,44
C Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar - Cláusula da 17ª C.C.T		6,00
D Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal - Cláusula 48ª da C.C.T		19,90
E Outros (especificar)		
Total		504,03
Nota 1: tarifa urbana de Belém/PA, R\$ 3,60, deverá ser o menor valor de referência para composição do auxílio.		
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e alentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.		
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		235,57
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		524,81
2.3 Benefícios Mensais e Diários		504,03
Total		1264,41
Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
3 Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,09
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,41
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	24,24
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	23,51
E Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	8,52
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	24,24
Total		86,01
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alçado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.1 Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias	0,93%	11,27
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,39
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	0,48
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	3,27
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,73
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Total		19,14
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.2 Substituto na Intra jornada		Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total		0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais		19,14
4.2 Substituto na Intra jornada		0,00
Total		19,14
Módulo 5 - Insumos Diversos		
5 Insumos diversos		Valor (R\$)
A Uniformes		20,83
B Materiais		388,26
C Equipamentos		0,00
D Outros (especificar)		0,00
Total		409,10
Nota: Valores mensais por empregado.		



Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos					
6 Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)			
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)	-	2.990,46			
A Custos Indiretos	1,22%	36,48			
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)	-	3.026,94			
B Lucro	1,00%	30,27			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	-	3.057,21			
C Tributos	-	-			
C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-			
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,78%	25,35			
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,17%	5,53			
C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-			
C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-			
a) ISS (Verificar a alíquota)	5,00%	162,53			
Total		260,16			
Percentual Total e Valor Total de Tributos	5,95%	193,41			
Cálculo dos Tributos	Base de Cálculo para os Tributos $= \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Aliquota do Tributo}$				
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)			
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.211,81			
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.264,41			
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão		86,01			
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		19,14			
E Módulo 5 - Insumo Diversos		409,10			
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.990,46			
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		260,16			
Valor Total por Empregado		3.250,62			
3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtd de empregados	Valor proposto por posto	Qtd de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I Posto de Serviço de MERENDEIRA (CBO 5132-	3.250,62	1	3250,62	30	97.518,60
Valor mensal dos serviços					97.518,60
4. Quadro demonstrativo do VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Descrição		Valor (R\$)			
A Valor proposto por unidade de medida *		3.250,62			
B Valor mensal do serviço		97.518,60			
C Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		1.170.223,20			


Jose Elias A. Fleza
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ 08.538.011/0001-31
DIAMOND SERVIÇOS



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	Processo Administrativo 2020/939489
Licitação nº:	Pregão Eletrônico Nº 007/2021
Dia: 21/12/2021 às 14h00min	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)	
A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2021
B Município/UF	Belém/PA
C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PA000067/2021 SFACXSINELPA
D Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Posto de Serviço de COPEIRA (CBO5134-25) jornada 44 horas semanais.	Posto	30

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1 Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiro	
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional		1.211,81
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Apoio Administrativo	
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1 Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Salário-Base		1.211,81
Total		1.211,81

Nota: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	100,94
B Adicional de Férias	11,11%	134,63
Total		235,57

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	289,48
B Salário Educação	2,50%	36,18
C RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3,00% FAP = 0,82% 2,46%	35,61
D SESC ou SESI	1,50%	21,71
E SENAC ou SENAI	1,00%	14,47
F SEBRAE	0,60%	8,68
G INCRA	0,20%	2,89
H FGTS	8,00%	115,79
Total	36,26%	524,81

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Transporte Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	85,69	
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,60	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica) - Cláusula 15ª da C.C.T (R\$ 19,82 por dia trab. x 22 dias úteis x 90%)	392,44	
C	Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar - Cláusula da 17ª C.C.T	6,00	
D	Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal - Cláusula 48ª da C.C.T	19,90	
E	Outros (especificar)		
Total		504,03	
Nota 1: tarifa urbana de Belém/PA, R\$ 3,60, deverá ser o menor valor de referência para composição do auxílio. Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	235,57	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	524,81	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	504,03	
Total		1264,41	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3 Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,09
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,41
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	24,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	23,51
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	8,52
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	24,24
Total		86,01	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1 Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	11,27
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,39
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	0,48
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	3,27
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,73
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Total		19,14	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.2 Substituto na Intra jornada		Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	
Total		0,00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	19,14	
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	
Total		19,14	
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5 Insumos diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes	20,83	
B	Materiais	388,26	
C	Equipamentos	0,00	
D	Outros (especificar)	0,00	
Total		409,10	
Nota: Valores mensais por empregado.			



Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos						
6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)				
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)	-	2.990,46				
A Custos Indiretos	1,22%	36,48				
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)	-	3.026,94				
B Lucro	1,00%	30,27				
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	-	3.057,21				
C Tributos	-	-				
C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-				
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,78%	25,35				
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,17%	5,53				
C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-				
C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-				
a) ISS (Verificar a alíquota)	5,00%	162,53				
Total		260,16				
Percentual Total e Valor Total de Tributos	5,95%	193,41				
Cálculo dos Tributos	$= \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Aliquota do Tributo}$					
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.						
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.211,81				
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.264,41				
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	86,01				
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	19,14				
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	409,10				
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2.990,46				
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	260,16				
	Valor Total por Empregado	3.250,62				
3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)	
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	
I	Posto de Serviço de COPEIRA (CBO5134-25)	3.250,62	1	3.250,62	30	97.518,60
	Valor mensal dos serviços				97.518,60	
4. Quadro demonstrativo do VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida *				3.250,62	
B	Valor mensal do serviço				97.518,60	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).				1.170.223,20	


Gary Elias A. Fleza
 REPRESENTANTE LEGAL
 CNPJ 08.538.011/0001-31
 DIAMOND SERVICE



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	Processo Administrativo 2020/939489		
Licitação nº:	Pregão Eletrônico Nº 007/2021		
Dia: 21/12/2021 às 14h00min			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	21/12/2021	
B	Município/UF	Belém/PA	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PA000067/2021 5FACXSINELPA	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Posto de Serviço de AGENTE DE PORTARIA (CBO 5174-15) jornada 44 horas semanais.		Posto	30
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Porteiro	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-15	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.315,17	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Apoio Administrativo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.315,17
Total			1.315,17
Nota: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	109,55
B	Adicional de Férias	11,11%	146,12
Total			255,67
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 25 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	314,17
B	Salário Educação	2,50%	39,27
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3,00% FAP = 0,82%	2,46% 38,64
D	SESC ou SESI	1,50%	23,56
E	SENAC ou SENAI	1,00%	15,71
F	SEBRAE	0,60%	9,43
G	INCRA	0,20%	3,14
H	FGTS	8,00%	125,67
Total			36,26% 569,54
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			



Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A Transporte	Cálculo do valor: [(2xVTx22) - (6%xB)]	79,49
A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,60	-
A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2	
A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B Auxílio alimentação (vales, cesta básica) - Cláusula 15ª da C.C.T (R\$ 19,82 por dia trab. x 22 dias úteis x 90%)		392,44
C Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar - Cláusula da 17ª C.C.T		6,00
D Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal - Cláusula 48ª da C.C.T		19,90
E Outros (especificar)		
Total		497,83
Nota 1: tarifa urbana de Belém/PA, R\$ 3,60, deverá ser o menor valor de referência para composição do auxílio		
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa		
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		255,67
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		569,59
2.3 Benefícios Mensais e Diários		497,83
Total		1323,09
Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
3 Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,52
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,44
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	26,30
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	25,51
E Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	9,25
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	26,30
Total		93,32
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.1 Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias	0,93%	12,23
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,68
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	0,53
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	3,55
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,79
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Total		20,78
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4.2 Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total		0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais		20,78
4.2 Substituto na Intrajornada		0,00
Total		20,78
Módulo 5 - Insumos Diversos		
5 Insumos diversos		Valor (R\$)
A Uniformes		19,17
B Materiais		0,00
C Equipamentos		0,00
D Outros (especificar)		0,00
Total		19,17
Nota: Valores mensais por empregado.		



Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos						
6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)				
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)	-	2.771,52				
A Custos Indiretos	1,50%	41,57				
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)	-	2.813,09				
B Lucro	1,00%	28,13				
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 - Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 - Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)	-	2.841,22				
C Tributos	-	-				
C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-				
a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,78%	23,56				
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	0,17%	5,14				
C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-				
C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-				
a) ISS (Verificar a alíquota)	5,00%	151,05				
Total		249,45				
Percentual Total e Valor Total de Tributos	5,95%	179,75				
Cálculo dos Tributos	$= \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Aliquota do Tributo}$					
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.						
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão de obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.315,17				
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.323,09				
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	93,32				
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	20,78				
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	19,17				
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.771,52				
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	249,45				
Valor Total por Empregado		3.020,97				
3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço	
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	
I	Posto de Serviço de AGENTE DE PORTARIA	3.020,97	1	3020,97	30	90.629,10
Valor mensal dos serviços					90.629,10	
4. Quadro demonstrativo do VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida *				3.020,97	
B	Valor mensal do serviço				90.629,10	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).				1.087.549,20	


 José Elias A. Flexa
 REPRESENTANTE LEGAL
 CNPJ 08.538.011/0001-31
 DIAMOND SERVICE



UNIFORMES

SECRETÁRIO ESCOLAR (FEMININO)				
Itens	Vestuário / Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Terno Feminino - Na cor azul escuro, em tecido tipo microfibra, de boa qualidade, paletó forrado internamente, inclusive na manga, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, 02 bolsos inferiores.	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
2	Calça ou Saia - Calça ou saia tipo esporte fino, com zíper, na cor verde escuro, e saia na altura do joelho.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
3	Camisa Social - Estilo social em tecido, gola com entretela, tricoline e 100% algodão, na cor branca ou verde claro, ou na cor que o órgão escolher com botões nos punhos e emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
4	Par de sapatos - Na cor preta, de boa qualidade, salto baixo, de couro, tipo scarpin.	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
5	Par de meias - Finas, de boa qualidade, na cor preta.	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
6	Identificação - Crachá de identificação	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
CUSTO ANUAL DOS UNIFORMES				R\$ 381,00
CUSTO MENSAL DOS UNIFORMES				R\$ 31,75

AUXILIAR DE LIMPEZA (MASCULINO / FEMININO)				
Itens	Vestuário / Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Calça - Conjunto com calça de boa qualidade.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
2	Camisa - Camisas de mangas curtas de boa qualidade	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
3	Par de meias - Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade, marca Lupo ou similar.	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
4	Botas - Par de botas emborrachada, cano médio na cor preta.	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
5	Identificação - Crachá de identificação	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
CUSTO ANUAL DOS UNIFORMES				R\$ 189,00
CUSTO MENSAL DOS UNIFORMES				R\$ 15,75

COPEIRA/MERENDEIRA				
Itens	Vestuário / Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Calça - Conjunto com calça de boa qualidade.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
2	Camisa - Camisas de mangas curtas de boa qualidade	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
3	Par de sapatos - Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
4	Par de meias - Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade, marca Lupo ou similar.	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
5	Botas - Par de botas emborrachada, cano médio na cor preta.		R\$ 35,00	R\$ -
6	Cinto - Cinto na cor preta	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
7	Avental - Avental padrão	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
8	Touca - Rede ou touca para cabelo	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
CUSTO ANUAL DOS UNIFORMES				R\$ 250,00
CUSTO MENSAL DOS UNIFORMES				R\$ 20,83

AGENTE DE PORTARIA				
Itens	Vestuário / Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Calça - Conjunto com calça de boa qualidade.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
2	Camisa - Camisas de mangas compridas de boa qualidade	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
3	Par de sapatos - Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
4	Par de meias - Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta, de boa qualidade, marca Lupo ou similar.	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
5	Cinto - Cinto na cor preta	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
CUSTO ANUAL DOS UNIFORMES				R\$ 230,00
CUSTO MENSAL DOS UNIFORMES				R\$ 19,17

EPI - AUXILIAR DE LIMPEZA						
Itens	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	VIDA UTIL	CUSTO MENSAL
1	Bonê árabe com proteção da nuca e emblema da empresa, com tamanhos diferenciados, confeccionados sob medidas de acordo com a necessidade.	1	UNIDADE	R\$ 22,00	12	R\$ 1,83
2	Bota de borracha tipo galocha, tipo impermeável com sola antiderrapante, cano longo, com tamanhos diferenciados, na cor preta.	1	PAR	R\$ 33,00	6	R\$ 5,50
3	Luva de vaqueta mista	1	PAR	R\$ 23,00	12	R\$ 1,92
4	Luva de Látex cano longo	1	PAR	R\$ 7,00	3	R\$ 2,33
5	Luva PVC com forro 40cm	1	PAR	R\$ 4,50	2	R\$ 2,25
6	Luva raspa de couro, cano curto, c/ reforço.	1	PAR	R\$ 8,80	12	R\$ 0,73
7	Óculos de Segurança	1	UNIDADE	R\$ 21,00	12	R\$ 1,75
8	Protetor auditivo tipo concha.	1	UNIDADE	R\$ 19,00	6	R\$ 3,17
9	Protetor Facial incolor	1	UNIDADE	R\$ 33,00	12	R\$ 2,75
10	Protetor solar FPS 50. (200 ml, proteção UVA + UVB).	1	UNIDADE	R\$ 65,00	2	R\$ 32,50
CUSTO DOS EPIS MENSAL						R\$ 54,73


 Elias A. Flexa
 REPRESENTANTE LEGAL
 CNPJ 08.538.011/0001-31
 DIAMOND SERVICE

Passagem Dalva, 505 - Marambaia - Belém - Pará -CEP: 66.615-080
 Fone: (91) 33479878 (Ramais 2203/2204)
 CNPJ N° 08.538.011/0001-31 Insc. Estadual 15.258.445-5
 comercial@diamondservicos.com.br



ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE MATERIAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES					
MATERIAL DE LIMPEZA - PRÉDIO DAS UNIDADES ESCOLARES					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD. MENSAL PARA 08 AUXILIARES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária, composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pia, tipo comum, frasco de 5L, acondicionadas em embalagem de papéis identificadas.	FRC	30	2,99	89,70
2	Desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação bactericida, aroma lavanda. Frasco de 5L. Acondicionadas em embalagem de papéis identificadas, 5L.	FRC	30	19,00	570,00
3	Desodorizador ambiental, aerossol, sem CFC. Embalagem suavis. Aplicação amarelo para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UND	20	9,80	196,00
4	Desodorizador sanitário, resina (PEDRA). Aspecto físico: tablete sólido de 40g. Aplicação para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UND	120	0,90	108,00
5	Inseticida aerossol, inseticida, a base de água, para moscas, mosquitos e baratas, frasco 300ml.	LAT	24	7,70	184,80
6	Limpador de uso geral (multuso), tubo com 500 ml. Utilizado para limpeza de azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis.	FRC	15	2,55	38,25
7	Lâmpa vidro, tipo líquido. Cor incolor. Frasco plástico de 500ml, com garfins. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FRC	15	2,99	44,85
8	Sabão em barra, de glicerina, 1kg. Embalado em saco plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	BRR	10	4,99	49,90
9	Sabão em pó alvejante com tensoativos orgânicos, cloro, branqueador óptico, enzimas, tampamentos, corantes, elevador de espuma, carga, perfume e água.	SC	30	6,50	195,00
10	Papel toalha interfolhado premium.	FD	40	12,55	502,00
11	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou ervas doces. Arquivos para higienização e hidratação da pele. Frasco de 5.	FRC	10	16,53	165,30
12	Seponico em pó, 300g.	FRC	15	8,80	132,00
13	Lustra metais. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em metais e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 300ml com tampa em plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	LAT	24	3,30	79,20
14	Alcool etílico hidratado, aplicação limpeza em geral, teor alcoólico 70% INPM, acondicionadas em embalagem de papéis identificadas, com 12 unidades de 1 litro cada.	CX	48	23,56	1.131,68
15	Desengraxe líquido com enzimas, composto de tensoativos aniónicos, não iônicos, amfóteros e não iônicos e componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio. Aplicação: remoção de gorduras de louças, vidros e panelas, aroma natural, com tensoativos biodegradáveis. Frasco de 500 ml, conter instruções de uso, validade, número de registro.	FRC	30	1,45	43,50
16	Natalina em bolas pacote c/ 1kg na embalagem deverá	PCT	5	12,00	60,00
17	Fagulador para limpeza de móveis, em fibra com cabo curto de madeira ou plástico, contendo a marca do fabricante no corpo do produto.	UND	5	11,90	59,50
18	Expansor de teto / Vasculhos	UND	5	15,00	75,00
19	Pano p/ limpeza de chão tipo saco alvejado.	UND	20	2,60	52,00
20	Faixa de algodão amarela, para limpeza, tamanho 28 de largura x 48 cm comprimento, C/ borda.	UND	10	1,52	15,20
21	Faixa de algodão amarela, para limpeza, tamanho 40 de largura x 61 cm comprimento, C/ borda.	UND	10	2,20	22,00
22	Roda, material cabo madeira revestido com plástico, material suporte do plástico, comprimento do suporte 30 cm, quantidade de borrachas 02 un., eixo torneado adicionalmente cabo com rosca plástica.	UND	8	11,00	88,00
23	Roda, corpo de material plástico reforçado, com duas lâminas em borracha reforçada medindo 40 cm com cabo de madeira com comprimento mínimo de 1,20m, revestido em plástico com rosca em plástico, com identificação do produto.	UND	8	12,50	100,00
24	Limpador de Vidros Combinado Roda e Lavador Extremos 3,48cm x 30 cm Colúmbia	UND	8	15,50	124,00
25	Vassoura de pelo 30cm, cabo de madeira revestido em plástico c/ rosca em plástico.	UND	8	11,50	92,40
26	Vassoura de piaçava 30cm, cabo de madeira revestido em plástico, p/ chão com rosca em plástico.	UND	8	9,90	79,20
27	Vassourinha, cabo de madeira ou plástico, p/ banheiros.	UND	8	6,70	53,60
28	Escova Oval multuso em PP com cerdas modeladas de 25 mm de altura e desenho anatômico que encaixa perfeitamente na mão. Ideal para lavar pratos e louças. Preço de limpeza. Resistente ao 60º. Escova com 62 tuos.	UND	8	4,50	36,00
29	Pa p/ lim, em plástico tamanho médio, cabo de 75cm revestido em plástico.	UND	8	5,90	47,20
30	MCP UMEXO - Descrição: Kit - 01 balde com espremedor 12 litros, 01 MCP algodão 190 g. Cabo em alumínio leve - dimensões: 147,3 x 4,1 x 4,1 cm	CJ	8	21,55	172,40
31	Esponja de limpeza, material lá- aço fina, abrasividade mínima, aplicação amarelo de alumínio, pacote com 8 unidades. Lá de aço p/ louça.	PCT	5	1,33	6,65
32	Esponja de louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular medindo 110x75x25mm, abrasividade média. Composição espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	UND	10	0,65	6,50
33	Papel toalha interfolhado, gramado, branco de 1ª qualidade com 100% fibras naturais, medidas 23cm x 21cm p/c/01250 und.	PCT	40	12,75	510,00
34	Luzas de borracha, material látex natural 100%, com certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho, tamanho médio, cor amarela, características adicionais: antideslizante e antiderrapante, uso doméstico.	PAR	8	2,99	23,92
35	Luzas de borracha, material látex natural 100%, com certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho, tamanho grande, cor amarela, características adicionais.	PAR	8	3,66	29,28
36	Faixa de algodão pigmentada com PVC antiderrapante na palma, com punho, tricotada 4 fios, antiderrapante na palma, grande flexibilidade e resistência a abrasão, sem costura. Os pigmentos em PVC devem estar firmemente aderidos aos fios e não se soltar facilmente. Suas dimensões devem estar de acordo com a NBR 13722/96.	PAR	8	4,50	36,00
37	Saco de lixo em plástico - polietileno de alta densidade, p/ 30L, pacote c/ 10 und.	PCT	35	1,40	49,00
38	Saco de lixo em plástico - polietileno de alta densidade, p/ 30L, pacote c/ 10 und.	PCT	30	1,40	42,00
39	Saco de lixo em plástico - polietileno de alta densidade, p/ 100L, pacote c/ 05 und.	PCT	35	1,45	50,75
40	Papel higiênico 100% fibras naturais, absorvente e resistente, gramado, gramado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), norma de primeira qualidade. Pacote c/ 4 rolos medindo 30cm/10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto. Solúvel em água.	PCT	80	5,70	456,00
41	Alcool Gel antisséptico hidratante para higienização das mãos, 70% INPM, Frasco de 450g com válvula tipo de push.	CX	10	8,80	88,00
1 - TOTAL GERAL					R\$ 5.896,98
2 - PROFISSIONAIS A ATRIBUIR					8
3 - VALOR POR FUNCIONÁRIO					R\$ 737,12

MATERIAL DE LIMPEZA - PRÉDIO DAS UNIDADES ESCOLARES

Passagem Dalva, 505 - Marambaia - Belém - Pará - CEP: 66.615-080

Fone: (91) 33479878 (Ramais 2203/2204)

CNPJ N° 08.538.011/0001-31 Insc. Estadual 15.258.445-5

comercial@diamondservicos.com.br

Jose Elias A. Fleza
 REPRESENTANTE LEGAL
 CNPJ 08.538.011/0001-31
 DIAMOND SERVIÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT MENSAL PARA 2 COFEIRAS E 2 MERENDEIRAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpador de uso geral (multuso), tubo com 500 ml. Utilizado para limpeza de azulejos, plástico e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, manchas de dedos e salios, riscos de lâpis. Área campsite. Sem presença de amônia na composição. Acordis em embalagens de papelão devidamente identificadas.	FRC	30	R\$ 2,33	R\$ 70,50
2	Sabão em barra, de glicerina, 300g. Embalado em saco plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	BRR	10	R\$ 4,99	R\$ 49,90
3	Papel toalha interfolhado premium.	FD	40	R\$ 12,53	R\$ 502,00
4	Sabonete líquido, aspecto fino e visoso, com fragrância de coco ou ervas-doce. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Frasco de 5 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FRC	5	R\$ 16,55	R\$ 82,75
5	Desinfetante líquido concentrado, composto de tensoativos aniónicos, catiônicos, preservantes componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma natural, com tensoativos biodegradável. Frasco de 500 ml, acondicionados em caixa de papelão devidamente identificadas.	FRC	30	R\$ 1,45	R\$ 72,50
6	Pano p/ limpeza de chão tipo saco alveolar.	UND	30	R\$ 2,60	R\$ 78,00
7	Espuma de limpeza, material lá aço fina, abrasividade mínima, aplicação universal de alumínio, pacote com 6 unidades. 1,4 de aço p/ louça.	PCT	10	R\$ 1,33	R\$ 13,30
8	Espuma de louça dupla fase (líquida e espuma), formato retangular, medida 110x75x20mm, abrasividade média. Composição: espuma de polietileno com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	UND	30	R\$ 0,65	R\$ 19,50
9	Luvax de borracha, material látex natural 100%, com certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho, tamanho médio, cor amarela, características adicionais: atóxicidade internamente e antideslizante, uso doméstico.	PAR	10	R\$ 2,99	R\$ 29,90
10	Luvax de borracha, material látex natural 100%, com certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho, tamanho grande, cor amarela, características adicionais: atóxicidade internamente e antideslizante, uso doméstico.	PAR	10	R\$ 3,66	R\$ 36,60
11	Saco de lixo em plástico - polietileno de alta densidade, p/ 30l, pacote c/ 10 unid.	PCT	35	R\$ 1,40	R\$ 49,00
12	Saco de lixo em plástico - polietileno de alta densidade, p/ 30l, pacote c/ 10 unid.	PCT	30	R\$ 1,40	R\$ 42,00
13	Saco de lixo em plástico - polietileno de alta densidade, p/ 100l, pacote c/ 05 unid.	PCT	30	R\$ 1,43	R\$ 43,50
14	Alcool Gel antisséptico hidratante para higienização das mãos, 70% INPM, Frasco de 450ml com válvula tipo de ratão.	L	52	R\$ 8,80	R\$ 457,60
1 - TOTAL GERAL					R\$ 1.553,05
2 - PROFISSIONAIS (COFEIRO) A ATRIBUIR					4
3 - VALOR POR FUNCIONÁRIO (COFEIRO)					R\$ 388,26

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS E EPT's

ITEM	Descrição do Material de Apoio	Unidade de Medida	Qtde.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VIDA UTIL	CUSTO MENSAL
1	Fonada de aço, tipo canote com 06 (seis) dentes	UND	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00	48	R\$ 3,23
2	Fresadora industrial e acrílica	UND	1	R\$ 999,00	R\$ 999,00	60	R\$ 16,65
3	Aspirador de pó industrial e acrílico	UND	1	R\$ 255,00	R\$ 255,00	60	R\$ 4,25
4	Máquina jato de água alta pressão	UND	1	R\$ 233,00	R\$ 233,00	60	R\$ 3,88
5	Mangueiras de plástico de 20 centos metros	UND	1	R\$ 77,00	R\$ 77,00	12	R\$ 6,42
6	Baldes de 20 (vinte) litros	UND	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00	6	R\$ 9,00
7	Cestos/baldes literos de 15 e 30 litros	UND	18	R\$ 23,00	R\$ 414,00	6	R\$ 69,00
8	Cestos de lixo em polímeros para utilização em área externa	UND	3	R\$ 66,00	R\$ 198,00	6	R\$ 33,00
9	Carrinho funcional para transporte de material de limpeza	UND	1	R\$ 166,00	R\$ 166,00	60	R\$ 2,77
10	Placas de sinalização de piso molhado/marcapasso	UND	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00	36	R\$ 3,89
11	Porta papel toalha para os banheiros	UND	18	R\$ 33,00	R\$ 594,00	36	R\$ 16,50
12	PA para lixo, em plástico, tamanho médio, cabo de 75cm, revestido de plástico.	UND	3	R\$ 12,66	R\$ 37,98	6	R\$ 6,33
13	Mop Úmido - Descrição do kit: 01 balde com capacidade 12 litros, 01 Mop algodão 190g, cabo em alumínio leve - dimensões: 147,3 X 4,1 X 4,1 cm.	CONJ	3	R\$ 33,00	R\$ 99,00	12	R\$ 8,25
1 - VALOR TOTAL						R\$ 183,16	

R\$ 22,90


José Elias A. Flexa
 REPRESENTANTE LEGAL
 CNPJ 08.538.011/0001-31
DIAMOND SERVICE



QUADRO RESUMO G02

Item	Função/Atividade	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
9	Posto de Serviço de AUXILIAR DE LIMPEZA (CBO 5143-20) jornada 44 horas semanais.	POSTO	120	R\$ 3.700,63	R\$ 444.075,60	R\$ 5.328.907,20
10	Posto de Serviço de SECRETARIA ESCOLAR (CBO 3515-05) jornada 44 horas semanais.	POSTO	30	R\$ 4.003,90	R\$ 120.117,00	R\$ 1.441.404,00
11	Posto de Serviço de MERENDEIRA (CBO 5132-05) jornada 44 horas semanais.	POSTO	30	R\$ 3.250,62	R\$ 97.518,60	R\$ 1.170.223,20
12	Posto de Serviço de COPEIRA (CBO5134-25) jornada 44 horas semanais.	POSTO	30	R\$ 3.250,62	R\$ 97.518,60	R\$ 1.170.223,20
13	Posto de Serviço de AGENTE DE PORTARIA (CBO 5174-15) jornada 44 horas semanais	POSTO	30	R\$ 3.020,97	R\$ 90.629,10	R\$ 1.087.549,20


Elias A. Flexa
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ 08.538.011/0001-31
DIAMOND SERVICE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E A EMPRESA DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI.

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SECTET**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1020, Bairro da Campina, na cidade de Belém/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.978.226/0001-73, neste ato representada por sua Secretária de Estado, em exercício, Prof. Dra. **EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES**, brasileira, divorciada, doutora em História, portador da carteira de identidade nº: 2773892-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº: 096.998.482-00, residente na Av. Romulo Maiorana, nº 1735, Apto. 204, Bairro do Marco, CEP: 66093-674, nomeado através do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 33.811 de 22/02/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.538.011/0001-31, sediada na Passagem Dalva, nº 505, Bairro: Marambaia, Belém/PA - CEP 66.615-080, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA**, portador da Carteira de identidade nº 2147538 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 124.684.282-34, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2022/83494, Pregão Eletrônico nº 007/2021 e em consoante com a lei 8666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da proposta mais vantajosa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, mediante terceirização, para atender as necessidades das Escolas Técnicas sediadas no Interior do Estado do Pará, conforme as especificações constantes no Termo de referência, processo nº 2022/83494.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do Contrato será de 12 (dode) meses a contar da data de sua(s) assinatura(s), nos termos da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do(s) seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado do Pará, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro dia e incluir o último.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 10.198.306,80 (Dez milhões cento e noventa e oito mil trezentos e seis reais e oitenta centavos) para atender as necessidades das Escolas Técnicas sediadas no Interior do Estado do Pará, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 01 – Serviços para atender as necessidades Escolas Técnicas sediadas no Interior do Estado do Pará.

Item	Descrição do serviço	Preço por posto	Nº de postos	Valor mensal	Valor global
09	Prestação de serviço de Auxiliar de Limpeza.	R\$ 3.700,63	120	R\$ 444.075,60	R\$ 5.328.907,20
10	Prestação de serviço de Secretariado Escolar.	R\$ 4.003,90	30	R\$ 120.117,00	R\$ 1.441.404,00
11	Prestação de serviço de Merendeira.	R\$ 3.250,62	30	R\$ 97.518,60	R\$ 1.170.223,20
12	Prestação de serviço de Copeira.	R\$ 3.250,62	30	R\$ 97.518,60	R\$ 1.170.223,20
13	Prestação de serviço de Agente de Portaria.	R\$ 3.020,97	30	R\$ 90.629,10	R\$ 1.087.549,20
VALOR TOTAL				R\$ 849.858,90	R\$ 10.198.306,80

3.2 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 849.858,90 (Oitocentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) para atender as necessidades das Escolas Técnicas sediadas no Interior do Estado do Pará;

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 48101.12.363.1501.8530, Elementos de despesa: 339037, Ação: 269219, Fonte: 032400000, Fonte: 012400000, Plano Interno: 101.000.8530C.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o último dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal / Fatura realizados pelo Fiscal do Contrato;

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art 29 da Lei nº 8666/93, de 1993;

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Instrução Normativa nº 004, de 26 de dezembro de 2018, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades da área de competência legal da SECTET.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da (s) Contratada (s) e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. A contratação compreenderá, além da disponibilização da mão de obra para todos os serviços, o fornecimento dos materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados para a execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização especificados no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, nos postos de trabalho (Unidades Escolares) indicados pela Contratante, conforme locais e endereços relacionados na **Tabela 1**, Item 2.4 do Termo de Referência;

7.2 O início da prestação dos serviços pela empresa Contratada deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após o envio da Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

7.3 A contratada deverá informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da execução dos serviços no prazo assinalado no item 7.1 deste Contrato;

7.4 O não cumprimento dos prazos previstos no item 7.1 implicará na aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

8.1 Os turnos e horários de trabalho dos profissionais constantes neste Termo de Referência serão cumpridos conforme descrito a seguir e poderão ser fixados e alterados de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

acordo com as necessidades e conveniência administrativa da Contratante, desde que não exceda a carga semanal em contrato e que a Contratada seja informada pela Contratante com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

8.2 A carga semanal de trabalho dos profissionais será de 44 (quarenta e quatro) horas, em turnos distintos, de segunda-feira a sexta-feira, cumpridos da seguinte forma: **a)** O Secretário Escolar cumprirá sua jornada de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00h, com duas horas de intervalo para almoço; **b)** Os auxiliares de limpeza, Merendeiras, Copeira e Agente de Portaria cumprirão sua jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:00 às 17:00h, com duas horas de intervalo para almoço;

8.3 Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante, incluindo mão-de-obra e respectivos insumos, estes de primeira linha, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis;

8.4 Quando houver necessidade de hora extra para a função em que não há previsão de pagamento, será utilizado o Regime de Compensação, sendo vedado a Contratada efetuar quaisquer descontos ou reduções em vales-transportes e alimentação;

8.5 Havendo ponto facultativo, a carga horária dos terceirizados permanecerá normal, salvo dispensa acordada, com anuência das Unidades Escolares (local dos postos de trabalho) entre a Contratante e a Contratada;

8.6 Para o controle de frequência a Contratada poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico;

8.7 A jornada de trabalho e todas as demais condições referentes a salários, benefícios e encargos sociais deverão seguir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para as categorias abrangidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA OCUPAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

9.1 Para ocupação dos Postos de Trabalho os profissionais a serem contratados deverão possuir os seguintes requisitos, bem como os descritos na Classificação Brasileira de Ocupações CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, para a categoria profissional relacionada neste Termo de Referência:

9.2 REQUISITOS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE LIMPEZA

- a) Idade superior a 18 anos;
- b) Ensino fundamental incompleto;
- c) Boa dicção e cordialidade ao tratar com pessoas;
- d) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) ou quando autorizado pela chefia;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

e) Apresentar-se devidamente uniformizado (a) e bem apresentado.

9.2.1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE LIMPEZA

9.2.1.1 Áreas Internas Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante do domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, uma vez em cada turno;
- f) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de ardósia, cerâmicos e emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- m) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- n) Limpar os corrimãos;
- o) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração, usando técnicas de higiene necessárias;
- p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- c) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- d) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- e) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de ardósia, cerâmicos e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- f) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- g) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

- h) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente, uma vez:

A empresa deverá comunicar a administração quando da realização dos serviços.

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- g) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético.

Semestralmente, uma vez.

A empresa deverá comunicar a administração quando da realização dos serviços

- a) Lavar a caixa d'água do prédio, remover a lama depositada e desinfetá-la.

Limpeza de Esquadrias:

Quinzenalmente, uma vez.

- a) Limpar todos os vidros das janelas (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- b) Limpar portas envidraçadas (face interna e externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- c) Limpar todas as portas e janelas de madeira.

Bimestralmente, uma vez.

A empresa deverá comunicar a administração quando da realização dos serviços.

- a) Limpar todos os vidros das janelas/fachadas envidraçadas (face externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

9.2.1.2 Áreas Externas

Diariamente, uma vez.

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos cerâmicos, de ardósia e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- e) Retirar o lixo duas vezes ao dia, uma vez em cada turno, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- f) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

Semanalmente, uma vez.

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Limpar/lavar escadas externas;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente, uma vez.

A empresa deverá comunicar a administração quando da realização dos serviços.

- d) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- e) Lavar os pisos cerâmicos, de ardósia e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- f) Limpar as caixas de coleta/gordura/inspeção;
- g) Limpar as calhas de recepção de águas pluviais, desobstruindo se for o caso;
- h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

Bimestralmente, uma vez.

A empresa deverá comunicar a administração quando da realização dos serviços.

- a) Lavar paredes externas;
- b) Limpar tetos da área externa.

9.3 REQUISITOS PARA O CARGO DE COPEIRA (O)

- a) Idade superior a 18 anos;
- b) Ensino fundamental incompleto;
- c) Apresentar-se devidamente uniformizado (a).

9.3.1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COPEIRA (O)

- a) Preparar e servir café, lavar talheres, copos e pratos com o emprego de produtos apropriados e outras tarefas da mesma natureza ou grau de complexidade atinente à função;
- b) Preparação e distribuição de café, água, chá, etc.. para membros, servidores e visitantes da Administração;
- c) Lavagem de todos os talheres, copos, pratos, garrafas térmicas das geladeiras e demais louças;
- d) Suprir as garrafas das geladeiras com água mineral fornecida pelo Contratante;
- e) Limpar e lavar as geladeiras;
- f) Limpar o fogão, o forno e os armários de cozinha, mantendo-os sempre em ordem;
- g) Manter a limpeza e organização geral da cozinha;
- h) Para os serviços de limpeza da copa, a contratada deverá fornecer material necessário à realização dos trabalhos, que deverá ser de primeira qualidade;
- i) Executar os demais serviços relacionados com a copa.

9.4 REQUISITOS PARA O CARGO MERENDEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

- a) Idade superior a 18 anos;
- b) Ensino fundamental incompleto;
- c) Apresentar-se devidamente uniformizado (a).
- d) Manter-se com cabelos cortados no caso masculino, e presos, no caso feminino;
- e) Carteira de manipulador de Alimentos.

9.4.1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MERENDEIRA

- a) Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
- b) Receber do nutricionista e da direção das escolas as instruções necessárias;
- c) Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
- d) Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;
- e) Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
- f) Preparar as refeições destinadas aos alunos durante o período que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia;
- g) Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola;
- h) Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, sanitário, caso seja exclusiva para uso da merendeira);
- i) Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados.

9.5 REQUISITOS PARA O CARGO DE AGENTE DE PORTARIA

- a) Idade superior a 18 anos;
- b) Ensino médio completo;
- c) Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- d) Boa dicção e cordialidade ao tratar com pessoas;
- e) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) ou quando autorizado pela chefia;
- f) Facilidade para trabalhar em equipe e flexibilidade a mudanças;
- g) Apresentar-se devidamente uniformizado (a) e bem apresentado.

9.5.1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE PORTARIA

- a) Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do estabelecimento;
- b) Controlar a entrada e saída de pessoas no recinto de trabalho;
- c) Fiscalizar as dependências destinadas ao público, para que nelas sejam mantidas a ordem e o silêncio;
- d) Estabelecer a segurança na portaria, mantendo um contato prévio e prestando as devidas informações aos que chegam;
- e) Está atento a chegada dos alunos, orientar na entrada e receber com mais atenção os alunos menores, está atento quanto ao acesso à rua ou à rodovia;

9.6 REQUISITOS PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

- a) Idade superior a 18 anos;
- b) Curso técnico completo em secretaria escolar ou Curso completo em Pedagogia;
- c) Conhecimentos básicos de operação de sistemas informatizados (aplicativos comerciais de edição de texto, planilhas, agendas, notícias, internet, mensagens instantâneas e correio eletrônico).
- d) Conhecimentos e saberes relacionados às técnicas secretariais e da administração; às noções de estatística e matemática financeira, de planejamento estratégico; às técnicas de informática para utilizar sistema operacional, pacote office, plataformas online, aplicativos, equipamentos eletrônicos e de multimídias.
- e) Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- f) Boa dicção e cordialidade ao tratar com pessoas;
- g) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) ou quando autorizado pela chefia;
- h) Apresentar-se devidamente uniformizado (a) e bem apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS UNIFORMES

10.1 A empresa deverá fornecer a todos os seus empregados 2 (dois) conjuntos de uniformes por ano, de boa qualidade, sendo que os mesmos deverão atender às especificações estabelecida no item 8 do Termo de Referência.

10.2 O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos Serviços;

10.3 O uniforme está sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE e a pedido dela, poderá ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas neste item;

10.4 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;

10.5 O uniforme deverá ser entregue ao funcionário, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;

10.6 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

10.7 A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos ou do término da vigência contratual;

10.8 No caso de desgaste prematuro, a empresa deverá substituir os uniformes imediatamente;

10.9 O prestador de serviços deverá comparecer devidamente uniformizado no local de trabalho, cabendo à empresa contratada o fornecimento dos respectivos uniformes (conjunto), de seis em seis meses, após aprovação da fiscalização do contrato;

10.10 Os uniformes deverão ser confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote e, ainda, deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a discricção e a boa estética.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O MATERIAL DE CONSUMO MENSAL E DOS EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.

11.1 Materiais de Consumo por Posto de Trabalho (Por empregado):

11.2 O material de consumo mensal, mínimo e necessário, considerando as áreas internas e externas e demais partes edificadas das Unidades Escolares que serão limpas, conservadas e higienizadas, a serem empregados na execução dos serviços de auxiliar de limpeza, ressalvados outros necessários à boa prestação das atividades contínuas contratadas, estão listadas no **ANEXO I**, deste Termo de Referência.

11.3 Estimativa Mensal dos Materiais a serem utilizados nos serviços de copeira e Merendeira nas Unidades Escolares, também estão listadas no **ANEXO I**, deste Termo de Referência.

11.4 Todos os produtos acima relacionados deverão ser de 1ª qualidade e sujeito à prévia aprovação da Contratante, devendo ser entregue no local indicado pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

11.5 A descrição de marca de produto de limpeza e higienização destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade;

11.6 Os materiais encaminhados deverão estar acompanhados das notas pertinentes correspondentes ou relação, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo setor responsável pela fiscalização.

11.7 Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, amostras dos produtos de limpeza utilizados na prestação dos serviços contínuos. A Contratada deverá manter em estoque nas dependências dos órgãos e entidades em que presta o serviço, quantidade de material de consumo para 30 (trinta) dias de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS E EPI's.

12.1 A Contratada deverá disponibilizar e manter nas Unidades Escolares, a relação mínima de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no subitem 10.1 do Termo de Referência.

12.2 A relação estabelecida no subitem 10.1 do Termo de Referência se refere ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretendo, qualquer outro equipamento necessário e/ou acréscimo nos quantitativos relacionados deverá ser fornecido pela Contratada sem ônus adicionais para a Contratante.

12.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, observado o disposto no subitem 10.1, devendo ser substituídos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.4 Os equipamentos deverão ser fornecidos de uma só vez, e a Administração arcará com o custo da depreciação correspondente APENAS ao período contratual, que será de 02 (dois) meses.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

12.5 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais e equipamentos no início da execução do contrato, nas quantidades estimadas abaixo, com entrega mensal, estes devem estar disponíveis nas dependências da contratante para uso pelos funcionários da contratada NO PRIMEIRO DIA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.6 A Contratada deverá fornecer, treinar e exigir que seus empregados utilizem equipamentos de segurança proporcionando a eles condições que lhes protejam a saúde e/ou previna acidentes e/ou doenças do trabalho.

12.7 Os EPIs serão entregues aos prestadores de serviços sem qualquer desconto dos empregados.

12.8 Os EPIs necessários à execução das tarefas deverão estar no local da prestação de serviços, integralmente desde o primeiro de dia da execução contratual. Cada empregado, mediante recibo contendo a lista descritiva relacionando cada EPIs deverá assinar, datar e atestar ter recebido os materiais completos. Uma via desta relação assinada deverá ser entregue antes do efetivo início dos trabalhos à Fiscalização do Contrato.

12.9 A relação básica de EPIs sugerida é a disposta na tabela acima. O valor total dos EPI's deverá ser dividido pelo número total de serventes com o objetivo de compor o valor a ser inserido na planilha de composição de custos de cada trabalhador. A empresa deverá se responsabilizar pela reposição dos EPI's quando necessário ou quando solicitado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIMENSIONAMENTO DA MÃO DE OBRA

13.1 Para dimensionamento da mão de obra, destinada à execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações e bens móveis a serem realizados nas Unidades Escolares, deve ser considerado o espaço físico por Posto de Serviço, que é a unidade de medida da prestação de serviço caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas, devendo levar em conta, as áreas e produtividades dos espaços físicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 A Contratada obriga-se, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência e seus Anexos, ao seguinte:

14.2 Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do Contratante, no prazo previsto pelo Contrato e neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

14.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET**

d) indenizações;

e) vales-transportes;

f) vales-refeições;

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

14.4 Manter o seu funcionário sujeito às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

14.5 Manter, ainda, o seu funcionário identificado com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente caso for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

14.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

14.7 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seu empregado no recinto da Contratante;

14.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seu empregado para uso durante a execução do serviço, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

14.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

14.10 Submeter à fiscalização do fiscal do contrato do órgão ou entidade contratante a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

14.11 Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seu empregado, mediante exibição de sua Carteira de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

14.12 Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao executor incumbido da fiscalização do contrato;

14.13 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

14.14 Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET**

14.15 Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no Prédio da Contratante;

14.16 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

14.17 Fornecer ao seu empregado curso e/ou treinamento necessário à boa execução dos serviços e fora do expediente normal de trabalho;

14.18 Substituir o empregado faltoso, bem como o que não se apresentar devidamente uniformizado e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

14.19 Apresentar o empregado substituto em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

14.20 Enviar a CONTRATANTE a escala de férias do pessoal contratado;

14.21 Substituir o empregado, por solicitação da CONTRATANTE, de forma a adequá-lo a sua especialidade, bem como aquele cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

14.22 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

14.23 Instruir seu empregado, quanto à prevenção de incêndios;

14.24 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de ocorrências havidas.

14.25 Fornecer pessoal, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designado para a execução dos serviços, devendo atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos: 1) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas; 2) Ser pontual e assíduo ao trabalho; 3) Ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1 Exercer a fiscalização dos serviços, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e do Decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento do contrato, bem como responsabilizar-se pelo recebimento dos prestadores de serviços;

15.2 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

- 15.3 Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
- 15.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 15.5 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o último dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal / Fatura realizados pelo Fiscal do Contrato;
- 13.6 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE

- 16.1 Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, conforme prevê o parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95, na Lei 8.666/93 art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III e na Lei nº 10.192/2001.
- 16.2 Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.
- 16.3 Havendo reajuste dos preços, os mesmos deverão ser refletidos no Contrato celebrado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.
- 18.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 18.3 Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 18.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.
- 18.5 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 18.5.1 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a ser aferida pelas disposições contidas neste Termo de Referência.

19.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19.3 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser: I Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e disposições contidas neste processo licitatório; II Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração; e III Judicial, nos termos da legislação.

19.4 Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

20.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

20.2 A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto estadual nº 870 de 04 de outubro de 2013, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSITIVO ANTICORRUPÇÃO

20.1 À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

20.1.1 Fraudar de qualquer maneira o presente Contrato: assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis de Corrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

20.1.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

20.1.3 Receber, transferir manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

20.1.4 Contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

20.1.5 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;

20.1.6 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

20.1.7 Dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

20.2 Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do dispositivo nas leis anticorrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial às disposições anticorrupção;

20.3 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e ou constantes no presente instrumento;

20.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento de leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

22.1.1 **CONTRATANTE:** Av. Presidente Vargas, nº 1020, Campina, CEP: 66.017-000, Belém-PA;

22.1.2 **CONTRATADA:** Passagem Dalva, nº 505, Bairro: Marambaia, Belém/PA - CEP 66.615-080;

22.2 **A CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. No âmbito da administração pública estadual, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução deste contrato, caberá à unidade jurídica da SECTET.

24.2. A Procuradoria-Geral do Estado poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput, por meio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Pará (CAMPGE).

25.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Capital.

Belém (PA), 25 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES
SECRETÁRIA DE ESTADO, em exercício.

CONTRATADA

JOSE ELIAS ALVES FLEXA

EMPRESA DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA EIRELI





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica
- SECTET

TESTEMUNHAS:

NOME: DEWILSON BENEDITO G. PINHEIRO

Dewilson Benedito Gaspar dos Santos Pinheiro

CPF nº:

745.816.272-49

NOME: Victor Sérgio Ulbricht

CPF nº: 531.785.592-59



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E A EMPRESA
DIAMOND SERVICE LTDA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, situada à Tv. Antonio Baena, nº 1113, na cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.665/0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Diretora de Administração **MARGARETH DOS SANTOS ABDON**, brasileira, matrícula, CPF/MF nº 428.571.632-15, nomeada por meio do Decreto Presidencial s/nº, de 02/12/2016, publicado no DOU de 05/12/2016, Seção 2, domiciliada à Travessa Antônio Baena, 1113, Bloco “C”- 7º andar, Bairro Marco, Estado do Pará, e de outro lado a empresa **DIAMOND SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.538.011/0001-31, com sede na Tv. Mauriti, nº2324-Altos, Bairro: Marco, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MAURO LUIS NUNES**, portador da CI nº 1600140 e do CPE/MF nº 395.317.752-49, residente/domiciliado no Tv. Mauriti, nº2324Altos, Bairro : Marco, Belém-PA, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber, ou qualquer outro que vier a lhe substituir, consoante o Processo nº 59004/000338/2016-40, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O instrumento tem como objeto a repactuação do contrato nº 07/2017, a contar de 14/02/2017, em razão do reajuste dos salários e vale alimentação das categorias envolvidas, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, datada de 03/01/2017 e a majoração no valor do preço da tarifa urbana do Município de Belém, conforme Decreto Municipal nº 87.154/2017 – PMB, que reflete no valor do benefício do auxílio transporte pago pela empresa aos trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Em obediência à cláusula oitava do pacto contratual, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 99.932,77 (noventa e nove mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).

2.2 Os marcos iniciais para a presente repactuação se constitui na Convenção Coletiva de Trabalho citada ao norte, com vigência a partir de 01/01/2017.

2.3 A SUDAM pagará à contratada em uma única parcela o valor de **R\$ 46.621,50** (quarenta e seis mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), referente à diferença do valor concernente às parcelas reajustadas relativas ao período de 14/02/2017 a 31/08/2017, dando a empresa total quitação referente à diferença dos valores do período.

2.4. O valor total deste Termo é **R\$ 85.196,64** (oitenta e cinco mil cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.


(Handwritten signatures and initials in blue ink)

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

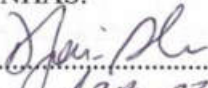
Belém, 20 de setembro de 2017.



MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração da SUDAM


MAURO LUIS NUNES
DIAMOND SERVICE LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF N°


.....
420.133.642-69


.....
CPF N° 380.831.512-15



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA – SUDAM E A EMPRESA DIAMOND SERVICE LTDA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar no 124, de 3 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014, sediada na Travessa Antônio Baena, 1113, na cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.203.665/0001-77 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Administração-substituta, Sra. **KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS**, matrícula Siape n.º 1086177, CPF/MF n.º 586.403.712-53, designada por meio da Portaria n.º 243, de 28/09/2015, publicado no DOU de 30/09/2015, seção 2, Pág. 187, domiciliada à Travessa Antônio Baena, 1113, Bloco “C”- 7º andar, Bairro Marco, Estado do Pará e de outro lado empresa **DIAMOND SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.538.011/0001-31, com sede na Tv. Mauriti, n.º 2324-Altos, Bairro : Marco, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ELIZABETH DUTRA SOEIRO**, portador da CI n.º 4275432/PC/PA e do CPF/MF n.º 733.725.602-72, residente/domiciliado no Tv. Mauriti, n.º 2324-Altos, Bairro : Marco, Belém-PA, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com sujeição às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber, ou qualquer outro que vier a lhe substituir, consoante o Processo n.º 59004/000338/2016-40, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 15/02/2018, a redução de 6% (seis por cento) por cento do valor inicial do atualizado contrato correspondendo a supressão de dois postos de serviços na categoria mensageiro e o aumento de 17 % (dezessete por cento) do valor inicial do atualizado contrato correspondendo ao acréscimo de 04(quatro) postos de serviço de auxiliar administrativo II e de 01 (um) posto de auxiliar administrativo III.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 111.392,03 (cento e onze mil trezentos e noventa e dois reais e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.336.704,39 (um milhão trezentos e trinta e seis mil setecentos e quatro reais e trinta e nove centavos). Fica ressalvado o direito da Contratada à repactuação do dissídio 2018 das categorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo, para o exercício de 2018, ocorrerá à conta do orçamento da SUDAM, Projeto/Atividade 53202 041220750 2000 Administração da Unidade, 0001 Nacional, Fonte: 250 – Recursos Ordinários, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida para tal fim a Nota de Empenho 2018NE800016.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais termos do Contrato Original, não alterados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando a despesa por conta da CONTRATANTE.

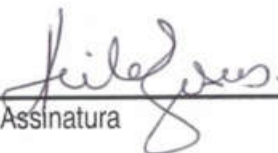
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

Fica acordado que a este Termo Aditivo aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal na Cidade de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2018.


KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Administração, substituta.
Pela Contratante

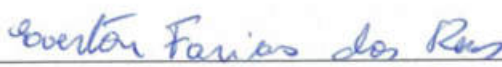

Assinatura

ELIZABETH DUTRA SOEIRO
Representante Legal
Pela Contratada


Assinatura Elizabeth Dutra Soeiro
REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: 08.538.011/0001-31
DIAMOND SERVICE EIRELI

Testemunhas:


CPF nº 330.831.512-15


CPF nº 689.466-352-15.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E A EMPRESA DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, sediada na Travessa Antônio Baena, 1113, na cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665/0001-77 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Administração-substituta, Sra. **KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS**, matrícula Siape nº 1086177, CPF/MF nº 586.403.712-53, designada por meio da Portaria nº 243, de 28/09/2015, publicado no DOU de 30/09/2015, seção 2, Pág. 187, domiciliada à Travessa Antônio Baena, 1113, Bloco “C”- 7º andar, Bairro Marco, Estado do Pará e de outro lado a empresa **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.538.011/0001-31, com sede na Passagem Dalva, 505, Marambaia, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA**, portadora da CI nº 2147538 e do CPF nº 124.684.282-34, residente/domiciliado na Passagem Dalva, 505, Marambaia, Belém-PA, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber, ou qualquer outro que vier a lhe substituir, consoante o Processo nº 59004/000338/2016-40, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 16/02/2019, com o aumento de 6,04 % do valor inicial atualizado contrato, correspondendo ao acréscimo de 02 (dois) postos de serviço de Auxiliar Administrativo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 121.683,82** (Cento e Vinte e Um Mil Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Dois centavos), perfazendo o valor global anual de **R\$ 1.460.205,84** (Um Milhão Quatrocentos e Sessenta Mil Duzentos e Cinco Reais e Oitenta e Quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Fica ressalvado o direito da Contratada à repactuação do referido contrato, mantidas as condições de habilitação e as demais cláusulas pertinentes ao contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo, para o exercício de 2019, correrá por conta da Programação SUDAM – Projeto/Atividade 53205 041220750 2000 – Administração da Unidade; 0001- Administração da Unidade - Nacional; Elemento de Despesa - 33903700 - Locação de Mão-de-obra; Fonte 250 Recursos Próprios, sendo emitida para tal fim a nota de empenho 2019NE800106.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá seu extrato publicado no D.O.U. pela CONTRATANTE, na forma do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro Justiça Federal da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência com relação ao cumprimento deste Contrato.


E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

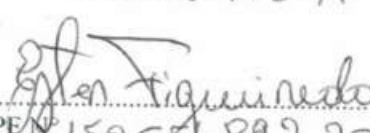
Belém, 15 de Fevereiro de 2019.


KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Administração-substitua


JOSE ELIAS ALVES FLEXA
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:


.....
1º CPF Nº 428.133.462-49


.....
2º CPE Nº 152.556.892-20



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 07/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAME A EMPRESA DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014, sediada na Travessa Antônio Baena, 1113, na cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665/0001-77 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente Sr. **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 2249519, CPF/MF nº 614.535.872-68 MF, nomeado para o exercício do Cargo de Superintendente pelo Decreto Presidencial s/nº, de 17 de agosto de 2015, publicado no DOU nº 157, de 18/08/2015, seção 2, Pág. 01, domiciliada à Travessa Antônio Baena, 1113, Bloco “C”- 7º andar, Bairro Marco, Estado do Pará e de outro lado a empresa **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.538.011/0001-31, com sede na Passagem Dalva, 505, Marambaia, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA**, portadora da CI nº 2147538 e do CPF nº 124.684.282-34, residente/domiciliado na Passagem Dalva, 505, Marambaia, Belém-PA, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber, ou qualquer outro que vier a lhe substituir, consoante o Processo nº 59004/000338/2016-40, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 16/02/2020, com a supressão dos custos não renováveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 126.382,03** (Cento e Vinte e Seis Mil Trezentos e Oitenta e Dois e Três centavos), perfazendo o valor global anual de **R\$ 1.516.584,32** (Um Milhão Quinhentos e Dezesseis Mil Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Fica ressalvado o direito da Contratada à repactuação do referido contrato, mantidas as condições de habilitação e as demais cláusulas pertinentes ao contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo, para o exercício de 2020, correrá por conta da Programação SUDAM – Projeto/Atividade 53205 041220750 2000 – Administração da Unidade; 0001-Administração da Unidade - Nacional; Elemento de Despesa - 33903700 - Locação de Mão-de-obra; Fonte 250 Recursos Próprios, sendo emitida para tal fim a nota de empenho xxxx.

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

CLAÚSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá seu extrato publicado no D.O.U. pela CONTRATANTE, na forma do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Justiça Federal da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência com relação ao cumprimento deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 07 de Fevereiro de 2020.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente
p/CONTRATANTE

JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA
Responsável Legal
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

WALTER DELCINEY SILVA DOS SANTOS

1º CPF Nº 330.391.512-15

.....

MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA

2º CPF Nº 317.980.712-15



Documento assinado eletronicamente por **Walter Delciney Silva dos Santos, Coordenador**, em 07/02/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rodrigues de Almeida, Testemunha**, em 07/02/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA, Usuário Externo**, em 07/02/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 07/02/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229240** e o código CRC **1C782D8C**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 07/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAME A EMPRESA DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, sediada na Travessa Antônio Baena, 1113, na cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665/0001-77 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, **Sr. ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS**, CPF/MF nº 981.055.077-49, nomeado para o exercício do Cargo de Diretor da Diretoria de Administração da SUDAM, pela Portaria nº 1721, de 18 de junho de 2020, publicado no DOU nº 116, de 19 de junho de 2020, seção 2, Pág. 12, domiciliado à Travessa Antônio Baena, 1113, Bloco "C" - 4º andar, Bairro Marco, Estado do Pará e de outro lado a empresa **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.538.011/0001-31, com sede na Passagem Dalva, 505, Marambaia, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA**, portadora da CI nº 2147538 e do CPF nº 124.684.282-34, residente/domiciliado na Passagem Dalva, 505, Marambaia, Belém-PA, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber, ou qualquer outro que vier a lhe substituir, consoante o Processo nº 59004/000338/2016-40, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do 4º Termo Aditivo:

- Repactuação contratual a partir de 01/01/20 decorrente da data base da categoria;
- Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 14/02/2021;
- Supressão dos custos não renováveis e a supressão de 02 postos, sendo 01 posto de Auxiliar Administrativo III e 01 posto de Mensageiro a partir de 14/02/21;
- Revisão contratual com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020, com vista à exclusão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS."

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 131.761,29 a partir de 01/01/2020, R\$ 129.610,74 a partir de 01/07/2020 e R\$ 122.223,19 a partir de 14/02/2021.

2.2. A contratada tem o direito a receber o valor de R\$ 46.210,62 referente ao período compreendido entre 01/01/20 e 14/02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Fica ressalvado o direito da Contratada à repactuação referente ao período de 01/01/21 a 01/01/22, mantidas as condições de habilitação e as demais cláusulas pertinentes ao contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo, para o exercício de 2020, correrá por conta da Programação SUDAM – Projeto/Atividade 53205 041220750 2000 – Administração da Unidade; 0001-Administração da Unidade - Nacional; Elemento de Despesa - 33903700 - Locação de Mão-de-obra; Fonte 250 Recursos Próprios, sendo emitidas para tais fins as notas de empenhos: 2020NE800730, 2020NE800731, 2020NE800732, 2020NE800733 e 2020NE800734.

CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

CLAÚSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá seu extrato publicado no D.O.U. pela CONTRATANTE, na forma do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Justiça Federal da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência com relação ao cumprimento deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 30 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração
p/CONTRATANTE

JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA
Responsável Legal
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

WALTER DELCINEY SILVA DOS SANTOS

1º CPF Nº 330.391.512-15

MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA

2º CPF Nº 317.980.712-15



Documento assinado eletronicamente por **Walter Delciney Silva dos Santos, Testemunha**, em 30/12/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rodrigues de Almeida, Testemunha**, em 30/12/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 30/12/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0309609** e o código CRC **162CD123**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, sediada na Travessa Antônio Baena, nº 1113, na cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665/0001-77 doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada por seu Diretor de Administração, **Sr. ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS**, CPF/MF nº 981.055.077-49, nomeado para o exercício do Cargo de Diretor da Diretoria de Administração da SUDAM, pela Portaria nº 1721, de 18 de junho de 2020, publicado no DOU nº 116, de 19 de junho de 2020, seção 2, Pág. 12, domiciliado à Travessa Antônio Baena, 1113, Bloco “C”- 4º andar, Bairro Marco, vem apostilar o Contrato nº 07/2016 firmado com a empresa **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.538.011/0001-31, com sede na Passagem Dalva, 505, Marambaia, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA**, portadora da CI nº 2147538 e do CPF nº 124.684.282-34, residente/domiciliado na Passagem Dalva, 505, Marambaia, Belém-PA, em razão da identificação de repactuação do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui-se objeto deste Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 07/2017 a repactuação contratual a partir de 01/01/2021 decorrente da data base da categoria, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 0327516;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DA REPACTUAÇÃO

O valor mensal do contrato passa de R\$ R\$ 129.610,74 para R\$ 138.380,89 para o período de 01/01/2020 a 13/02/2021, pagando à contratada a diferença de R\$ 13.155,22, e passa de R\$ 122.223,19 para R\$ 130.612,04 a partir de 14/02/2021, tendo um incremento mensal de R\$ 8.388,85, perfazendo o valor de R\$ 20.972,13 até 30/04/2021.

A contratada tem o direito a receber o valor de R\$ 34.127,35 referente ao período compreendido entre 01/01/2021 e 30/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo, para o exercício de 2021, correrá por conta da Programação SUDAM – Projeto/Atividade 53205 041220750 2000 – Administração da Unidade; 0001-Administração da Unidade - Nacional; Elemento de Despesa - 339037 - Locação de Mão-de-obra; Fonte 180 - Recursos Ordinários, sendo emitidas para tais fins as notas de empenhos 2021NE000110 e 2021NE000111.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA, Usuário Externo**, em 28/04/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0335430** e o código CRC **D99E2DD2**.

Referência: Processo nº 59004.000338/2016-40

SEI nº 0335430

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Justiça Federal da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência com relação ao cumprimento deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 28 de abril de 2021

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS

Diretor de Administração

p/CONTRATANTE

JOSÉ ELIAS ALVES FLEXA

Responsável Legal

p/CONTRATADA

Testemunha 1: WALTER DELCINEY SILVA DOS SANTOS

CPF: 330.391.512-15

Testemunha 2: DJAIR BANDEIRA ALVES

CPF: 428.133.442-49



Documento assinado eletronicamente por **Walter Delciney Silva dos Santos, Testemunha**, em 28/04/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Djair Bandeira Alves, Testemunha**, em 28/04/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 Diretoria de Administração
 Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças
 Coordenação de Gestão Administrativa
 Seção de Atividades Administrativas Auxiliares

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia manteve contrato de prestação de serviços de apoio de mão de obra com a empresa DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o Nº 08.538.011/0001-31, legalmente estabelecida em Belém/PA, conforme as seguintes características, a saber:

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Patricia Fernandes Sousa, cra/pa nº 15.108.

CONTRATO Nº 07/2017

Objeto: prestação de serviços de Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares acessórias ao atendimento das demandas internas da SUDAM, envolvendo os seguintes postos de serviços: copeiro, mensageiro, recepcionista, auxiliar administrativo II e III, a serem executados no edifício sede da SUDAM – Tv. Antônio Baena, 1113 – Bairro: Marco – Belém-PA – CEP: 66093-082.

Quantitativo e tipo de apoio administrativo	24 (vinte e quatro) Auxiliares Administrativos II
	03 (três) Auxiliares Administrativos III
	03 (três) Recepcionistas
	01 (um) Mensageiro
	03 (três) Copeiros
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	34 (trinta e quatro)

Vigência e prorrogações: 14/02/2017 á 14/02/2018, prorrogado de 14/02/2018 à 14/02/19, prorrogado de 14/02/2019 à 14/02/2020 prorrogado 14/02/2020 a 14/02/2021, prorrogado 14/02/2021 a 14/02/2022.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Everton Farias dos Reis – fone: (91) 4008-5697.

PADRÃO DE QUALIDADE

Os serviços foram executados de forma satisfatória e com reconhecida capacidade técnica.

Não há, até a presente data, qualquer registro que desabone a condução profissional da empresa DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA.

O presente atestado tem fins meramente informativo, não obrigando a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM**, a qualquer co-responsabilidade pelos compromissos e/ou atos praticados pela **DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA** para com terceiros.

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS

Diretor de administração



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 29/03/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415904** e o código CRC **F8B4686E**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

CONTRATO Nº 07/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E A EMPRESA.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, com sede na Tv. Antônio Baena, nº1113, CEP 66093-082 na Cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665.0001-77, neste ato representada por sua Diretora de Administração, **MARGARETH DOS SANTOS ABDON**, CPF/MF nº 428.571.632-15, nomeada pelo Decreto s/n, seção 02, pág. 01, do DOU de 02/12/2016, domiciliada na Tv. Antônio Baena, nº 1113, CEP 66093-082, Bairro do Marco, Estado do Pará, Bloco “C”. 7º andar, e em sequência designada simplesmente SUDAM, e de outro lado a empresa **DIAMOND SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.538.011/0001-31, com sede na Tv. Mauriti, nº2324-Altos, Bairro : Marco, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MAURO LUIS NUNES**, portador da CI nº 1600140 e do CPF/MF nº 395.317.752-49, residente/domiciliado no Tv. Mauriti, nº2324-Altos, Bairro : Marco, Belém-PA, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com sujeição à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014; à Lei nº 10.520/02, ao Decreto nº 7.892/13; ao Decreto nº 3.555/00; ao Decreto nº 5.450/05; ao Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; ao Decreto nº 3.722/01; IN nº 02/08 e suas alterações posteriores; IN nº 02/10 e Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; naquilo que couber, ou qualquer outro que vier a lhes substituir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da Diretoria-Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, exarada no processo respectivo, é celebrado com amparo no Decreto nº 8.275, de 27 de Junho de 2014.

1.2. A contratação para a execução do serviço objeto deste Contrato foi precedida de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, IN nº 02, de 11 de outubro de 2010, IN/MPO nº 02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES AUXILIARES** acessórias ao atendimento das demandas internas da SUDAM, que abrange os seguintes serviços: Auxiliar Administrativo II, Auxiliar Administrativo III, Copeiragem, Mensageiro e Recepção, conforme especificações, condições, quantidades e detalhamento constantes nos Anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2016 e na Cláusula terceira deste Contrato.

9.3 A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;

9.4 Quando da prorrogação contratual, a SUDAM assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado; este fato se dará de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

9.5 A SUDAM não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União.

9.6. Na hipótese de que o contrato possua duração, ou previsão de duração, que ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

9.7. O futuro contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. As disposições acerca da fiscalização dos serviços estão previstas no item 14 do Anexo I do Edital de Pregão nº 07 /2016, anexo a este instrumento como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aquelas constantes no item 20 do Anexo I do Edital de Pregão nº 07/2016, anexo a este instrumento como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. os motivos para rescisão contratual estão elencados no item 21 do Anexo I do Edital de Pregão nº 07/2016, anexo a este instrumento como se aqui transcrito estivesse.

12.4. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. São aquelas constantes no item 19 do Anexo I do Edital de Pregão nº 07/2016, anexo a este instrumento como se aqui transcrito estivesse.

13.2. Fica resguardado o direito à repactuação do contrato referente ao dissídio das categorias para o ano de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviço, dentro do limite admitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

17.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, a sua execução em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO

19. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira: Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda: Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sexta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será publicado no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a respectiva despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência com relação ao cumprimento deste Contrato.

21.2. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2017.



MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração/SUDAM
CONTRATANTE

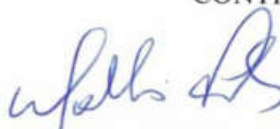


MAURO LUIS NUNES
DIAMOND SERVICE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF nº 312.980.712-45



CPF nº 337.391.512-15

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2016 e da proposta da contratada que compõem às folhas..... do processo nº 590004/0338/2016-40, sendo dele parte integrante e inseparável, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA por força deste instrumento, e em submissão às condições estabelecidas no Termo de Referência, obriga-se a prestar com zelo e eficiência os serviços de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, atendidas as normas previstas na IN nº 02/2008 – SLTI, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da Programação SUDAM – Sendo que no Exercício 2016 correrá a conta do Projeto/Atividade 53205 041222111 2000 – Administração da Unidade; 0001 – Administração da Unidade – Nacional; Elemento de Despesa – 339037 – Locação de Mão-de-Obra; Fonte 250 Recursos Próprios. Empenho 2017 NE800053, de 14.02.2017, no valor de R\$ 92.833,05.

1.2. Nos demais exercícios a despesa correrá a conta de dotação específica a ser indicada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São aquelas constantes no item 22 do Anexo I do Edital de Pregão nº 07/2016, anexo a este instrumento como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas constantes no item 23 do Anexo I do Edital de Pregão nº 07/2016, anexo a este instrumento como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1.. A O valor do contrato é de R\$ 1.113.996,63 (Um milhão cento e treze mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) para o período de 12 meses

8.2 Os critérios de pagamento são aqueles dispostos no item 18 do Anexo I do Edital de Pregão nº 07/2016, anexo a este instrumento como se aqui transcrito estivesse.

8.3. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, e somente serão liberados nas condições estabelecidas na referida instrução.

8.4 Eventual saldo existente na conta vinculada será liberado com a execução completa do contrato, após comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993

9.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria da SUDAM;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Tal como prescrito na Lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retiradas da Nota de Empenho, o CONTRATADO deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária conforme Anexo V.

17.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.3.1 A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 17.10.1 a 17.10.4 deste Termo de Referência.

17.4 A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008.

17.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SUDAM.

17.6 A garantia contratual prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

17.7 A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO.

17.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.9 O atraso da entrega da garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.10.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

17.10.2 Prejuízos diretos causados à Contratante ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

17.10.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

17.10.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

17.11 Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.11.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

17.12 Serão consideradas extintas a garantia:

17.12.1 Com a devolução da apólice, da carta de fiança ou com autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

ANÁLISE PLANILHA REPACTUAÇÃO 2017 - DIAMOND_SUDAM_PE Nº 07/2016

Nº Processo	59004/338/2016-40	
Licitação nº	07/2016	
Discriminação dos Serviços (dados referente a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Belém/PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Setença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

ANEXO III - A - Mão-de-Obra

Módulo de Mão-de-Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Quantidade
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	3
2	04/06/1934	R\$ 2.362,79
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUX. ADM III
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		2362,79
B	Feriado trabalhado		
C	DSR sobre feriado trabalhado		0,00
D	Intra Jornada		
E	DSR sobre Intra jornada		0,00
F	Adicional de Risco de vida (CCT)		
	Total de Remuneração		R\$ 2.362,79

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Insumos de Mão-de-obra (*)	Valor (R\$)
A	Transporte (3,60x 2) x 22 = R\$ 158,40 - 6%(salario)	16,63
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) 18,80*22 DIAS - PART FUNC 10% (VLR TCK) 436,04	392,44
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida/Assistência Social Familiar Sindical (Convenção Coletiva)	6,00
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
G	Auxilio funeral	
H	Exames Medicos	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	415,07

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$- 13,89
B	Materiais	
C	Equipamentos	R\$- -
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	R\$- 13,89

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	VALOR R\$
A	INSS	20%	R\$- 472,56
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$- 35,44
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$- 23,63
D	INCRA	0,20%	R\$- 4,73
E	Salário Educação	2,50%	R\$- 59,07
F	FGTS	8%	R\$- 189,02
G	Seguro acidente do Trabalho (Dec. 6.042/2007)	3%	R\$- 70,88
H	SEBRAE	0,60%	R\$- 14,18
	Total Grupo	36,80%	R\$- 869,51

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$- 196,82
B	Adicional de Férias	3,01%	R\$- 71,12
	Subtotal	11,34%	R\$- 267,94
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,173%	R\$- 98,60
	TOTAL	15,513%	R\$- 366,54

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:		
A	Afastamento maternidade	0,00%	R\$- -
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$- -
	TOTAL	0,00%	R\$- -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,19
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,02
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,500%	82,70
D	Aviso prévio trabalhado	0,194%	4,58
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,071%	1,69
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,500%	R\$- 11,81
	TOTAL	4,274%	R\$- 100,99

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	9,09%	214,78
B	Ausência por doença	0,02%	0,54
C	Licença paternidade	0,00%	0,00
D	Ausências legais	0,00%	0,00
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	Subtotal	9,11%	215,32
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,35%	79,24
	TOTAL	12,47%	R\$- 294,55

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4.1	13 º salário + Adicional de férias	15,51%	R\$- 366,54
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$- 869,51
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$- -
4.4	Custo de rescisão	4,27%	R\$- 100,99
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	12,47%	R\$- 294,55
4.6	Outros (especificar)		R\$- -
	TOTAL	69,05%	R\$- 1.631,59

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	
A	Custos Indiretos	0,10%	R\$- 4,42
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (PIS-3% COFINS-0,65%)	3,65%	R\$- 177,09
	B.2 Tributos Estaduais ()		R\$- -
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$- 242,59
	B.4 Outros tributos (especificar)		R\$- -
	<i>SOMATÓRIO DO ITEM B</i>		R\$- 419,69
	BASE DE CÁLCULO P/ CÁLCULO DO LUCRO		R\$- 4.427,76
	Lucro	0,10%	R\$- 4,43
	TOTAL	8,85%	R\$- 428,54

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 2.362,79
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 415,07
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$- 13,89
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$- 1.631,59
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 4.423,34
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$- 428,54
	TOTAL (FATURAMENTO)		R\$ 4.851,88
	Valor total por empregado		R\$- 4.851,88

ANEXO III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$ 4.851,88	1	R\$ 4.851,88	3	R\$ 14.555,63
II	Serviço 2 (indicar)			0		
...	Serviço .. (indicar)			0		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						R\$ 14.555,63

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta			
	Descrição		
A	Valor proposto por unidade de medida *	01 posto	R\$ 4.851,88
B	Valor mensal do serviço	04 postos	R\$ 14.555,63
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).		R\$- 174.667,51

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Nº Processo	59004/338/2016-40	
Licitação nº	07/2016	
Discriminação dos Serviços (dados referente a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Belém/PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Setença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

ANEXO III - A - Mão-de-Obra**Módulo de Mão-de-Obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Quantidade
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	24
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.853,98
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUX. ADM II
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 1.853,98
B	Feriado trabalhado		
C	DSR sobre feriado trabalhado		0,00
D	Intra Jornada		
E	DSR sobre Intra jornada		0,00
F	Adicional de Risco de vida (CCT)		
	Total de Remuneração		1853,98

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Insumos de Mão-de-obra (*)	Valor (R\$)
A	Transporte (3,60x 2) x 22 = R\$ 158,40 - 6%(Salario)	47,16
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) 19,82*22 DIAS - PART FUNC 10% (VLR TCK) 436,04	392,44
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida/Assistência Social Familiar Sindical (Convenção Coletiva)	6,00
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
G	Auxilio funeral	
H	Exames Medicos	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	445,60

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$- 13,89
B	Materiais	
C	Equipamentos	R\$- -
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	R\$- 13,89

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	VALOR R\$
A	INSS	20%	R\$- 370,80
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$- 27,81
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$- 18,54
D	INCRA	0,20%	R\$- 3,71
E	Salário Educação	2,50%	R\$- 46,35
F	FGTS	8%	R\$- 148,32
G	Seguro acidente do Trabalho (Dec. 6.042/2007)	3%	R\$- 55,62
H	SEBRAE	0,60%	R\$- 11,12
	Total Grupo	36,80%	R\$- 682,26

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$- 154,44
B	Adicional de Férias	3,01%	R\$- 55,80
	Subtotal	11,34%	R\$- 210,24
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,173%	R\$- 77,37
	TOTAL	15,513%	R\$- 287,61

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:		
A	Afastamento maternidade	0,00%	R\$- -
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$- -
	TOTAL	0,00%	R\$- -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,011%	0,20
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0009%	0,02
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,500%	64,89
D	Aviso prévio trabalhado	0,267%	4,95
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,10%	1,82
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,500%	R\$- 9,27
	TOTAL	4,377%	R\$- 81,15

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	9,09%	168,53
B	Ausência por doença	0,07%	1,30
C	Licença paternidade	0,00%	0,00
D	Ausências legais	0,00%	0,00
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
	Subtotal	9,16%	169,82
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,37%	62,50
	TOTAL	12,53%	R\$- 232,32

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4.1	13 º salário + Adicional de férias	15,51%	R\$- 287,61
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$- 682,26
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$- -
4.4	Custo de rescisão	4,38%	R\$- 81,15
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	12,53%	R\$- 232,32
4.6	Outros (especificar)		R\$- -
	TOTAL	69,22%	R\$- 1.283,35

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	
A	Custos Indiretos	0,10%	R\$- 3,60
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (PIS-3% COFINS-0,65%)	3,65%	R\$- 144,00
	B.2 Tributos Estaduais ()		R\$- -
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$- 197,26
	B.4 Outros tributos (especificar)		R\$- -
	<i>SOMATÓRIO DO ITEM B</i>		R\$- 341,27
	BASE DE CÁLCULO P/ CÁLCULO DO LUCRO		R\$- 3.600,41
	Lucro	0,10%	R\$- 3,60
	TOTAL	8,85%	R\$- 348,46

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.853,98
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 445,60
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$- 13,89
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$- 1.283,35
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 3.596,81
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$- 348,46
	TOTAL (FATURAMENTO)		R\$ 3.945,28
	Valor total por empregado		R\$- 3.945,28

ANEXO III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$ 3.945,28	1	R\$ 3.945,28	24	R\$ 94.686,65
II	Serviço 2 (indicar)			0		
...	Serviço .. (indicar)			0		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						R\$ 94.686,65

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta			
	Descrição		
A	Valor proposto por unidade de medida *	01 posto	R\$ 3.945,28
B	Valor mensal do serviço	22 postos	R\$ 94.686,65
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).		R\$- 1.136.239,74

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANÁLISE PLANILHA REPACTUAÇÃO 2017 - DIAMOND_SUDAM_PE Nº 07/2016

Nº Processo	59004/338/2016-40	
Licitação nº	07/2016	
Discriminação dos Serviços (dados referente a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Belém/PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Setença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

ANEXO III - A - Mão-de-Obra

Módulo de Mão-de-Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Quantidade
1	RECEPCIONISTA	3
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.514,59
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	RECEPCIONISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		1514,59
B	Feriado trabalhado		
C	DSR sobre feriado trabalhado		0,00
D	Intra Jornada		
E	DSR sobre Intra jornada		0,00
F	Adicional de Risco de vida (CCT)		
	Total de Remuneração		1514,59

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Insumos de Mão-de-obra (*)	Valor (R\$)
A	Transporte (3,60x 2) x 22 = R\$ 158,40 - 6%(salario)	67,52
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) 18,80*22 DIAS - PART FUNC 10% (VLR TCK) 436,04	392,44
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida/Assistência Social Familiar Sindical (Convenção Coletiva)	6,00
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
G	Auxilio funeral	
H	Exames Medicos	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	465,96

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$- 13,89
B	Materiais	
C	Equipamentos	R\$- -
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	R\$- 13,89

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	VALOR R\$
A	INSS	20%	R\$- 302,92
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$- 22,72
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$- 15,15
D	INCRA	0,20%	R\$- 3,03
E	Salário Educação	2,50%	R\$- 37,86
F	FGTS	8%	R\$- 121,17
G	Seguro acidente do Trabalho (Dec. 6.042/2007)	3%	R\$- 45,44
H	SEBRAE	0,60%	R\$- 9,09
Total Grupo		36,80%	R\$- 557,37

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$- 126,17
B	Adicional de Férias	3,01%	R\$- 45,59
Subtotal		11,34%	R\$- 171,75
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,173%	R\$- 63,21
TOTAL		15,513%	R\$- 234,96

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:		
A	Afastamento maternidade	0,00%	R\$- -
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$- -
TOTAL		0,00%	R\$- -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,008%	0,12
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,01
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,500%	53,01
D	Aviso prévio trabalhado	0,194%	2,94
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,071%	1,08
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,500%	R\$- 7,57
TOTAL		4,274%	R\$- 64,73

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	9,09%	137,68
B	Ausência por doença	0,05%	0,74
C	Licença paternidade	0,00%	0,00
D	Ausências legais	0,00%	0,00
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	Subtotal	9,14%	138,42
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,36%	50,94
	TOTAL	12,50%	R\$- 189,36

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4.1	13 º salário + Adicional de férias	15,51%	R\$- 234,96
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$- 557,37
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$- -
4.4	Custo de rescisão	4,27%	R\$- 64,73
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	12,50%	R\$- 189,36
4.6	Outros (especificar)		R\$- -
	TOTAL	69,09%	R\$- 1.046,42

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	
A	Custos Indiretos	0,10%	R\$- 3,04
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (PIS-3% COFINS-0,65%)	3,65%	R\$- 121,74
	B.2 Tributos Estaduais ()		R\$- -
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$- 166,77
	B.4 Outros tributos (especificar)		R\$- -
	<i>SOMATÓRIO DO ITEM B</i>		R\$- 288,52
	BASE DE CÁLCULO P/ CÁLCULO DO LUCRO		R\$- 3.043,90
	Lucro	0,10%	R\$- 3,04
	TOTAL	8,85%	R\$- 294,60

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.514,59
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 465,96
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$- 13,89
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$- 1.046,42
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 3.040,86
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$- 294,60
	TOTAL (FATURAMENTO)		R\$ 3.335,46
	Valor total por empregado		R\$- 3.335,46

ANEXO III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$ 3.335,46	1	R\$ 3.335,46	3	R\$ 10.006,39
II	Serviço 2 (indicar)			0		
...	Serviço .. (indicar)			0		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						R\$ 10.006,39

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta			
	Descrição		
A	Valor proposto por unidade de medida *	01 posto	R\$ 3.335,46
B	Valor mensal do serviço	03 postos	R\$ 10.006,39
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).		R\$- 120.076,65

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANÁLISE PLANILHA REPACTUAÇÃO 2017 - DIAMOND_SUDAM_PE Nº 07/2016

Nº Processo	59004/338/2016-40	
Licitação nº	07/2016	
Discriminação dos Serviços (dados referente a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Belém/PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Setença Normativa em Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

ANEXO III - A - Mão-de-Obra

Módulo de Mão-de-Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Quantidade
1	MENSAGEIRO	1
2	29/01/1928	R\$ 1.315,17
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MENSAGEIRO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		R\$ 1.315,17
B	Feriado trabalhado		
C	DSR sobre feriado trabalhado		0,00
D	Intra Jornada		
E	DSR sobre Intra jornada		0,00
F	Adicional de Risco de vida (CCT)		
	Total de Remuneração		1315,17

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Insumos de Mão-de-obra (*)	Valor (R\$)
A	Transporte (3,60x 2) x 22 = R\$ 158,40 - 6%(salario)	79,49
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) 18,80*22 DIAS - PART FUNC 10% (VLR TCK) 436,04	392,44
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida/Assistência Social Familiar Sindical (Convenção Coletiva)	6,00
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
G	Auxilio funeral	
H	Exames Medicos	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	477,93

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$- 10,42
B	Materiais	
C	Equipamentos	R\$- -
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	R\$- 10,42

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	VALOR R\$
A	INSS	20%	R\$- 263,03
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$- 19,73
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$- 13,15
D	INCRA	0,20%	R\$- 2,63
E	Salário Educação	2,50%	R\$- 32,88
F	FGTS	8%	R\$- 105,21
G	Seguro acidente do Trabalho (Dec. 6.042/2007)	3%	R\$- 39,46
H	SEBRAE	0,60%	R\$- 7,89
Total Grupo		36,80%	R\$- 483,98

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$- 109,55
B	Adicional de Férias	3,01%	R\$- 39,59
Subtotal		11,34%	R\$- 149,14
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,173%	R\$- 54,88
TOTAL		15,513%	R\$- 204,02

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:		
A	Afastamento maternidade	0,00%	R\$- -
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$- -
TOTAL		0,00%	R\$- -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,58
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,004%	0,05
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,500%	46,03
D	Aviso prévio trabalhado	1,067%	14,03
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,39%	5,16
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,500%	R\$- 6,58
TOTAL		5,507%	R\$- 72,43

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	9,09%	119,55
B	Ausência por doença	0,07%	0,92
C	Licença paternidade	0,00%	0,00
D	Ausências legais	0,00%	0,00
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	Subtotal	9,16%	120,47
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,37%	44,33
	TOTAL	12,53%	R\$- 164,80

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4.1	13 º salário + Adicional de férias	15,513%	R\$- 204,02
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$- 483,98
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$- -
4.4	Custo de rescisão	5,51%	R\$- 72,43
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	12,53%	R\$- 164,80
4.6	Outros (especificar)		R\$- -
	TOTAL	70,35%	R\$- 925,24

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	
A	Custos Indiretos	0,10%	R\$- 2,73
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (PIS-3% COFINS-0,65%)	3,65%	R\$- 109,25
	B.2 Tributos Estaduais ()		R\$- -
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$- 149,66
	B.4 Outros tributos (especificar)		R\$- -
	<i>SOMATÓRIO DO ITEM B</i>		R\$- 258,90
	BASE DE CÁLCULO P/ CÁLCULO DO LUCRO		R\$- 2.731,48
	Lucro	0,10%	R\$- 2,73
	TOTAL	8,85%	R\$- 264,36

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.315,17
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 477,93
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$- 10,42
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$- 925,24
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 2.728,75
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$- 264,36
	TOTAL (FATURAMENTO)		R\$ 2.993,12
	Valor total por empregado		R\$- 2.993,12

ANEXO III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$ 2.993,12	1	R\$ 2.993,12	1	R\$ 2.993,12
II	Serviço 2 (indicar)			0		
...	Serviço .. (indicar)			0		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						R\$ 2.993,12

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta			
	Descrição		
A	Valor proposto por unidade de medida *	01 posto	R\$ 2.993,12
B	Valor mensal do serviço	02 postos	R\$ 2.993,12
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).		R\$- 35.917,42

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANÁLISE PLANILHA REPACTUAÇÃO 2017 - DIAMOND_SUDAM_PE Nº 07/2016

Nº Processo	59004/338/2016-40	
Licitação nº	07/2016	
Discriminação dos Serviços (dados referente a contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Belém/PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Setença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

ANEXO III - A - Mão-de-Obra

Módulo de Mão-de-Obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		Quantidade
1	COPEIRO	3
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.211,81
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	COPEIRO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		1211,81
B	Feriado trabalhado		
C	DSR sobre feriado trabalhado		0,00
D	Intra Jornada		
E	DSR sobre Intra jornada		0,00
F	Adicional de Risco de vida (CCT)		
	Total de Remuneração		1211,81

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Insumos de Mão-de-obra (*)	Valor (R\$)
A	Transporte (3,60x 2) x 22 = R\$ R\$ 158,40 - 6%(salario)	85,69
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) 18,80*22 DIAS - PART FUNC 10% (VLR TCK) 436,04	392,44
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida/Assistência Social Familiar Sindical (Convenção Coletiva)	6,00
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
G	Auxilio funeral	
H	Exames Medicos	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	484,13

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$- 11,30
B	Materiais	
C	Equipamentos	R\$- -
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	R\$- 11,30

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	VALOR R\$
A	INSS	20%	R\$- 242,36
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$- 18,18
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$- 12,12
D	INCRA	0,20%	R\$- 2,42
E	Salário Educação	2,50%	R\$- 30,30
F	FGTS	8%	R\$- 96,94
G	Seguro acidente do Trabalho (Dec. 6.042/2007)	3%	R\$- 36,35
H	SEBRAE	0,60%	R\$- 7,27
Total Grupo		36,80%	R\$- 445,95

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$- 100,94
B	Adicional de Férias	3,01%	R\$- 36,48
Subtotal		11,34%	R\$- 137,42
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,173%	R\$- 50,57
TOTAL		15,513%	R\$- 187,99

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:		
A	Afastamento maternidade	0,00%	R\$- -
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$- -
TOTAL		0,00%	R\$- -

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,008%	0,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,01
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,500%	42,41
D	Aviso prévio trabalhado	0,194%	2,35
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,071%	0,87
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,500%	R\$- 6,06
TOTAL		4,27%	R\$- 51,79

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	9,09%	110,15
B	Ausência por doença	0,00%	0,00
C	Licença paternidade	0,00%	0,00
D	Ausências legais	0,00%	0,00
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)		0,00
	Subtotal	9,09%	110,15
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,35%	40,54
	TOTAL	12,44%	R\$- 150,69

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4.1	13 º salário + Adicional de férias	15,51%	R\$- 187,99
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$- 445,95
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$- -
4.4	Custo de rescisão	4,27%	R\$- 51,79
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	12,44%	R\$- 150,69
4.6	Outros (especificar)		R\$- -
	TOTAL	69,02%	R\$- 836,42

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	
A	Custos Indiretos	0,10%	R\$- 2,54
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (PIS-3% COFINS-0,65%)	3,65%	R\$- 101,84
	B.2 Tributos Estaduais ()		R\$- -
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$- 139,50
	B.4 Outros tributos (especificar)		R\$- -
	SOMATÓRIO DO ITEM B		R\$- 241,34
	BASE DE CÁLCULO P/ CÁLCULO DO LUCRO		R\$- 2.546,20
	Lucro	0,10%	R\$- 2,55
	TOTAL	8,85%	R\$- 246,43

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.211,81
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$ 484,13
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$- 11,30
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$- 836,42
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 2.543,66
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$- 246,43
	TOTAL (FATURAMENTO)		R\$ 2.790,09
	Valor total por empregado		R\$- 2.790,09

ANEXO III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$ 2.790,09	1	R\$ 2.790,09	3	R\$ 8.370,27
II	Serviço 2 (indicar)			0		
...	Serviço .. (indicar)			0		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						R\$ 8.370,27

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta			
	Descrição		
A	Valor proposto por unidade de medida *	01 posto	R\$ 2.790,09
B	Valor mensal do serviço	03 postos	R\$ 8.370,27
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).		R\$- 100.443,19

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**Valor do contrato com repactuação a parti da prorrogação
de 14/02/2021 Até 14/02/2022 (com 34 postos)**

ITEM	POSTO	CUSTO MENSAL	QUANTIDADE DE POSTOS	CUSTO x Qt de postos
A	AUX. ADMINISTRATIVO III	R\$ 4.851,88	3	R\$ 14.555,63
B	AUX. ADMINISTRATIVO II	R\$ 3.945,28	24	R\$ 94.686,65
C	RECEPCIONISTA	R\$ 3.335,46	3	R\$ 10.006,39
D	MENSAGEIROS	R\$ 2.993,12	1	R\$ 2.993,12
F	COPEIROS	R\$ 2.790,09	3	R\$ 8.370,27
G	TOTAL MENSAL		34	R\$ 130.612,04

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000306/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011728/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109668/2021-94
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICARGAS/AM, CNPJ n. 00.408.683/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, Motoboy, motociclista entregador, motociclistas de um modo em geral, motoristas de veículos leve, Motoristas de Caminhão Truck, motorista de caminhão toco ou ¾, motorista de caminhão poli guincho, Motorista de Caminhão Munck, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, motoristas de carreta, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte e que trabalham para as empresas que atuam no segmento de prestação de serviço de asseio e conservação e terceirização de serviços de um modo em geral, empresas associadas ou não no sindicato Patronal conveniente, cuja representação da categoria econômica e profissional cabe 15 entidades signatárias desta CCT, por força legal e dentro de suas bases territoriais e nos termos do Registro Sindical, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamã/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os convenientes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem estabelecer o piso normativo da categoria de Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclista de um modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, Motoristas de caminhão Truck, Motoristas de Caminhão Muck, motoristas de carretas, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motoristas de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista de caminhão toco ou $\frac{3}{4}$, motorista de caminhão poli guincho, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, Tratorista, ajudantes de caminhão coletor e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte que vigorará a partir de 01 de julho de 2021 a 30 de abril de 2022 ficando assim estabelecidos os pisos normativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de maio de 2021, as empresas abrangidas por esta CCT concederão aos seus empregados não enquadrados nos “salários normativos” excepcionalizados nesta CCT, estes, com tratamento diferenciado, um reajuste salarial de 5% (cinco) por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será adicionado ao salário dos motoristas coletor de lixo em geral bem como aos ajudantes de caminhão coletor o percentual de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade sobre o salário mínimo nacional, esse valor será adicionado aos salários dos profissionais aqui mencionados em cumprimento ao art. 192 da CLT, bem como as normas que regem as condições de medicina e segurança no trabalho.

A) Empresas que atuam no segmento da prestação de serviço de asseio e conservação, coleta de lixo sólidos e resíduos líquidos urbano e terceirização e similares.

Motoristas de Ônibus de Empresa Terceirizadas	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Carreta	R\$ 2.578,05	5%	R\$ 2.706,95
Motorista Carreteiro Bi trem	R\$ 3.655,63	5%	R\$ 3.838,41
Motorista Carreteiro Rodo trem	R\$ 4.320,30	5%	R\$ 4.536,31
Motorista Operador de Caminhão Munck / Caminhão Poli Guincho	R\$ 2.400,62	5%	R\$ 2.520,65
Motorista de Caminhão Truck / Caçamba Trucada	R\$ 2.311,44	5%	R\$ 2.427,01
Motorista de caminhão toco ou $\frac{3}{4}$ / Caçamba	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Caminhão Cuca coletor de Lixo Urbano	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Caminhão Cuca Coletor de Lixo Sólido Urbano	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Caminhão Coletor de Resíduos Líquidos Urbano	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Veículos Leves	R\$ 1.382,25	5%	R\$ 1.451,36
Ajudante de Cargas e Descargas	R\$ 1.062,83	5%	R\$ 1.115,97
Ajudante de Entregas /Ajudante de Motorista / Manobrista	R\$ 1.180,52	5%	R\$ 1.239,54
Ajudante (Volante) Operacional / Arrumador de Cargas	R\$ 1.093,10	5%	R\$ 1.147,75
Lubrificador de Veículos	R\$ 1.661,42	5%	R\$ 1.744,49
Mecânico Especialista	R\$	5%	R\$ 3.140,55

	2.991,00		
Mecânico	R\$ 1.994,00	5%	R\$ 2.093,70
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.364,32	5%	R\$ 1.432,53
Conferente de Cargas	R\$ 1.273,87	5%	R\$ 1.337,56
Borracheiro	R\$ 1.661,65	5%	R\$ 1.774,73
Eletricista	R\$ 1.661,65	5%	R\$ 1.774,73
Lavador/polidor de veículos	R\$ 1.113,22	5%	R\$ 1.168,88
Supervisor de Operações e Transporte	R\$ 4.154,25	5%	R\$ 4.3661,96
Técnico de Operações e Transporte	R\$ 3.324,21	5%	R\$ 3.490,42
Tratorista agrícola	R\$ 1.587,18	5%	R\$ 1.666,53
Encarregado de Logística	R\$ 2.102,57	5%	R\$ 2.207,69
Analista de Operações / Analista Administrativo	R\$ 1.796,00	5%	R\$ 1.885,80
Assistente Administrativo	R\$ 1.352,58	5%	R\$ 1.420,20
Operador de Movimentação e Armazenagem de Carga	R\$ 1.139,58	5%	R\$ 1.196,55
Supervisor Operacional de preposto	R\$ 2.525,00	5%	R\$ 2.651,25
Assistente de Logística	R\$ 1.645,00	5%	R\$ 1.675,80
Líder Operacional	R\$ 1.596,00	5%	R\$ 1.675,80

B) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO DA EMPRESA.

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando o reenquadramento do piso normativo do motociclista empregado com moto fornecida pela Empresa que ora está sendo estabelecidas, as Empresas não poderão reduzir o salário daqueles que já mantém contrato de trabalho com as mesmas, sendo a estes aplicados o reajuste estabelecido nesta CCT que incidirá sobre o piso vigente em 01/05/2020 Poderá a Empresa juntamente com o empregado motociclista abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho pactuar o reenquadramento salarial do mesmo podendo por autorização deste instrumento coletivo reduzi-lo para o valor indicado no quadro B desta Cláusula, conforme dispõe o Art.7º VII da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerado motociclista com motocicleta da empresa os profissionais acima indicados que tenham sua CTPS assinada pela empresa e dentro da função designada como motociclista, caso em que a motocicleta será da empresa e sendo desta a responsabilidade pela manutenção e todas as despesas decorrentes do uso da motocicleta.

A) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO PRÓPRIA.

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70

PARÁGRAFO QUINTO - DOS EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA

Acolhendo os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, segue abaixo tabela de reajustes de 5% (cinco por cento) que entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2021, exclusiva para os trabalhadores que prestam serviços para a ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA nas seguintes funções:

Condutor de veículo leve por turno	R\$ 1.441,85	5%	R\$ 1.513,94
Condutor de veículos leve	R\$ 1.441,85	5%	R\$ 1.513,94
Condutor de veículos linha viva área de risco	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor de veículos pesado	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor de veículos pesado munk	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor de veículos pesado toco	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor veículo pesado munk área de risco	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Operador de empilhadeira	R\$ 1.934,68	5%	R\$ 2.031,41
Operador de empilhadeira área de risco	R\$ 1.934,68	5%	R\$ 2.031,41
Técnico de operação e transporte	R\$ 3.339,21	5%	R\$ 3.506,17
Lubrificador de Veículos	R\$ 1.735,94	5%	R\$ 1.822,73
Condutor Pesado Coletor de Lixo Solido	R\$ 2.411,72	5%	R\$ 2.532,30

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO UTILIDADE

Não se considera como salário utilidade a habilitação fornecida pelo empregador ao empregado, salvo cláusula contratual individual expressa em sentido contrário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Para os empregados com remuneração por hora trabalhada, que recebem por mês e os mensalistas, as Empresas abrangidas por esta **Convenção Coletiva**, poderão conceder até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total dos seus salários

nominais mensais, tal adiantamento deverá ser fornecido através de cartão plástico magnético, Antecipação Salarial (sem custos de utilização para o trabalhador e para empresa) ou similar para utilização em compras, e através de depósito bancário dos valores não utilizados no cartão.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta Convenção efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de pagamento dos salários poderá ser: diário, semanal, quinzenal ou mensal, devendo, entretanto ser feito mediante comprovante com discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e a identificação da fonte pagadora. Como também deverão manter o recolhimento do FGTS mensalmente onde o valor deverá também ser discriminado no contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas se obrigam a efetuar o pagamento das férias integrais ou proporcionais e direitos rescisórios levando em conta o montante das verbas de natureza salarial recebidas em cada mês pelos funcionários a qualquer título, devendo ser observada a média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como: convênio ou assistência médica e odontológica, seguro de vida, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, custa de alimentação, almoço, lanche ou jantar, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, aluguéis, auxílio moradia, etc., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação a esse título.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as empresas autorizadas a efetuarem o desconto em folha de pagamento dos adiantamentos salariais, compra de medicamentos, prestações de empréstimos contraídos, junto ao empregador ou com Fundações, quando a mantenedora for a empresa empregadora e auxílio moradia, desde que com a devida anuência do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA SALARIAL

As empresas cumprirão o que determinam as normas salariais estabelecidas nesta CCT, considerando a sua aplicação como norma determinante para a boa relação Laboral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE RISCO

Para os motoristas que prestam serviços de forma terceirizada para a Polícia Civil do Estado do Amazonas, será acrescentado sob o valor do salário, um percentual de 10% (dez) por cento, a título de gratificação de risco.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas que excederem a jornada normal ou avançadas serão consideradas extraordinária e, portanto remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais. As que excederem a esse limite serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, aos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE

Os empregados que trabalham de forma contínua e permanente em locais insalubres, devidamente reconhecidos ou que contenham substâncias perigosas, farão jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme o caso, cujo pagamento será feito na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) fornecido pelo empregador ao empregado ou colocado a sua disposição. Havendo recuso do empregado em usar o EPI, colocado à sua disposição, esta acarretará punição por atos indisciplinados conforme a Legislação vigente, podendo ser dispensado por justa causa em caso de reincidência.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SERVIÇOS PRESTADO COMPERICULOSIDADE NA BASE DE URUCU/COARIAM

Considerando que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário desta CCT atuam tanto no Município de Manaus como em todo o Estado do Amazonas colocando à disposição das tomadoras de seus serviços mão de obra do segmento do asseio, conservação e terceirização particularmente na base petrolífera do Urucu no Município de Coari e pelo fato do Sindicargas ter sua base de abrangência tanto no Município de Manaus como no Estado do Amazonas o mesmo ocorrendo com o Sindicato Patronal as partes resolvem convencionar o piso normativo para os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclistas de uma modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão coletor de lixo urbano, motoristas de carretas, motoristas de caminhão coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, ajudantes de caminhão coletor, operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte e que venham a prestar serviço na base Petrolífera Urucu da Petrobrás no Município de Coari.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT os profissionais beneficiados pelo presente instrumento e que desenvolvam suas atividades na (BOGPM) Porto Urucu, Unidade Petrolífera da Petrobrás ficarão subordinados ao seguinte regime de trabalho por confinamento, trabalharão 12 (doze) horas diárias consecutivas com direito ao repouso para alimentação estabelecido nesta CCT, deverão ter obrigatoriamente após cada escala de 14 (quatorze) dias trabalhados, uma folga de 14 (quatorze) dias que deverão ser gozados na localidade onde está localizada a sede da Empresa e/ou onde os mesmos residem, portanto para efetivo recebimento do salário os profissionais trabalharão tão somente no máximo 14 (quatorze) dias no mês dentro do limite de horas diárias estabelecidas neste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais abrangidos por esta CCT trabalharão os 14 x 14 (quatorze por quatorze) dias consecutivos no mês considerando sábados, domingos e feriados, sendo que a empresa garantirá sobre qualquer hipótese o retorno do profissional nos seus dias de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas por esta CCT ficam obrigadas no caso de utilizar-se dos profissionais indicados no Parágrafo Quinto desta Cláusula e na localidade ali indicada a procederem a escala de equipes certas para execução do trabalho na (BOGPM), Porto Urucu podendo, no entanto proceder mudanças na escala das equipes, avisando com antecedência para embarque o trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que prestam serviço fora do Município de Manaus ou no próprio Município poderão firmar acordos específicos que regule a prestação deste serviço, podendo conceder por

via de Acordo Coletivo benefícios não previstos nesta CCT, respeitando sob qualquer hipótese o piso normativo aqui estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os pisos normativos indicados nesta CCT respeitam o princípio da isonomia salarial, ou seja, todas as empresas que se utilizam dos trabalhadores representados pelo **Sindicargas** e abrangidos por essa CCT receberão os pisos normativos aqui indicados, mesmo para as empresas que por similaridade aplicam para os seus empregados a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Os pisos normativos estabelecidos nesta CCT levaram em consideração a peculiaridade do serviço e poderão ser reajustados por via da livre negociação entre as partes ou por força de Lei ou Sentença Normativa, ficando estabelecido que o reajuste incidirá sobre o piso vigente em 01/05/2021.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado que tenha completado 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS, um adicional de 5% (cinco por cento), sobre o salário normativo do motorista de carro leve.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PTS não tem natureza salarial, não se refletindo nas demais verbas consectárias do contrato de trabalho, sendo devido mensalmente a partir do mês subsequente ao que o empregado complete 03 (três) anos de serviço ininterrupto na Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PTS é recompensa ofertada a estabilidade do funcionário no emprego, sendo devido o índice percentual supra acordado, independente do número de anos que o empregado tenha na empresa, a partir do terceiro, permanecendo inalterado durante a vigência desta Convenção.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical, Patronal, SEAC-AM, a manter 01 (uma) assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tornando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 10,00 (sete reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, por empregado, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM.

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg (cinquenta quilos) de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido

b) Pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

c) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva (o), companheira (o) ou filhos) do (a) falecido(a), no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15 (quinze) dia úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

d) Prestação de serviço Funeral: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e dos seus dependentes legais esposa (o), companheira (o) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

1. A Carteira Profissional de Trabalhador, 2. à Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

1. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em 05 (cinco) centímetros ou mais.

COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a previsão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tende caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO -Fica instituído uma multa mensal de 02(dois) salários mínimos vigentes, revestida para Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% (dez) por cento do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS

Aos trabalhadores que por necessidade do serviço tenham que fazer viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, as empresas pagarão, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia para custeio de despesas de alimentação e pernoite, as quais possuem caráter eminentemente indenizatório e não se integram ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes consideram que em virtude da implementação do transporte internacional já praticado pelas empresas do setor, fica obrigada a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho que venha a assegurar aos profissionais envolvidos nesta modalidade de transporte o mínimo de segurança e garantias legais possíveis, bem como às empresas a sua regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento das diárias previstas nesta cláusula pressupõe a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, assim como o intervalo interjornada de 11 (onze) horas consecutivas de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obrigação ora firmada não será considerada salário "in natura", tendo caráter meramente indenizatório, não se integrando, para nenhum efeito, à remuneração do empregado, ainda que eventualmente ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário, ficando convencionado que os aludidos valores são pagos para o trabalho e não pelo trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, inclusive quando estiver no gozo de férias, a todos os empregados ASSOCIADOS AO SINDICARGAS, INDEPENDENTEMENTE DA JORNADA DE TRABALHO, UMA CESTA BÁSICA in natura, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), que lhes sendo facultado descontar em folha de pagamento dos empregados o valor máximo de R\$ 1,00 (um real) como forma indenizatória do benefício concedido.

§ 1º - A contagem do prazo para obtenção do benefício contido nesta cláusula, iniciará no primeiro dia de cada mês e a sua entrega dar-se-á até no máximo, no décimo dia útil do mês subsequente ao da aquisição do referido benefício.

a) Os trabalhadores que forem gozar de suas férias, esteja de atestado médico ou afastados por acidente de trabalho que conforme código tiver recebendo proventos da empresa não perderão suas respectivas

cesta básica.

§ 2º - Perderão o direito ao recebimento deste benefício, os empregados que estiverem incurso nas seguintes situações:

- a) Que tenham recebido qualquer tipo de punição prevista na **CLT**, durante o mês de aquisição do referido benefício.
- b) Que tenham 02 (duas) ou mais faltas injustificadas ao serviço durante o mês de aquisição do referido benefício.
- c) Que não forem associados ao Sindicargas, já que se opoendo a contribuir, se entende que não quer receber o benefícios conquistados pelo Sindicato.

§ 3º - Fica convencionado, que o presente benefício, não integra a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais, trabalhistas ou tributários, conforme convênio firmado com o Programa de Alimentação do Trabalhador – **PAT**.

§ 4º - Por força desta **Convenção Coletiva de Trabalho** e a luz do Art. 7º, inciso XXIV, da **Constituição Federal do Brasil** e Art. 611 §1º da **CLT**, o benefício concedido pelos empregadores não conveniados ao **PAT**, também não integrará a remuneração, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão Refeição ou similar, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, sendo o desconto feito de acordo com a Lei. As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão. Sendo obrigatório constar o valor mínimo nas planilhas de preços. Almoço ou Jantar) R\$ 15,00 (quinze reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE OU CONCESSÃO DO TRANSPORTE

As empresas que não fornecem condução aos funcionários abrangidos por esta Convenção concederão o vale transporte instituído pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987. Os vales transportes de que trata esta cláusula, serão exclusivamente para o uso no trajeto da residência para o emprego e vice versa. Para execução dos serviços externos prestados à Empresa, a qual o trabalhador estiver vinculado, esta lhe fornecerá sem nenhum ônus, tantos vales quantos sejam necessários para a realização de tais serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos trabalhadores que possuem condução própria, a empresa fica na obrigação de não suspender o vale transporte sem a autorização do trabalhador, tal suspensão terá validade somente através da apresentação de documentos por escrito que comprovem que o trabalhador abre mão desse benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA MEDICAL

As empresas contribuirão mensalmente com um valor conforme tabela abaixo, para custear assistência médica para seus colaboradores e dependentes. Com cobertura ambulatorial e odontológica.

REPASSE DE ASSISTENCIA SAÚDE PARA AS EMPRESAS NÃO REGULARES COM O SINDICATO PATRONAL R\$ 1000,00

REPASSE DE ASSISTENCIA SAUDE PARA AS EMPRESAS REGULARES COM SINDICATO PATRONAL R\$ 500,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelas empresas associadas ao SEAC e àquelas abrangidas por esta CCT, mediante boleto bancário ou recibo expedido pelo SINDICARGAS com vencimento para o dia 10 de cada mês, sob protocolo ou expediente com registro de entrega. O boleto só poderá ser pago na tesouraria do Sindicato. No caso comprovado do não recebimento as empresas deverão efetuar o pagamento até o dia 15 de cada mês, no departamento financeiro do SINDICARGA-AM. As empresas que não efetuarem o pagamento, sofrerão as sanções contidas no parágrafo seguinte.

PARAGRAFO SEGUNDO - Sendo o recolhimento desta contribuição de responsabilidade exclusiva das empresas associadas ao SEAC e daquelas abrangidas por esta CCT, fica convencionado que a cobrança por eventual inadimplência será efetuada pelo SINDICARGAS diretamente a estas empresas. Sobre as quantias em atraso incidirá multa de 5 (cinco) Salário mínimo vigente, excluídas quaisquer outras disposições.

PARAGRAFO TERCEIRO - As partes acordam que a renovação do benefício previsto na presente cláusula dependerá de novo ajuste entre os sindicatos convenientes e que o direito/benefício aqui previsto tem validade apenas enquanto durar a vigência desta convenção coletiva de trabalho, não se constituindo em direito adquirido. Não se aplicam à presente cláusula os efeitos da atual redação da Súmula 277/TST.

PARAGRAFO QUARTO - As negociações referente a redução do valor da taxa Médica só terá validade com assinatura do presidente do Sindicargas-AM.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente as empresas que fornecem plano de saúde de forma integral para seus funcionários, ficam isentas da referida contribuição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO MOTOCICLISTA COM MOTO PRÓPRIA

Considerando a peculiaridade da atividade desenvolvida pelos condutores de veículos automotores de duas rodas (motociclistas e motoqueiros de um modo em geral) e que prestam serviços como empregados das empresas abrangidas por esta CCT, procedendo a entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos, fica regulado por força desta Convenção Coletiva de Trabalho nos Termos que dispõe o Art. 444 da CLT e a resolução nº 219 de 11 de janeiro de 2007 do CONTRAN que estabelece requisitos para o transporte remunerado de cargas por motocicleta ou motoneta ainda o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil e dentro das prerrogativas do Sindicargas de regular por via desta CCT essa modalidade de prestação de serviço. As empresas que se utilizaram da mão de obra do motociclista que tenha moto própria deverão aplicar as normas abaixo nomenclaturadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso normativo mínimo a ser pago ao motociclista que possua moto própria e que tenha que utilizá-la a favor da empresa em entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos será de R\$ 1.365,00 (Hum mil e trezentos e sessenta e cinco reais) ser pago normalmente e dentro das normas contidas na CLT bem como nesta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas signatárias desta CCT poderão firmar com os trabalhadores motociclistas que possuam moto própria contrato de locação de bem móvel, sem caracterizar com isso que o valor estabelecido no contrato particular integre a remuneração do profissional para quaisquer efeitos legais, poderá ainda as empresas instituírem o sistema de produtividade devendo no entanto rezar no contrato de uso da motocicleta essa condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do contrato de locação de bem móvel indicar o pagamento da comissão por entrega deverá o mesmo ter assegurado o valor mínimo pelo uso do veículo ficando indicado a comissão a ser paga por entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos como produtividade, neste caso o trabalhador não fará jus as horas extras estando, portanto abrangidos pelo estabelecido no Art. 62 da CLT dado a peculiaridade do pagamento comissionado e ainda por se tratar de serviço externo sem controle de jornada. As empresas respeitaram sob qualquer hipótese o que determina

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta do MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS que venha a firmar contrato de bem móvel com as empresas signatárias desta CCT, todas as despesas inerentes ao uso do veículo tais como, combustível, manutenção, seguro obrigatório, IPVA e outros. Tendo em vista as empresas pagarem regularmente conforme o valor que venha a ser acordado entre locador e locatário em contrato de locação específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos que as empresas signatárias desta CCT venham afirmar com o MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS deverá ser Homologado no SINDICARGAS sindicato da categoria para que o mesmo seja considerado válido deverá passar pela aquiescência e homologação do sindicato, sob pena de nulidade. Com pagamento da taxa de custeio de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas signatárias desta CCT deverão obrigatoriamente registrar na CTPS dos profissionais MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS abrangidos por esta cláusula e seus parágrafos as condições do contrato a qual os mesmos estão submetidos por normatização nesta CCT, inclusive fazendo menção a respeito do contrato de locação ele bem móvel quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas abrangidas por esta CCT que utilizarem o tipo de contratação previsto nesta cláusula terão assegurado que o valor pago a título de aluguel da motocicleta não será incorporado a remuneração do profissional motociclista, desde que a mesma proceda dentro das normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - - DA RETENÇÃO DA CTPS

A retenção da CTPS pela Empresa por mais de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da entrega pelo funcionário incorrerá o pagamento da multa conforme prevê a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTROVÉRSIA NA HOMOLOGAÇÃO

Havendo divergência quanto aos cálculos rescisórios constantes no termo de rescisão, compete ao Sindicato encaminhar por via expressa ou sob ressalva o problema das eventuais controvérsias entre empregado e empregador à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral prevista nesta CCT, para que seja tentado a solução do conflito, passando, por conseguinte, à Comissão, a competência para tentar conciliar o conflito decorrente da rescisão contratual não passada pelo Sindicato, a C.I.C.P.J.A. competirá expedir, no caso de conciliação o respectivo termo de conciliação liberatório geral ou com as ressalvas apresentadas pelas partes, nos termos do art. 625-E, da CLT, instituído pela Lei 9.958/00 e Ementa nº 18, prevista na Portaria nº 1, de 22/03/002, da SRT, do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja homologação, como mencionado no parágrafo anterior, o Sindicato fornecerá à empresa a declaração de comparecimento tempestivo ao ato homologatório, ficando a empresa eximida do pagamento da multa estabelecida no § 8º, do art. 477, da CL T e no § 2º desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da demissão dos trabalhadores abrangidos por esta CCT nos 30 dias que antecedem a data base será aplicado o disposto na Lei 7,238/84, 6.708/79, ambas no Art. 9º sendo concedido o pagamento da multa conforme determina as citadas Leis e deverá ser levado em consideração a orientação jurisprudencial nº 182 e 242 do Tribunal Superior do Trabalho integralizando o aviso prévio mesmo que indenizado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Aos empregados demitidos poderá ser fornecida Carta de Apresentação, mediante solicitação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Obrigam-se as Empresas a procederem à homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que forem associados com apresentação do contracheque discriminando o desconto ao29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 17/25 Sindicargas/AM que possuam mais de um ano de serviço. O Sindicato da Categoria e sob as penas da lei, a efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia, a contar da notificação da dispensa no caso do aviso prévio indenizado e de 1 (um) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, conforme preceitua o Art. 477, § 6º, alíneas "a" e "b" da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT, poderão as empresas proceder também o pagamento e homologação das rescisões de contrato dos empregados que possuem menos de um ano de serviço no Sindicato da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento das verbas rescisórias será contado excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, antecipando-se para o primeiro dia útil antecedente, quando seu término coincidir com dias de sábado, domingo e feriados. O não pagamento das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no caput da Cláusula obrigará a Empresa ao pagamento da multa prevista no Art. 477, § 8º da CLT. A empresa fica isenta do pagamento de multa em caso de falha do colaborador, esse procedimento será aplicado apenas no caso do colaborador não associado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade acima não será devida nos casos em que o atraso na quitação das verbas rescisórias, não seja de responsabilidade do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato dos Trabalhadores fica na obrigatoriedade de homologar a rescisão do associado ao Sindicargas /AM de 08:00 (oito) as 12:00 (doze) e das 13:00 (treze) as 16:00 (dezesesseis). Em caso do colaborador não fazer parte do quadro social desta Entidade, o mesmo só poderá homologar sua rescisão no período da manhã. Nas rescisões contratuais na forma do Art. 477, § 1º da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diretamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, tais como calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, devendo comunicar à direção da empresa ou à sua chefia imediata, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos, assim como tomar as providências imediatas que tais casos exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O motorista zelarà pela conservação do veículo que lhe for confiado. O zelo de que trata este parágrafo não abrange a lavagem do veículo, a qual deverá ser feita por lavadores habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas, acessórios e cargas que comprovadamente lhe forem entregues, assim como será o responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, bem como pelos acidentes a que der causa por culpa ou dolo, após laudo pericial que comprove a culpa do motorista será descontado 15% (quinze por cento) do salário, nos termos do art. 462 e parágrafos, da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 13/25 PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente proibido aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A desobediência a esta regra importará na dispensa do motorista por justa causa prevista no art. 482, da CLT, devendo a empresa comunicar formalmente aos motoristas acerca desta norma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EXTERNO

As partes convenientes ajustam expressamente que o motorista, ajudante e conferente que realizam trabalho externo, nos moldes previstos no inciso I, do Art. 62 da CLT, podendo sua frequência ao trabalhador ser disciplinado pelo boletim diário de trabalho. Para os trabalhos internos, fica estabelecido o registro de ponto, conforme preceitua o Art. 74 da CLT em seu § 3º.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SITUAÇÃO DA MULHER/VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI MARIA DA PENHA)

As empresas abrangidas por esta CCT/ACT que tenham mulheres em seus quadros funcionários e caso as mesmas venham a passar por problemas de violência doméstica terão assegurado a manutenção do emprego por até 06 (seis) meses, podendo ser afastada do serviço por esse período por determinação sindical ou por Acordo com o sindicato da categoria. (Lei 11.340/2006 Art. 9º II).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto se existir acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, firmado por escrito, entre empregado e empregador, prevalecendo sempre os acordos firmados diretamente com o Sindicato Laboral por serem normas abrangentes a toda a categoria.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PERMITIDA E BANCO DE HORAS

Quando for o caso as Empresas beneficiadas por esta CCT firmarão acordo para compensação ou prorrogação de horário de trabalho com o Sindicato da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva, nos termos que estabelece a lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998 especificamente no seu Art. 6º. No caso do acordo ser firmado com o Sindicato da classe Laboral ficam dispensadas as assinaturas individualizadas de cada trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que exercerem em geral, funções de serviços externos, tais como motoristas, ajudantes de caminhão e conferentes, estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida no Art. 62, inciso I da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados, o direito de 1 (um) dia de folga semanal, preferencialmente aos domingos, na forma da Lei. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado estudante não está obrigado a prorrogação de horário de trabalho exceto nos casos previstos em Lei.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REGISTRO DE PONTO

O registro de ponto dos empregados internos deverá ser feito por relógio ou outro tipo de controle apropriado para esse fim, no início, intervalo e no final da jornada de trabalho, em conformidade com o Parágrafo Segundo do Art. 74 da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva [www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 14/25](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020%2014/25)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o empregado comparecer no horário determinado e não trabalhar por motivos alheios a sua vontade, ser-lhe-á garantida a percepção integral do salário, desde que haja permanecido no interior da Empresa e efetuado o devido registro de entrada e saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que registra o cartão de ponto para outro colega de trabalho sumariamente dispensado por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APURAÇÃO DE HORAS

As empresas com até 50 (cinquenta) empregados quando da apuração das horas trabalhadas pelos cartões ou folhas de pontos, poderão dispensar até 10 (dez) minutos de registro de tempo excedente no início e fim da jornada de trabalho, considerando tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles, acima de 50 (cinquenta) empregados, a tolerância será de até 15 (quinze) minutos no início e fim da jornada.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVAS DE FALTA

Serão acolhidos os atestados médicos passados por facultativos do Sindicato da Classe, desde que mantenham convênio com o INSS e que seja obedecida a Portaria 127/79 - mais especificamente naquilo que concerne a exigência do CID (Código Internacional de Doença) expresso no atestado médico. Os atestados médicos deverão ser apresentados à Empresa dentro de 24 horas, da falta do empregado ao serviço. Os atestados que tratarem de casos de urgência médica serão acolhidos, desde que apresentados a Empresa no prazo de 48 horas, após a ocorrência.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho. Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO EM DOMINGO E FERIADOS

Por força desta CCT e considerando que as Empresas abrangidas por este instrumento coletivo por vezes exercem atividade em domingos e feriados ou em regime de escala de revezamento, ficam as mesmas autorizadas a trabalhar nos referidos dias, no entanto para que seja validado o serviço nestes dias deverão firmar com o sindicato signatário deste instrumento Acordo que autorize o trabalho nestes dias isso quando se tratar de atividade não eventual, conforme dispõe a Lei 11.603 de 05/12/2007 que assegura o repouso de 01 (um) domingo a cada 03 (três) trabalhados. Quando se tratar de trabalho eventuais somente deverão as Empresas informar por escrito ao Sindicato o trabalho que venha a ser realizado ficando neste caso dispensado o Acordo específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - o CCT estabelecido nesta cláusula deverá obrigatoriamente indicar do objetivo, justificação do mesmo, condições para o trabalho em domingos ou feriados, do valor a ser pago, dos critérios de inspeção, do pedido de registro, dos dias a serem trabalhados, do respeito as normas contidas na CCT em vigor no caso fica dispensado a autorização da Superintendência Regional do Trabalho tende em vista a Lei mencionada no caput nesta cláusula ter outorgado a permissão por via de CCT/A.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Nos dias de provas escolares ao funcionário estudante será garantido licença não remunerada nos horários das provas que coincidem com a jornada de trabalho, devendo, para tanto, comunicar por escrito ao29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 15/25 empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da prova e, ainda, com comprovação nas 48 horas posteriores à realização da prova.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Os pisos normativos estabelecidos no parágrafo anterior são exclusivos para trabalhadores que atuam em área de risco devidamente reconhecidas e transportem produtos inflamáveis. As empresas poderão firmar com o Sindicargas Acordos Coletivos de Trabalho que regule o serviço a ser prestado pelos profissionais que atuam no setor de transportes terrestres, serviços esses que venham a ser executado fora do Município de Manaus. O Acordo que venha a ser firmado poderá regular folgas, banco de horas e outras situações específicas do serviço prestado na base petrolífera do porto Urucu ou outra localidade dentro da base de representação dos Sindicatos Convenentes.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMAES

Ficam as Empresas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados uniformes como: 02 calças, 02 camisas e 02 botas e equipamentos de segurança.

PARAGRAFO ÚNICO - O colaborador fica a responsável por todo EPI entregue ao mesmo, sendo que em caso de perda o mesmo arcará com o prejuízo. A empresa fica obrigada a renovar em principal, as botas, calças e camisa a cada 06 (seis) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Fica estabelecida a taxa negocial, devidamente aprovado em assembleia realizada pelos mesmos, a taxa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do salário nominal, que será paga na folha de pagamento do mês subseqüente a homologação da Convenção Coletiva.

Parágrafo Único - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao desconto, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 14h00min e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º a 15º do mês subseqüente da homologação desta Convenção Coletiva, desde que esteja autorizado pelo funcionário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS CONTRATOS POR PRODUÇÃO, TAREFA E OUTROS ASSEMELHADOS

As Empresas poderão firmar com o Sindicato Laboral acordos específicos para instituição de contratos com forma de pagamento por produção, tarefa e/ou outra modalidade assegurando sobre qualquer hipótese os pisos normativos estabelecidos nesta CCT. Fica estabelecido que os valores a serem pagos aos trabalhadores, serão corrigidos na forma estabelecida nesta CCT. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acordo a ser firmado com o Sindicato Laboral poderá isentar a empresa do pagamento de horas extras devidas na forma da Cláusula XI, desde que o valor a ser pago ao empregado, venha suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser realizadas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que por força desta CCT as empresas poderão adotar modalidades de pagamentos por produção ou tarefas estabelecidas no caput desta cláusula, poderá constar do acordo a ser firmado pelo Sindicato Laboral e empresas a isenção das mesmas do pagamento das horas extras estabelecidas no caput desta cláusula enquadrando os trabalhadores que venham a receber por produção ou tarefas no Art. 62 da CLT. No entanto, isto só será possível se a produtividade a ser paga vier a suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser laboradas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - - DO ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E LOGÍSTICA EM TRANSPORTES

Considerando a modalidade do serviço praticado por empresas de logística em transporte, que são empresas que oferecem e prestam serviço na entrega, distribuição, coleta e embarque de cargas junto as empresas em geral ou órgãos públicos, transportadoras e outras que contratam este serviço, ficam enquadradas por força dessa CCT como atividade meio das transportadoras e outras empresas que utilizam este tipo de serviço. 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 12/25 PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de logística que se habilitarem para prestar serviço de entregas, distribuição, coletas, embarque, desembarque e atividades similares para as empresas abrangidas por esta CCT/ACT deverão ter em seu Contrato Social inserido essa condição para não se enquadrarem na atividade fim do tomador de serviço. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser enquadrada como empresas de logística empresa individual, dado a peculiaridade da mão de obra do motorista, ajudantes e outros trabalhadores vinculados a atividade da empresa Contratante. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresa Contratantes dos serviços prestados a título de logística deverão exigir que as contratadas tenham ACT específico com o SINDICARGAS que regule essa prestação, bem como o cumprimento desta CCT a não apresentação de ACT específico descaracteriza a atividade meio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - POR FORÇA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE

TRABALHO E CONSIDERANDO A LEI Nº 9.60

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e considerando a lei nº 9.601 de 21/01/98 fica instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, no entanto atendendo ao que dispõe o Art. 1º, Inciso I da referida lei, as empresas abrangidas por esta Convenção deverão firmar com o Sindicato laboral acordos coletivos de trabalho que versem exclusivamente sobre esta matéria. Nestes acordos deverão constar cláusulas que regulem o contrato de trabalho por prazo determinado, que deverão obedecer ao mínimo estabelecido na lei ficando, quanto ao máximo, para a via da livre negociação entre Sindicato e empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Considerando que muitas empresas optam por utilizar serviços de empresas prestadoras de serviços, seja por via de contrato temporário, prestação de serviço em regime celetista normal ou outra modalidade, os Sindicatos convenientes acordam que por força desta CCT, deverão as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva seja por via do Sindicato Patronal ou Sindicato Laboral exigir das empresas que eventualmente venham a lhes prestar serviços, o Acordo Coletivo de Trabalho que indique tal prestação com vistas a assegurar a regularidade das empresas que venham a prestar serviços às empresas do segmento, bem como o fiel cumprimento da Legislação em vigor que verse sobre esta matéria, principalmente a Lei 6.019 de 03/01/1974 combinada com o Decreto 7.841 de 13 de março de 1974 e ainda o enunciado 331 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A EXIMIÇÃO DA MULTA DA DATA BASE

Considerando que as Empresas abrangidas por esta CCT prestam serviço como terceirizadas e por vezes participam de concorrências públicas e quando da não renovação seus contratos com o tomador do serviço ficam isentas do cumprimento para o pagamento da multa prevista no parágrafo anterior, por tratar-se de força maior prevista no Art. 501 da CLT. Ocorrendo a força maior para a não renovação do Contrato deverá a Empresa informar ao Sindicargas o ocorrido juntando cópia de correspondência ou declaração da contratante que indique da rescisão do contrato, os termos deste parágrafo somente será aplicado se o quadro dos trabalhadores abrangidos por esta CCT for atingido de modo coletivo, não prevalecendo sobre as comissões individuais

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Fica estipulado em 2% (dois por cento) a mensalidade devida ao Sindicato Obreiro, que será descontada do piso normativo do motorista limitado ao piso salarial do motorista carreteiro. Este desconto será feito em folha de pagamento de cada funcionário considerando os associados ao SINDICARGAS, vinculados a ele e representados pelo mesmo, nos termos do Art. 8º parágrafo III da Constituição, sendo os valores repassados a tesouraria do Sindicato no prazo de dez dias após efetivo desconto, através de recolhimento em guias próprias, a serem fornecidas pelo Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao desconto da mensalidade associativa, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º ao dia 15 do mês subsequente, no caso do trabalhador entregar o seu desligamento pessoalmente na sede do Sindicato não lhe será exigido reconhecimento de firma pelo agente receptor do Sindicato Laboral, isso para cumprimento do acordado no processo SRT-DRT-AM nº 312/6662/96. § 1º Sem prejuízo da necessidade de autorização prévia e por escrito do desconto, é assegurado aos empregados associados ao SINDICARGAS o direito de posteriormente se oporem aos descontos da contribuição associativa de que trata esta cláusula. Para

exercer esse direito, o trabalhador associado ao SINDICARGAS deverá fazê-lo por escrito em carta de próprio punho dirigida ao sindicato no setor da secretária. A empresa não deverá receber a carta sem o carimbo e assinatura do sindicato, pois a mesma não terá validade.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 16/25,

PARAGRAFO SEGUNDO – Para que haja desconto de 2% (dois por cento) de cada trabalhador é necessário que o mesmo faça o seu cadastramento formal (escrita) manifestação do empregado associado junto às empresas nas quais laboram com a autorização do SINDICARGAS permitido o desconto da contribuição associativa, na Entidade Sindical ou na Empresa onde o mesmo exerce seu labor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de recolhimento no prazo indicado implicará em multa de 15% (quinze por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 2% (dois por cento) ao mês e demais cominações em caso de cobrança judicial, em face ao primeiro dia da sucumbência isso no caso da empresa não se recompor da falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRANSPORTADOR

Por decreto assinado pelo Senhor Presidente da República e pelo Senhor Ministro dos Transportes, em 09 de Julho de 1993, publicado no DOU de 12 de Julho de 1993, página 9.560, fica estabelecido que o dia 17 de Setembro passa ser comemorado, como o dia "NACIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS", podendo, portanto, ser observado e comemorado em todas as empresas representativas do segmento.

§ ÚNICO – Por ocasião do dia do transportador as empresas deverão ajudar o Sindicargas na realização da Festa através de contribuição de R\$ 300,00 (trezentos reais) e poderão conceder brindes aos funcionários que mais se destacarem como colaboradores das mesmas e que não tenham faltas injustificadas, punições administrativas e que tenham sido aferidos com boa produtividade. Os brindes ficarão a critério da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto nos arts. 606 e 607 da CL T, bem como ao disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, as empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração política, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 19/25

PARÁGRAFO SEGUNDO- Consideram-se obrigações sindicais: Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas; Cumprimento integral desta convenção; Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS, estaduais e municipais; Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências públicas (carta-convite, tomada de preço e pregões) e privadas, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica certo e garantido às empresas que possuam sede fora dos limites territoriais do estado abrangido por esta Convenção, com o aval dos sindicatos convenientes, a expedição da certidão de regularidade sindical - pressuposto de condição de participação nos certames indicados nesta cláusula, desde que apresentem formalmente os documentos supra mencionados e estejam quites com suas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo trabalhador que for associado ao Sindicargas/AM farão jus ao benefício Social como requisição para atendimento médico em clinica conveniada com o Sindicargas/AM.

PARÁGRAFO SEXTO – Só terá direito à requisição para assistência médica, o trabalhador que tiver autorizado o desconto em folha de pagamento. Diante disto o mesmo terá que apresentar o holerite no setor Social para o recebimento de requisição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DO SINDICATO PATRONAL E MESSAS DE ENTENDIMENTO

Considerando a Instrução Normativa nº 23, de 23/05/2001, que institui as mesas de entendimento no âmbito do Ministério do Trabalho a respeito da fiscalização a ser promovida pelos fiscais nas empresas, acórdão os Sindicatos convenientes que no caso de alguma empresa representada pelo Sindicato patronal vir a sofrer fiscalização que venha constatar algum ato de descumprimento da legislação em vigor poderá a referida empresa requerer junto ao Sindicato Patronal a intermediação junto ao órgão do Ministério do Trabalho para tentar estabelecer a mesa de entendimento, onde se buscará a solução do problema antes da autuação, nos termos que dispõe o Art. 4º Parágrafo único da Instrução Normativa acima mencionada. O mesmo critério poderá adotar a empresa com relação a Sindicato dos Trabalhadores, tudo para cumprimento do Art. 8º III da Constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se solicitado pelo Sindicato dos trabalhadores no sentido de buscar a solução de problemas de ordem administrativas diversas, demandados das empresas que operam o sistema de transportes de cargas secas e molhadas, o Sindicato Patronal deverá de pronto buscar alternativas para solucionar o problema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FORMENTO FINANCEIRO A SER PROMOVIDO PELO SINDICARGAS

O SINDICARGAS/AM poderá disponibilizar recursos oriundos de receitas próprias ou com formação de capital contraído por via de empréstimo bancário ou através de Acordo para desconto de prestações em folha de pagamento Estatuído na lei 10.820 de 17/12/2003 e regulamentada pelo Decreto 4.840 de 17/09/2003, para através de fomento financeiro ao associado poder dar assistência a categoria para a aquisição do empréstimo para desconto em folha nos Termos da legislação em vigor. O Acordo para o desconto em folha poderá ser firmado pelo Sindicargas com a instituição financeira que melhor dispensar tratamento de taxa de juros inferiores as praticadas no mercado, o acordo regulará todos os procedimentos para a concessão do empréstimo e cópia do mesmo será remetida as empresas abrangidas por esta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do que dispõe a Lei 10.820 de 17/12/2003 combinado com o Decreto 4.840 de 17/09/2003 que instituem a regulamentação para autorização do desconto de prestações em folha combinado com o Art. 462, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reterem mensalmente a favor da Agência Bancária ou Instituição Financeira autorizada pelo SINDICARGAS e que mantenha o Acordo Coletivo firmado para o desconto em folha o valor das parcelas mensais contraídas pelo trabalhador funcionário da empresa. O SINDICARGAS comunicará por ofício a empresa discriminando os valores mensais a serem retidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores concedidos a título de empréstimo ao associado pela Instituição Financeira autorizada não são passíveis de tributação a qualquer título, por se tratar de um serviço que o Sindicato presta aos seus associados que se beneficiam dos empréstimos financeiros, estando, portanto, enquadrados no art. 150, VI, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, como também as empresas não são passíveis de tributação neste aspecto pelo fato de serem as mesmas meras repassadoras dos valores retidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas não poderão deixar de cumprir o estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos, considerando que o Decreto nº 4.840 de 17/09/2003 no seu Art. 5º seus parágrafos, 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 24/25 incisos e letras estabelecerem a obrigação das empresas para o cumprimento do referido Decreto, bem como do acordo de outorga dado pelo Sindicargas a instituição financeira consignatária e por se tratar de

um benefício que o sindicato presta aos seus associados que são funcionários das empresas abrangidas por esta CCT, como também deverão repassar os valores descontados dentro do prazo estabelecido no contrato de autorização que o Sindicato mantém com a Instituição Financeira e que está expressamente dentro das normas estabelecidas no referido Decreto.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa está autorizada a descontar as parcelas remanescentes que ainda restam a ser pagas para a Instituição Financeira autorizada pelo Sindicargas o valor de no máximo até 30% (trinta por cento) do valor das verbas rescisórias como um todo nos Termos que dispõe o Art. 1º § 1º da Lei 10.820 de 17/12/2003.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões, quando convocadas oficialmente pela empresa, com participação obrigatória do empregado, a serem realizadas fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como trabalho extraordinário, ficando excetuadas as reuniões convocadas pela CIPA.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A partir da vigência desta CCT, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída em CCT anterior, que funciona em quantas turmas sejam necessárias, as quais estará sempre compostas de 01 (um) representante do Sindicato patronal e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, cujos membros são indicados pelos sindicatos respectivos. A Comissão restringir-se-á ao atendimento dos trabalhadores abrangidos pela representação do Sindicargas nos Termos da Certidão de Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego bem, como da representação do Sindicato Patronal SEAC SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS ou29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 20/25 daqueles Sindicatos Patronais e Empresas que tenham Acordos Coletivos ou Convenção Coletiva de Trabalho com Sindicargas e que mencionam a adesão à Comissão instituída nesta cláusula.

I - NOS DISSÍDIOS PROMOVIDOS POR TRABALHADOR (A) OU EQUIPARADO NÃO SERÁ COBRADO QUALQUER TAXA OU CUSTEIO E TERÁ CARÁTER GRATUITO AO MESMO SOBRE QUALQUER HIPÓTESE.

II - AS EMPRESAS QUE FOREM ASSOCIADAS AO SEAC/AM PAGARÃO UM VALOR DE R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A CICIPJA (COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA E JUIZO ARBITRAL. PAGARÃO O VALOR R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO O VALOR SERÁ PAGO NO INÍCIO DE CADA AUDIÊNCIA NÃO SENDO DEVIDO POR ESSAS EMPRESAS QUAISQUER VALORES ADICIONAIS INDEPENDENTE DO RESULTADO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE. O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS INFORMARÁ AO CICIPJA O NOME DAS EMPRESAS ASSOCIADAS.

III - AS DEMAIS EMPRESAS DO SEGMENTO REPRESENTADO PELO SINDICARGAS QUE FOREM NOTIFICADAS A PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NA C.I.C.P.J.A, PAGARÃO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PARA A C.I.C.P.J.A EM AUDIÊNCIA, AS SEGUINTE CUSTAS FIXAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE OU DO VALOR DO ACORDO QUE VENHA A SER FIRMADO.

CUSTAS FIXAS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS R\$ 400,00

A - Os valores estipulados no III desta cláusula serão pagos na Secretária da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral no início da audiência de tentativa de conciliação ou a apresentação do comprovante do recolhimento das custas em agência bancária, tais valores são títulos executivos extrajudicial, podendo serem executados mesmo quando ocorrer ausência ou recusa da empresa em

efetuar o pagamento das custas. No caso da empresa recusar-se em pagar as custas será emitido a favor do Trabalhador Demandante Termo de tentativa de conciliação frustrada que o habilita a ingressar na Justiça do Trabalho.

B - A empresa que por ocasião da cessão de tentativa de conciliação recusar-se em pagar o valor das custas fixas, não receberá o Termo de conciliação, seja conciliada ou frustrada, o mesmo ocorrendo em caso de ausência da empresa injustificadamente. O Termo será fornecido gratuitamente ao trabalhador independente da empresa pagar ou não as custas fixas, a mesma é título executivo extrajudicial. Neste caso somente o trabalhador receberá o Termo sem ônus.

C - Cabe as entidades instituidoras da C.I.C.P.J.A adotar mecanismos de verificação de contas da C.I.C.P.J.A, cabendo ao Sindicargas apresentar relatório anual ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS sobre a movimentação de contas.

D - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT não recebe qualquer subvencionamento financeiro para seu custeio quer dos Sindicatos Patronais ou empresas, sua manutenção se dá único e exclusivamente pelo custeio estabelecido nesta cláusula. As empresas são obrigadas a pagar o custeio previsto nesta CCT independente do resultado da conciliação, o valor deverá ser pago no início da audiência ou comprovado o recolhimento através de boleto bancário que será remetido previamente à empresa Demandada juntamente com a Demanda apresentada pelo trabalhador.

E - Conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho no RR-nº 32.069/2002 a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT quando do não pagamento da custas por parte das empresas poderá executar o valor das custas judicialmente sendo a Justiça do Trabalho competente para proceder à execução do título extrajudicial que verse sobre custas oriundas da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral nos Termos que dispõe a lei 8.984 de 07/02/1995 que estendeu a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de Convenções Coletivas de Trabalho como é o caso da instituição da C.I.C.P.J.A na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - A comissão de que trata o caput desta cláusula, tem por objetivo principal buscar a solução negociada entre empregado e empregador ou Sindicato Laboral e Empresas, em litígios oriundos exclusivamente da relação de trabalho ou da aplicação e interpretação de cláusulas constantes desta CCT ou de ACTS, sendo considerado o termo de conciliação como título executivo eficaz administrativa e judicialmente, na forma do que dispõe o parágrafo único, do art. 625-E, da CL T, criado pela Lei 9.958/00.

A - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT também poderá atuar como árbitro nas Demandas em que versem a respeito da renovação de Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho que tratem da data base das categorias representadas pelo Sindicargas, como também poderá arbitrar outros acordos diversos que se direcionem a relação de trabalho entre empresas, trabalhadores e Sindicato Patronal e Sindicato Laboral. A Comissão terá preferência como árbitro nas Demandas que versem sobre data base nos termos do seu Registro Junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos de nº 6217 do livro de protocolo A nº 1 datado de 20.01 2000.

§ 2º - Por força desta CCT e do art. 625-D, da CLT, ficam os trabalhadores e empresas abrangidos por este instrumento coletivo obrigados a buscarem a conciliação prévia de seus dissídios individuais na Comissão de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula, passando a ser obrigatório e requisito de admissibilidade de ação trabalhista a apresentação de certidão ou termo de tentativa frustrada de negociação fornecida pela referida comissão conforme o Art. 1º parágrafo único da Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF.

§ 3º - Uma vez conciliado o conflito de interesses entre empregado e empregador, será expedido o termo de conciliação, que além de ser um título executivo extrajudicial, também servirá de quitação expressa, plena e irrevogável, com natureza liberatória geral, salvo quanto as parcelas expressamente ressalvadas, nos Termos que dispõe o parágrafo único do Art. 625 - E da CLT.

§ 4º - A comissão funciona na sede provisória do Sindicato Laboral e reúne-se sempre que qualquer conflito de interesse decorrente da relação de trabalho ou das relações das partes nominadas no § 1º desta cláusula for levado a mesma, cabendo a esta receber a notícia do conflito, convocar as partes para reunião de conciliação do conflito, a qual será marcada, no máximo, até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação do conflito.

§ 5º - As reuniões ocorrem na sede da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, que fica na sede do sindicato obreiro em local especificamente designado para este fim, sendo obrigatória a

comunicação formal e prévia dos representantes das entidades sindicais signatárias desta CCT, bem como das partes envolvidas na demanda.

§ 6º - Em regimento próprio, a ser elaborado em comum acordo entre os convenientes, a comissão especificará os dias e horários de reuniões, bem como outros assuntos administrativos da mesma, tais como número de integrantes de cada turma, organização da mesma, administração da mesma, sua competência, da atribuição dos conciliadores, da distribuição de demandas, das pautas de conciliação, das sessões de conciliação, do custeio para a manutenção operacional e administrativa da comissão, disposições transitórias e outros assuntos que as partes convenientes entendam ser relevantes para o funcionamento da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral e agrupamento com outros sindicatos, etc... O Regimento da CICIPJA é parte integrante desta Convenção Coletiva para todos efeitos legais.

§ 7º - Os membros integrantes da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, representante de empregados terão a estabilidade prevista no Art. 625-8 § 1º da CLT desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Inciso I do Art. 625-8 da CLT.

§ 8º - Os pedidos de abertura de Demanda junto a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral se feitos por petição escrita, deverão ser acompanhados de tantas vias quantos forem as partes, acrescidos do original que receberá o protocolo da Comissão, não sendo aceitas petições fora dessa norma, devendo obrigatoriamente serem obedecidos os critérios para a admissibilidade das petições conforme abaixo indicado.

A - Se apresentada pelo trabalhador deverá estar assinada pelo mesmo, conter as suas qualificações, fundamentada, contendo os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda. Se apresentado por advogado patrono do demandante a petição deveser individualizada, não sendo aceita sob qualquer hipótese petições plurimas. A petição deveser instruída com os documentos que o demandante achar necessários, todavia será sobrestado o seu recebimento quando não constar a qualificação completa do demandante, a procuração original ou cópia autenticada quando apresentada por advogado, apresentação resumida dos motivos da demanda e os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda.

B - Quando a Demanda for tomada a termo no guichê da CICIPJA, deverá o demandante apresentar a sua CTPS (quando tiver a mesma assinada) ou documento que o identifique com foto, tratando-se de trabalhador sem carteira assinada o mesmo deverá apresentar documento de qualquer natureza que identifique a relação de trabalho no ato da apresentação da demanda, deverá ainda apresentar o nome da demandada, endereço incluindo o CEP; e um ponto de referência para assegurar a eficácia da notificação.29/06/2021 Mediator - Extrato Convenção Coletiva
[www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 22/25](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020%2022/25)

C - O Demandante terá o direito de ingressar com a primeira demanda e no caso de faltar a audiência injustificadamente terá direito a ingressar com a segunda demanda, não comparecendo a esta injustificadamente fica suspenso o seu direito de ingressar com nova demanda, pelo período de 06 (seis) meses a contar da primeira, tomando esta norma como analogia nos preceitos contidos na CLT que trata das reclamatórias trabalhistas como também evitar que a Comissão proceda a abertura de varias processos a favor do mesmo Demandante que não compareceu a audiência injustificadamente Considera-se para efeito da aplicação dessa norma demanda que verse sobre o mesmo demandante, demandado e causa demandada.

D - Quando as partes solicitarem pedidos de adiamento de audiências na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral deverão fazer por escrito, protocolar na secretaria da CICIPJA e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da audiência, o pedido deverá Justificar o motivo e no ato do protocolo a parte solicitante tomará ciência da data da nova audiência. Se o pedido de adiamento for feito em audiência verbalmente ou escrito ficará a critério da parte concordar ou não, o mesmo ocorrendo com relação aos conciliadores, quando não houver concordância será expedido de conciliação frustrada a favor do demandante Somente para efeito de firmação de acordo é que as audiências serão adiadas no caso de serem solicitados em audiência.

E - Quando o demandante se fizer ausente na audiência previamente marcada a mesma não será realizada e o processo será arquivado, neste caso será expedido termo de arquivamento às partes que eventualmente comparecerem desde procedam o pagamento das custas estabelecidas nesta cláusula.

§ 9º - A Comissão não acolherá demandas que visem viciar o processo de conciliação, tais como demandas sem pedido liquidado e fundamentada em critério de efetivo serviço prestado ou de eventual direito que o Demandante ou Demandado entendam ter.

§ 10º - Por força desta CCT compete a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral receberá e tentará conciliar, demandas que versem a indenização por despedida arbitrária ou sem justa causa, particularmente no que concerne a aplicação da resolução nº 28 de 06/02/1991, cujo Termo de Conciliação terá todos os efeitos legais, estabelecidos no parágrafo único, do art. 625-E da CL T, no caso de haver conciliação entre Demandante e Demandado.

§ 11º - É vedado a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula a homologação de rescisão de contrato de trabalho nos termos que dispõe o Art. 477 § 1º da CLT. No caso de haver controvérsia entre as partes no âmbito do Sindicato com relação a homologação da rescisão será aplicado o disposto no § 5º, da cláusula XIII desta CCT, em cumprimento a Portaria nº 01 de 22/03/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho/MTBE, que instituiu a ementa nº 18 combinado com a Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF especificamente no Art. 3º e seu parágrafo único da citada Portaria.

§ 12º - OS CONCILIADORES NÃO PARTICIPARÃO COMO BENEFICIÁRIOS FINANCEIROS SOB QUALQUER HIPÓTESE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO SEJA POR PERCENTUAL OU QUALQUER OUTRO MEIO.

§ 13º - COMPETE AO PRESIDENTE DA C.I.C.P.J.A ESTIPULAR REMUNERAÇÃO AOS CONCILIADORES, ESSA REMUNERAÇÃO SERÁ SUBVENCIONADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO ESTABELECIDO NO INCISO II E III DESTA CLÁUSULA.

§ 14º - O SINDICATO DARÁ AMPLA DIVULGAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO AS EMPRESAS ONDE ABRANGE SUA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO AOS TRABALHADORES, AUTORIDADES JUDICIAIS, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO OU A CENTRAL SINDICAL ONDE O MESMO ENCONTRE-SE FILIADO, O MESMO OCORRENDO EM RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL.

§ 15º - DO CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO NA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E JUÍZO ARBITRAL DEVERÁ A NOTIFICAÇÃO QUE VENHA A SER EXPEDIDA OBRIGATORIAMENTE CONTER OS SEGUINTE TERMOS:

A - A NATUREZA PRIVADA DA C.I.C.P.J.A;

B - A NATUREZA VOLUNTÁRIA DA CONCILIAÇÃO;

C - A NATUREZA E OS EFEITOS JURÍDICOS DO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

D - A POSSIBILIDADE DE RESSALVA NO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

E - A GRATUIDADE DE SERVIÇO A FAVOR DO TRABALHADOR;

F - A POSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR OU EMPRESA, PELOS RESPECTIVOS CONCILIADORES EM SEPARADO, PARA A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, À TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO E ASSIM TENTAR E RITO A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

G - A POSSIBILIDADE DE AS PARTE SE FAZEREM ACOMPANHAR DE PESSOA DE SUA CONFIANÇA;

H - DA IMPLICAÇÃO DA AUSÊNCIA DA EMPRESA OU DEMANDADO (A) COM A RESPECTIVA FRUSTRAÇÃO DA CONCILIAÇÃO COM A CONSEQUENTE VIABILIZAÇÃO DE ACESSO AO TRABALHADOR À JUSTIÇA DO TRABALHO. PODENDO SER CONSIDERADO PELO JUIZ OS PLEITOS APRESENTADOS A C.I.C.P.J.A BEM COMO DE EXECUÇÃO DAS CUSTAS EM CASO DE AUSÊNCIA OU RECUSA DO EMPREGADOR EM PAGAR AS MESMAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO.

I - A EMPRESA. QUE FOR PREVIAMENTE NOTIFICADA A COMPARECER A AUDIÊNCIA NA C.I.C.P.J.A E NÃO COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE É DEVEDORA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS CONFORME INDICADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUE INDICA QUE AS CUSTAS SÃO DEVIDAS PELA DEMANDA APRESENTADA NA C.I.C.P.J.A, INDEPENDENTE DO COMPARECIMENTO DA EMPRESA, COMBINADO COM O ARTIGO 13 - III DA PORTARIA 329/2002 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A COMISSÃO EXPEDIRÁ TERMO DE COBRANÇA POR INSTRUMENTO BANCÁRIO PASSIVO DE PROTESTO QUANDO A EMPRESA. NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

J - PODERÁ O PRESIDENTE DO SINDICARGAS AUTORIZAR QUE EMPRESAS POSSAM EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS MENSALMENTE PARA QUE SE EFETIVE TAL PROCEDIMENTO É NECESSÁRIO QUE A EMPRESA SOLICITE POR ESCRITO A CONCESSÃO DE TAL AUTORIZAÇÃO, QUE PODERÁ SER DADA OU NÃO.

§ 16º - Nenhuma demanda será recebida tanto do trabalhador pessoalmente ou representado por advogado sem a indicação do CNPJ da empresa Demandada e se pessoa física o CPF da demanda do seu titular. O mesmo procedimento se aplica no caso de empresa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

As entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 03 (três) salários mínimos, em caso de descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho. E por estarem de pleno acordo, esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, será digitada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e após ser assinada pelos representantes dos sindicatos convenentes, será registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – SRTE/AM, sob protocolo ou eletronicamente, consoante ao disposto nos Arts. 611, 613 e 614, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO MOTORISTA DE CAMINHÃO OU CARRETEIRO AUTÔNOMO

Entre o proprietário de veículo de carga, carreteiro autônomos, que agregar-se ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos e/ou despesas da operação de transportes, tais como combustível, manutenção, peças, desgaste e avaria do veículo, etc., e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal, não haverá relação de emprego, em qualquer hipótese, não podendo referido proprietário ser beneficiado com qualquer direito previsto na legislação consolidada ou nas convenções coletivas da categoria, ficando expressamente convencionado que referidos proprietários tratam-se de profissionais autônomos, caso os terceirizados não cumpra com as obrigações empregatícias a empresa responderá como litisconsorte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização de serviço nas condições previstas nesta cláusula é imprescindível que o carreteiro autônomo possua o cadastro de transportador autônomo expedido pelo SINDICARGAS, ficando esclarecido que os ajudantes dos carreteiros autônomos são empregados destes e devem estar por eles regularizados.

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

CARLOS GONZAGA NUNES RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICARGAS/AM

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.